



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS  
LINHA DE PESQUISA: GÊNERO E DIREITOS HUMANOS

Sérgio Pessoa Ferro

**“GAROTOS AFEMINADOS”, “MENINAS MACHÕES”:  
raça, gênero e sexualidade no conselho tutelar de Juazeiro/BA**

João Pessoa  
Março – 2017

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS  
LINHA DE PESQUISA: GÊNERO E DIREITOS HUMANOS

Sérgio Pessoa Ferro

**“GAROTOS AFEMINADOS”, “MENINAS MACHÕES”  
raça, gênero e sexualidade no conselho tutelar de Juazeiro/BA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Ciências Jurídicas, Área de Concentração em Direitos Humanos, Linha de Pesquisa em Gênero e Direitos Humanos, da Universidade Federal da Paraíba, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciências Jurídicas.

Orientador: Dr. José Ernesto Pimentel Filho

João Pessoa  
Março – 2017

**Catálogo na publicação**  
**Seção de Catalogação e Classificação**

F395g Ferro, Sérgio Pessoa.

Garotos afeminados, meninas machões: Raça, gênero e sexualidade no conselho tutelar de Juazeiro-BA / Sérgio Pessoa Ferro. - João Pessoa, 2017.

146 f. : il.

Orientação: José Ernesto Pimentel Filho.  
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCJ.

1. Direitos Humanos. 2. Direitos da criança - adolescente. 3. Conselho tutelar - Juazeiro/BA. 4. Diversidade sexual - gênero. 5. Colonialismo. I. Pimentel Filho, José Ernesto. II. Título.

UFPB/BC

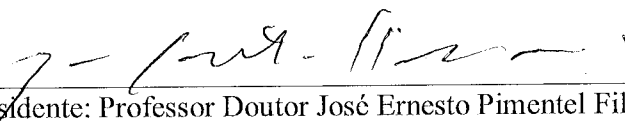
Sérgio Pessoa Ferro

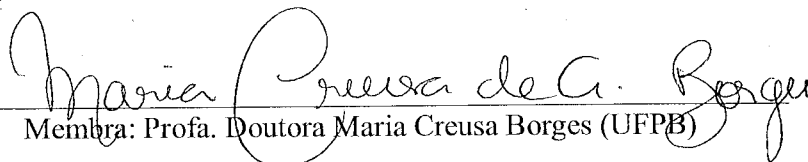
**“GAROTOS AFEMINADOS”, “MENINAS MACHÕES”**

Esta dissertação foi julgada adequada e aprovada em sua versão final pela coordenação do Curso de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, da Universidade Federal da Paraíba, na área de Direitos Humanos, linha de pesquisa Gênero e Direitos Humanos.

João Pessoa, 31 de março de 2017.

Banca examinadora:

  
Presidente: Professor Doutor José Ernesto Pimentel Filho (UFPB)

  
Membra: Profa. Doutora Maria Creusa Borges (UFPB)

Membra: Professora Doutora Ana Augusta Ferreira Freitas (UNIFOR)

Membro: Professor Doutor José Baptista de Mello Neto (UFPB)

À Joaquina, erê que me protege

## AGRADECIMENTOS

Depois de muita batalha, encerro mais um ciclo. Por todo o apoio nos estudos, agradeço a minha mãe Elcione Pessoa de Carvalho e meu pai Paulo Sérgio Bastos Ferro, trabalhadores que acreditaram em minhas loucuras em migrar de nossa beira de rio para o litoral em busca da formação acadêmica que tanto almejei. Também a minha irmã, Simone Pessoa Ferro cuja adolescência não pude acompanhar de perto e sinto saudades. Agradeço ao meu orientador Ernesto Pimentel, pela aprendizagem de se trabalhar com a história do direito. Às professoras Maria Creusa e Ana Freitas pelas ricas contribuições na banca de defesa, que seguem adiante, reverberando. Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, pelo incentivo material à realização da pesquisa, mediante concessão de bolsa. Às companheiras Bruna Steffani, Maria Luiza, Ju Serreti e as aliadas que fiz ao longo do curso de mestrado, e que permanecem por toda a vida. Às companheiras de ação direta na luta pela dignidade das pessoas sexo-gênero dissidentes. À Roberto Dutra, pela companhia. À Paulet LindaCelva, pela estética da existência. À Thiago Costa, pelo carinho e exposição de seus quadros na defesa. Aos trabalhadores e trabalhadoras do restaurante universitário, que tanto me serviu para matar a fome no primeiro ano sem bolsa, em especial Fabiana. À Dona Ioná, que conheci através da fé e me recebeu para conversarmos sobre os trâmites do conselho tutelar de Juazeiro, em nome de quem agradeço a toda a equipe. À Vaneska Arraes, pelos cuidados espirituais. À Francisco Junior, por ter me recebido durante as atividades de campo. À promotora da Infância e Juventude do Ministério Público da Bahia, Andréa Ariadna Santos Correia que me abriu as portas para o acesso à rede de proteção na cidade. À arquivista do Fórum Conselheiro Luiz Viana. À equipe do Museu Regional do São Francisco, que me recebeu na pesquisa dos jornais. À equipe do Centro de Referência e Assistência Social com quem dividi momentos de escuta. Com certeza, esqueço nomes. A memória é falha, fragmentada, mas os sentimentos são vivos e espero expressar a gratidão pelos nossos encontros.

Não dá pra ser criança comendo lixo  
Enrolado num cobertor sujo e fedido  
É "dá esmola pelo amor de Deus" um dia  
No outro "é assalto! Não reage, vadia!"  
O que eu vou ser quando crescer?  
Quer dizer, se eu crescer, se eu não morrer  
Um assaltante de banco, um assassino  
Descarregando minha PT no seu filho.  
Eu vou fazer um rolê e buscar meu presente  
Uma vítima, anel de ouro, corrente  
Vou mostrar minha pureza  
Eu vou matar um cuzão por uma carteira  
Feliz dia das crianças, é 12 de outubro  
Põe um brinquedo, em cima do meu túmulo  
Quem brinca com revólver não conhece a alegria  
Não tem dia das crianças na periferia  
(Faccção Central)

## RESUMO

Esse trabalho é uma escrita coletiva, compartilhada pelo momento histórico em que vivemos. A autoria individual é uma ilusão, escrevemos em parceria com o tempo. Irôko, como nos ensinam os candomblés, orixá da passagem do tempo, da perenidade. Não que uma pesquisa tenha força de mudar as realidades, essa pretensão se faz na luta. Essa escrita pretende enegrecer e purpurinar o pensamento jurídico, problematizar a abordagem dos direitos humanos numa perspectiva localizada na raça, no gênero e na sexualidade. Quando o mesmo discurso fundamentalista prega ódio a pessoas sexo-gênero dissidentes e promove a redução da maioria penal, a interseção política torna-se teórica. Assim, essa pesquisa estuda a agência do Conselho Tutelar em casos que abordem o tema da diversidade sexual/de gênero na cidade de Juazeiro, situada no Vale do São Francisco, sertão da Bahia. A história sócio-jurídica de crianças e adolescentes pretos(as), indígenas e mestiços(as) foi marcada por institutos disciplinares, discursos higienistas e a política do bem-estar do menor da ditadura militar, constituindo um dispositivo de controle social sobre os corpos sobretudo das juventudes negras periféricas no período pós-abolição formal da escravidão. A pergunta que fazemos é: em que medida o conselho tutelar regula a produção do gênero e da sexualidade de crianças e adolescentes sujeitos(as) a sua proteção integral? A doutrina da proteção integral seria uma metáfora jurídica para o controle biopolítico das juventudes negras e suas famílias? A afrocentricidade nos oferece a orientação metodológica da pesquisa, propondo a centralização dos problemas tendo em vista a experiência histórica dos(as) africanos(as) diaspóricos(as) no Brasil e a libertação de seus(as) descendentes. De base qualitativa, o estudo faz uso dos métodos de análise de documentos, etnografia e revisão bibliográfica. O acervo documental diz respeito a um conjunto de reportagens publicadas em jornais locais na década de 1980, quando se discutia a reforma da assistência a crianças e adolescentes, e três dossiês da rede de proteção integral, sendo dois do conselho tutelar e um do centro especializado de assistência social, nos quais figuram pessoas identificadas como sexo-gênero dissidentes.

**Palavras-chave:** DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; CONSELHO TUTELAR; PESSOAS SEXO-GÊNERO DISSIDENTES; COLONIALISMO.

## ABSTRACT

This work is a collective writing, shared by the historical moment in which we live. The individual authorship is an illusion, written in partnership with the time. Iroko, as in ensiam Candomblé, the passage of time's Orisha, continuity. Not that a search has power to change reality, this claim is made in the fight. This writing aims to blacken and purpurinar legal thinking, questioning the approach to human rights with a view located on race, gender and sexuality. When the same fundamentalist discourse preaches hatred of dissidents people sex-gender and promotes the reduction of legal age, political intersection becomes theoretical. Thus, this research studies agency Conselho Tutelar in cases that address the issue of sexual diversity / gender in the city of Juazeiro, located in the São Francisco Valley, interior of Bahia. The social and legal history of children and adolescents non-white was marked by disciplinary institutes, hygienists speeches and less welfare policy of the military dictatorship, constituting a social control device on the bodies especially the peripheral black youths the formal post-abolition of slavery period. The question we ask is: to what extent the child protection agency regulates the production of gender and sexuality of children and adolescents subject your full protection? The doctrine of full protection would be a metaphor (euphemism) legal for biopolitical control of black youths and their families? The Afrocentricity offers us the methodological orientation of research, proposing the centralization of the problems in view of the historical experience of African diasporics in Brazil and the release of their descendants. Qualitative basis, the study makes use of document analysis methods, ethnography and literature review. The documentary collection relates to a set of articles published in local newspapers in the 1980s, when discussing the reform of assistance to children and adolescents, and three files of the full protection network, two of the child protection agency and a specialized center social assistance, in which there are persons identified as sex-gender dissidents.

**Key-words:** CHILD AND ADOLESCENT RIGHTS; SEX-GENDER DISSIDENT PEOPLE; TUTELARY COUNCIL; COLONIALISM.

## **SIGLAS**

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA  
Conselho Tutelar – CT  
Organização das Nações Unidas – ONU  
Centro de Informações das Nações Unidas – UNIC  
Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS  
Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA  
Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF  
Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor – FEBEM  
Sistema de Garantia de Direitos – SGD  
Serviço de Assistência a Menores – SAM  
Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor – FUNABEM  
Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI  
Jornal Integração e Renovação do Vale – RIVALE  
Inspetoria Federal de Obras contra a Seca – IFOCS  
Companhia Hidrelétrica do São Francisco – CHESF  
Superintendência do Vale do São Francisco – SUVALE  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF  
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA  
Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT

## **LISTA DE IMAGENS**

Imagem 1: Frame extraído do filme Abolição, de Zózimo Bulbul

Imagens 2 e 3: Fotografias do Jornal de Juazeiro

Imagem 4: Fotografias de Juazeiro moderna

Imagem 5: Fotografia de crianças em situação de rua

Imagem 6: Fotografia de criança em situação de rua

Imagem 7: Fotografia de criança em situação de rua

Imagem 8: Fotografia do dia das crianças

## **LISTA DE GRÁFICOS**

Gráfico 1: divisão conforme gêneros binários de adolescentes atendidas(os), em 2010

Gráfico 2: divisão conforme gêneros binários de adolescentes atendidas(os), em 2011

Gráfico 3: relatórios de atendimentos do conselho tutelar, em 2010

Gráfico 4: relatórios de atendimentos do conselho tutelar, em 2011

## SUMÁRIO

|                                                                                                                                                |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>1. INTRODUÇÃO .....</b>                                                                                                                     | <b>13</b>  |
| <b>2. POSIÇÃO METODOLÓGICA .....</b>                                                                                                           | <b>18</b>  |
| 2.1. Afrocentrar o direito, descolonizar o direito .....                                                                                       | 20         |
| 2.2. Corpo a corpo dos direitos humanos: raça, gênero e sexualidade .....                                                                      | 28         |
| 2.3. Métodos de pesquisa .....                                                                                                                 | 31         |
| <b>3. HISTÓRIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PRETOS(AS),<br/>INDÍGENAS E MISTIÇOS(AS) NO BRASIL .....</b>                            | <b>33</b>  |
| 3.1. Erês e curumins: colônia, escravidão e roda dos expostos .....                                                                            | 35         |
| 3.2. Falsa abolição, república e assistencialismo .....                                                                                        | 41         |
| 3.3. A metáfora da menoridade no direito teve cor(po)? .....                                                                                   | 49         |
| 3.4. Pós-colonial? .....                                                                                                                       | 57         |
| <b>4. OLHAR LOCAL: CONTEXTO DO CONSELHO TUTELAR EM<br/>JUAZEIRO/BA .....</b>                                                                   | <b>61</b>  |
| 4.1. Internação, sentença e proibição dos prazeres .....                                                                                       | 63         |
| 4.2. Juazeiro, entre “Terra de Ninguém” e “Caminho do Progresso” .....                                                                         | 73         |
| 4.3. Imagens da infância e adolescência: abandono, delinquência e salvação .....                                                               | 79         |
| <b>5. HETERONORMALIZAÇÃO DO GÊNERO E DA SEXUALIDADE DE<br/>CRIANÇAS E ADOLESCENTES NEGROS(AS) NO CONSELHO TUTELAR EM<br/>JUAZEIRO/BA .....</b> | <b>93</b>  |
| 5.1. Conselho Tutelar: legislação fundadora, estrutura, sujeitos(as) e relações de<br>poder .....                                              | 96         |
| 5.2. Mapa das violações e reprodução institucional da violência .....                                                                          | 104        |
| 5.3. E se a criança for sapatão, trans, bi, viada pobre e preta? Policiamento do close .....                                                   | 117        |
| 5.3.1. “Menina-machão” .....                                                                                                                   | 116        |
| 5.3.2. “Assédio Moral” .....                                                                                                                   | 121        |
| 5.3.3. “Comportamento feminilizado” .....                                                                                                      | 123        |
| 5.3.4. “Desejo de beijar mulheres” .....                                                                                                       | 130        |
| <b>6. RUÍNA DA COLÔNIA E CONSTRUÇÃO DE FUTUROS .....</b>                                                                                       | <b>130</b> |
| <b>7. Referências .....</b>                                                                                                                    | <b>139</b> |

## 1. INTRODUÇÃO

No fim do século passado, a expansão do imperialismo na forma jurídica de democracias representativas burguesas, consolidação da economia neoliberal, redemocratização na política interna e lutas em favor dos direitos de crianças e adolescentes forçaram conquistas paradigmáticas nesse campo do direito. O discurso de direitos humanos de crianças e adolescentes avançava legalmente. Depois de vinte e sete anos o debate retorna, aceso pela rachadura colonial que distancia os direitos da materialidade vivida por crianças e adolescentes negros(as) periféricas.

A transição do modelo assistencialista para o “sistema de direitos” compôs uma virada conceitual organizada no Estatuto da Criança e do Adolescente, que redistribuiu a responsabilidade pela tutela desses direitos de forma difusa entre Estado, família e sociedade civil. O novo modelo jurídico extinguiu o conceito da menoridade, vigente desde a criação dessa legislação especial, afirmando a superação do regime de punição/vigilância de crianças e adolescentes, em favor de um direito que os(as) reconheça como sujeitos(as), não mais como menores infratores(as), abandonados(as) e carentes.

O Estatuto, ao erigir crianças e adolescentes à categoria de sujeitos *de jure*, declarando-lhes cidadania, performou um ato linguístico histórico diante das concepções normativas desde a colonização portuguesa no Brasil, fazendo circular novas metáforas jurídicas, como a “medida socioeducativa” cujo conceito pretende abandonar definitivamente a lógica criminal dessa seara.

Antes da abolição formal da escravidão o “menor” não era enunciado nos discursos jurídicos, parecia não interessar aos assuntos públicos, uma vez que o destino de crianças e adolescentes brancos(as) estava nas mãos da família patriarcal, e os(as) filhos(as) dos(as) negros(as) igualmente, porém como propriedades (LEITE, 2001).

A partir de 1888 até as primeiras décadas do século XX, durante a programação de um projeto republicano de supremacia branca, os discursos jurídicos começaram a problematizar saberes e técnicas de poder especializados, consolidando uma metáfora do direito cuja força cogente se propagou por décadas, a *menoridade*.

O discurso republicano da menoridade pretendia “salvar” as juventudes “desvalidas” com a meta de construção de uma nação brasileira, subsidiado pelas resoluções dos congressos internacionais sobre assistência social, médico-higienista e jurídica (RIZZINI; RIZZINI, 2004). Contextualizando o direito com a experiência histórica da diáspora africana

no Brasil, percebemos que a política de branqueamento, o estímulo à imigração europeia e o higienismo social marcaram um projeto de nação no qual os(as) negros(as) não tinham lugar, a não ser enquanto corpos passíveis de extermínio/aculturação tendo em vista a formação de um país branco e civilizado (DOMINGUES, 2007).

O humanismo modernista dos textos jurídicos menoristas se mostrou na prática como uma política assistencialista voltada para as juventudes pobres e negras no sentido de retirá-las das ruas das cidades, exercendo um controle social sobre elas e suas famílias (LIMA, 2010). Mais uma vez, agora depois das reivindicações dos movimentos pelos direitos de crianças e adolescentes, é proposto um novo paradigma legalmente afinado com o discurso internacional sobre direitos humanos. Porém, a cada dia que passa, mais violência sequestra a infância e adolescência prometida pelos brancos, inclusive nas unidades do sistema de garantia de direitos.

Diante de um discurso jurídico de abordagem humanista e dos contrastes na agência dos equipamentos de atenção a crianças e adolescentes: como essas normas jurídicas de promoção dos direitos humanos são significadas através de certas práticas de governabilidade das juventudes negras sexo-gênero dissidentes? Centralizando a questão para uma perspectiva anti-racista, que corporeidade emerge das metáforas codificadas nas formas jurídicas da infância e adolescência?

O humanismo liberal produziu a pedra de toque da relação jurídica concebida pelo normativismo positivista: o sujeito transcendental, nascido livre e igual entre os demais, pessoa humana cuja existência basta para o exercício de direitos. Nessa racionalidade, a expressão direitos humanos soa redundante porque se presume que todos os corpos equivalem a pessoas e estas, em decorrência de sua condição humana, poderiam gozar da cidadania forjada no pacto democrático.

A crítica afrocentrada questiona a imagem universal de criança e adolescente que permeia o discurso da lei. Esse trabalho originalmente se propõe a mapear as normatividades reguladoras do gênero e da sexualidade na agência do Conselho Tutelar de Juazeiro, cidade localizada no Vale do São Francisco, sertão da Bahia, sobre corpos/subjetividades de crianças e adolescentes encaminhadas à instituição.

O recorte de gênero, sexualidade, raça e classe devém da herança colonial dos equipamentos de assistência a crianças e adolescentes no Brasil. Pesquisar a redistribuição da violência de gênero/sexualidade nessa instituição que, apesar de criada recentemente pelo direito, carrega um passado de desigualdades raciais, exige uma abordagem interseccional,

considerando as relações entre raça-gênero-sexualidade-classe na produção das desigualdades, enfatizando uma dimensão corporal, histórica, pragmática dos direitos humanos.

Crianças/adolescentes considerados(as) perigosos(as) ou em perigo (SCHUCH, 2005) são encaminhados(as) à rede de atendimento à infância<sup>1</sup> (SCHEINVAR, 2012) para que seus direitos sejam assegurados, no entanto, no curso dos procedimentos, entre triagens, relatórios, dossiês, atendimentos psicológicos e laudos sociais, suponho que as instituições tutelares operam conforme um “modo masculinista de significação” (BUTLER, 2003, p. 33), violando as dignidades que se pretendia proteger.

Na abordagem do conceito de normalização, Michel Foucault (2008, p. 74), remetendo-se a Hans Kelsen, argumenta que “todo sistema legal corresponde a um sistema de normas”. A respeito dos direitos da criança e adolescente, presumo que na contramão do pacto social de proteção inscrito nas leis tutelares, desenvolvem-se técnicas de normalização do gênero/sexualidade que classificam subjetividades e regulam papéis de gênero (MISKOLSI, 2009), engendrando desigualdades.

Teresa de Lauretis (1987) enxerga o gênero como produto, resultado de processos de incorporação dos códigos de masculinidade/feminilidade, a partir de uma tecnologia social estruturada por uma rede de aparelhos biomédicos típicos das sociedades industriais contemporâneas a regular desejos e imputar gestos masculinos/femininas para que os corpos sejam reconhecidos enquanto humanos. Em que medida as instituições tutelares dos direitos da criança e adolescente se inserem nessa linha de produção do gênero/sexualidade?

Sabendo do passado de normalização institucional das juventudes negras e pobres, (BUENO, 2001), como se dá a agência do Conselho Tutelar sobre os corpos racializados, identificados como sexo/gênero dissidentes que chegam como casos de violação de direitos sujeitos à sua apreciação?

Instigado por essas perguntas, organizei uma pesquisa qualitativa, etnográfica e documental tendo por objeto a análise de três dossiês do Conselho Tutelar de Juazeiro, com o objetivo de cartografar os códigos de gênero/sexualidade marcados nos enunciados e decisões da instituição. Em termos gerais, pretendo demonstrar que a normatividade contextual do Conselho Tutelar presume a heterossexualidade e a estabelece como compulsória para os(as) usuários(as) de seu serviço de proteção integral.

---

<sup>1</sup>Rede devido à ação conectada de instituições como Ministério Público, Conselho Tutelar, Centro Especializado de Assistência Social, Instituições de Aplicação de Medidas Socioeducativas, Vara da Infância e da Juventude, Escolas, Polícia, etc; um complexo de agentes responsáveis pela tutela coletiva dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Começo dissertando sobre a orientação epistemológica da pesquisa, experimentando uma metodologia construída para pensar o direito colonial da branquitude pelo local do(a) pesquisador(a) negro(a), centralizando o problema, a ética e as técnicas de investigação. Inverter a relação sujeito-objeto da ciência eurocêntrica: se na modernidade nós éramos matéria de estudos de pesquisadores brancos, recentemente temos ocupado os lugares de produção do conhecimento, tendo a oportunidade de estudar a produção do direito desde nosso lugar social.

No segundo capítulo, elaboro uma narrativa histórica dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil numa perspectiva afrocentrada, localizando em nossa própria realidade o momento de formação do pacto por direitos, fundação da república, abolição formal da escravidão, urbanização, industrialização, políticas higienistas em conjuntura com a institucionalização dos serviços de tutela a essa população.

A partir do resgate de periódicos juazeirenses da década 1980, quando a cidade e o país repensavam a política jurídico-institucional para crianças e adolescentes, a então minoridade, traço um desenho histórico dos discursos públicos expressos nos jornais na abordagem da questão da infância. O segundo capítulo contextualiza as práticas institucionais com os discursos jornalísticos enunciados pelas classes médias urbanas de Juazeiro a respeito da reformulação do panorama normativo de proteção a crianças e adolescentes.

Com a intenção de delinear o ambiente discursivo no qual o Conselho Tutelar se instalou em Juazeiro, pesquisei um conjunto de matérias que enunciavam um processo de modernização da cidade, desenvolvimento, ordenação do espaço urbano e especialização dos serviços de tutela aos “menores” em situação de rua.

O último capítulo pretende decalcar um mapa das relações de poder no interior do Conselho Tutelar de Juazeiro, remontando as condições de infraestrutura, legislação fundadora e sujeitos(as) envolvidos(as) através da observação etnográfica. Valendo-me de relatórios anuais, registros de atendimentos, bibliografia relacionada, conversas informais com conselheiros(as) e uma forte intuição, tento cartografar os gráficos das violações de direitos encaminhadas à instituição e quais práticas e discursos são acionados frente a essas violências.

Nessa esteira, chego ao ponto principal dessa pesquisa: a avaliação do tratamento dado pelo(as) conselheiros(as) tutelares aos casos que chegam à sua apreciação envolvendo o tema da diversidade de gênero e sexual. Quais os enunciados, que decisões são tomadas por força desses enunciados, quais os lugares de fala, os processos de subjetivação, como

classificam as violências lesbo-trans-homo-bifóbicas praticadas contra crianças e adolescentes no sertão da Bahia?

Na contemporaneidade, as famílias brancas da burguesia e classe média normalizam seus(as) filhos(as) com psicólogos(as), Ritalina e outras drogas, porém as famílias negras pobres vêm suas crianças e adolescentes normalizados(as) pela assistência social, conselho tutelar, judiciário e polícia. Trata-se, portanto, de uma dessimetria estratégica: duas formas distintas de ser “incluído(a)” no processo de produção de sujeitos(as): uma orquestrada pelo saber médico e suas medicalizações, e outra pelo saber jurídico e seus ilegalismos. A imagem universal de infância e adolescência enunciada nos textos metafóricos da dogmática tem a ver com o contexto racial brasileiro? A norma, as metáforas jurídicas têm cor, classe social, gênero e desejos?

## 2. POSIÇÃO METODOLÓGICA

Nenhuma análise, interpretação ou aplicação dos direitos humanos permanece descolada de um posicionamento por parte de seu(sua) enunciator(a). Para exercer esse trabalho de enunciação, nós falamos localizados(as) numa posição histórica, cultural, econômica, de gênero, sexual, racial, territorial e carregamos nossas vivências por mais que a dogmática hegemônica idealize em abstrações o processo de confecção das normas e teorias jurídicas.

Sem pretender estabelecer uma verdade epistêmica a partir da qual deduziremos os resultados da pesquisa empírica, esse breve capítulo se destina à problemática da minha posição enquanto pesquisador-agente, explicitando a orientação metodológica a partir da qual realizarei a análise de três dossiês do Conselho Tutelar de Juazeiro/BA que tratam de crianças e adolescentes encaminhadas à instituição em virtude de sua identificação como corpos de sexualidade/gênero dissidentes.

Para além da retórica acadêmica elitista, em especial no campo científico do direito onde a linguagem se elabora em contato com a prática forense, extremamente eurocêntrica, como expressam os verbetes em latim, essa escrita tenta se despojar desse discurso colonizador, burguês, heteronormativo e masculinista.

Recorro a autores(as) usualmente de fora da literatura jurídica, também às experiências e memórias que carrego em minha trajetória. Nesse tópico exponho minha posição teórica, apresento conceitos, organizo a orientação epistemológica da pesquisa e seus métodos.

Destaco que a escrita de um capítulo metodológico não pretende estabelecer conceitos universais, uma matriz teórica totalizante a ser aplicada ao objeto de estudo, tampouco uma dogmática genérica a fim de se encaixar aos casos concretos.

Este breve capítulo se reserva a centrar a perspectiva da pesquisa, discutir minha localização enquanto pesquisador, descrever métodos e problematizar questões iniciais de abordagem com o objetivo de evidenciar às leitoras e leitores justamente os limites de minha posição frente aos casos em análise e aos direitos humanos no Brasil.

Para tanto, recorro a autores(as) do campo jurídico e também de outras áreas do conhecimento, sem hierarquia entre os saberes de dentro do campo e os de fora ou, ainda, entre o saber científico dos juristas e as vivências, lutas, saberes ancestrais e os considerados populares. Descolonização do conhecimento exige multiculturalismo, interdisciplinaridade,

interseção de práticas e conhecimentos. É por aqui que vamos começar.

## 2.1 Afrocentrar o direito, descolonizar o direito

Estamos pensando e praticando direitos humanos sob a lógica do branco. As teorias jurídicas procuram promover um deslocamento da subjetividade branca, heteronormatizada, elitista para as dores históricas do “outro”. Eu sou esse outro. Dentro dos privilégios de ser negro de pele clara, resultado da política racista de embranquecimento da população brasileira, acadêmico, classe média, sinto os efeitos do racismo em minha trajetória no direito, esse campo do conhecimento e profissional genericamente branco, heterossexual e elitizado.

Nesse lugar, me vejo pensando teorias e conduzindo práticas afirmativas a partir de uma identificação marcada pela vivência, não por filosofias. De modo que ao elaborar minha enunciação no campo dos direitos humanos, não me iludo com as promessas jurídicas das potências colonizadoras, ou de nossas elites brancas reprodutoras do colonialismo. A distância que tenho não é do outro, é da norma. O que estranho, desconfio, não compreendo não é o “outro”, é a norma.

A guinada linguística no campo das teorias do direito engendrou uma mudança de paradigma na própria maneira de enxergá-lo enquanto instituição. Esse pensamento tem questionado principalmente as bases do positivismo: a objetividade, a racionalidade e o caráter científico. Nesses termos, trata-se de uma crítica à pretensão de neutralidade assumida pelos saberes jurídicos tradicionais, cristalizada nas repetições da dogmática.

Reconhecer o direito como retórica quer dizer estar atento para as construções históricas, econômicas, sociais, culturais, políticas e linguísticas que fizeram com que ele se apresentasse como tal. Essa atitude se opõe àqueles saberes clássicos na medida em que elaboram um conceito de direito anterior à compreensão dos fenômenos em sua singularidade e contingência (PARINI, 2014).

Dessa forma, os universais “bem jurídico”, “dignidade humana”, “sujeito de direito”, entre outros enunciados do senso comum teórico dos juristas (WARAT, 2010) são analisados a partir do esquema de enunciação que os fundamentam. No campo dos direitos das crianças e dos adolescentes, especificamente, que imagem de juventude permeia a mente de um juiz que decide sobre o tema? Reservamos a reflexão.

O entendimento do direito como metáfora (PARINI, 2011, 2014) expõe os limites discursivos desses universais, que camuflam em termos absolutos, sob a aparência de conceitos rígidos testados cientificamente, uma série de opiniões, preconceitos e vivências decorrentes do lugar de fala dos juristas.

Eis que estamos pensando na “metáfora como imagem do inconceituável, capaz de produzir representações do real que ela própria constitui” (PARINI, 2014, p. 03). Que seria este inconceituável? Algo como o inconsciente coletivo, o não-dito ou justamente as estratégias de poder e enunciação que articulam os discursos, fazendo-os existir e produzir efeitos?

A poralização teórica entre direito natural e direito positivo tem se mostrado incapaz de pensar as normatividades que significam/são significadas pela norma jurídica. De um lado, a ideia de uma natureza humana anterior à norma, que lhe dá sentido; do outro, uma racionalidade transcendente reforçada pelo método científico. Nenhuma palavra a respeito dos conflitos e emoções contextuais da produção da norma jurídica.

A retórica do direito não corresponde a uma falsa imagem da norma em contraste com a realidade social, senão sua circulação em metáforas performativas significadas em função de uma suposta “natureza humana” ou “razão científica” criam o real na medida em que (re)produzem os códigos culturais hegemônicos, compartilhados pelos sujeitos que se localizam nos postos privilegiados de *dizer* o direito (CASTRO, 2011).

O direito brasileiro é colonialista, heteronormativo, misógino, patriarcal, cisnormativo, branco, burguês. Ele é a caricatura, o retrato do rosto do colonizador. O código civil para regular os negócios das famílias, inclusive os tratos de sexualidade, reprodução, manutenção da propriedade privada; o direito penal para justificar a ação genocida da polícia contra as populações negras nas periferias das cidades; os direitos processuais, para nos iludir a respeito de um procedimento justo e igualitário; o direito trabalhista, para nos fazer acreditar que vivemos numa democrática república capitalista, que recebemos salários dignos apesar de um passado obscuro de escravidão.

Quem dita a norma? Para quem se dita a norma? De onde se dita a norma? Por onde ela age? Por quais forças ela opera? O que quer esconder? O que quer proibir? E autorizar? E os direitos humanos não são libertadores? Seu problema é a falta de eficácia? Enquanto acreditarmos no lirismo das convenções internacionais não iremos avançar:

O capitalismo, em seu período de desenvolvimento, via nas colônias uma fonte de matérias-primas que, manufaturadas, podiam espalhar-se no mercado europeu. Depois de uma fase de acumulação do capital, impõe-se hoje modificar a concepção da rentabilidade de um negócio. As colônias converteram-se num mercado. A população colonial é uma clientela que compra. Por conseguinte, se a guarnição tem de ser eternamente reforçada, se o comércio decai, isto é, se os produtos manufaturados e industrializados não podem mais ser exportados, verifica-se que a solução militar deve ser afastada. Um domínio cego de tipo escravista não é economicamente rentável para a metrópole. A fração monopolista da burguesia

metropolitana não sustenta um governo cuja política é unicamente a espada. O que os industriais e os banqueiros da metrópole esperam de seu governo não é que dizime as povoações mas que salvguarde, com a ajuda de convenções econômicas, seus “interesses legítimos”. (FANON, 1968, p. 50).

O problema dos direitos humanos são problemas demais. Centrando a questão na perspectiva da população negra brasileira, que por mais de 400 anos foi reconhecida legalmente como escrava, propriedades, objetos do senhorio branco, pergunto: por que acreditamos nos direitos humanos das convenções, pactos e tratados internacionais outorgados pelas potências imperialistas nas assembleias das Organizações das Nações Unidas? Mais: qual mecânica global de poder agencia a garantia formal desses direitos?

Importante, nesse aspecto, abordar o conceito de lugar de fala, formulado por analistas do discurso:

Cada um tem acesso a sua identidade a partir e no interior de um sistema de lugares que o transcende; esse conjunto implica que não existe fala que não seja emitida de um lugar e que não convoque o interlocutor a um lugar correlativo; seja porque essa fala pressupõe apenas que a relação de lugares está em vigor, seja porque o locutor espera o reconhecimento de seu lugar específico, ou obriga seu interlocutor a se inscrever na relação (FLAHAULT apud CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2008, p. 314).

Abandonando a tentativa de ingressar numa expedição intelectual com destino à origem das normas jurídicas, a análise destas enquanto discurso pretende mapear as condições materiais de formação, locução e circulação dos enunciados. Nesse fluxo, o lugar de quem dita a norma é primordial.

Qualquer enunciado jurídico devém de um acúmulo de estratégias, conflitos e regimes de linguagem que delimitam, apesar das pretensões universalistas, sua corporeidade, o que apresenta de singular, o que exclui, o que fragmenta e o que constrói:

A análise do campo discursivo é orientada de forma inteiramente diferente; trata-se de compreender o enunciado na estreiteza e singularidade de sua situação; de determinar as condições de sua existência, de fixar seus limites da forma mais justa, de estabelecer suas correlações com os outros enunciados a que pode estar ligado, de mostrar que outras formas de enunciação exclui. Não se busca, sob o que está manifesto, a conversa semi-silenciosa de um outro discurso: deve-se mostrar por que não poderia ser outro, como exclui qualquer outro, como ocupa, no meio dos outros e relacionados a eles, um lugar que nenhum outro poderia ocupar (FOUCAULT, 2007, p. 31).

Assim, em nossa sociedade colonial de supremacia branca, onde os equipamentos de justiça e academias de direito são majoritariamente ocupados por sujeitos brancos, das classes

econômicas mais privilegiadas, de corpos e desejos heteronormativos, cisgêneros, masculinistas, que grupos identitários figuram no centro de incidência desses direitos? E quais são alocados para posições periféricas? Diante dessas questões o conceito de sujeito de direito nos parece eminentemente metafórico.

A retomada dos postos de enunciação, bem como a desconstrução das arquiteturas institucionais, dos corpos autorizados, dos modelos de linguagem e pensamento é tarefa fundamental para demolir o mito jurídico da democracia numa nação erguida a partir de um racismo estrutural camuflado (SALES JUNIOR, 2009).

Nessa direção, questiono as relações entre raça e o discurso jurídico moderno pensado no norte global, reproduzido pela academia brasileira colonizada:

Muitos autores, entre eles Guillaumin (1992), afirmam que o racismo e a “raça” são produtos da modernidade, ou seja, que a idéia de raça não existiria fora da modernidade. O que eles querem dizer com isso? Eles querem dizer que a idéia de raça, tal como a temos hoje, pressupõe uma noção chave para a ciência moderna, a de natureza imanente, da qual emana um determinado caráter, uma determinada psicologia, uma determinada capacidade intelectual. A idéia científica de que a natureza se desenvolve propulsionada por seus próprios mecanismos internos é imprescindível para essa idéia moderna de raça (GUIMARÃES, 2008, p. 70).

No campo do direito, o chamado “racismo científico” se expressa costumeiramente em narrativas naturalistas, evolucionistas ou racionalistas, que tentam edificar um modelo de civilização, de ordem e violência em defesa da sociedade, ou da espécie. Quando esses discursos falam de “sobrevivência humana” como dado natural/teleológico para a legitimação da força física do direito, de quem se quer defender? E quem merece defesa?

Dessa crítica ao eurocentrismo dos saberes ditos científicos, negras e negros se posicionaram tendo em vista a construção de um outro horizonte de pensamento: a afrocentricidade. Afinal, quanto à representatividade de negros e negras nos discursos científicos, “não se trata apenas de marginalização, mas de obliteração de sua presença, seus significados, suas atividades e sua imagem” (ASANTE, 2009, p. 95).

Declaradamente perspectivistas, as teorias afrocentradas procuram encontrar o lugar dos(as) africanos(as) enquanto atores sociais, políticos e também de produtores de saberes. Ama Mazama (2009) fala de deslocamento para se referir ao processo de apreensão da realidade gerenciado pelo centro de outro grupo social.

O caminho inverso é chamado de realocação, a retomada do discurso, dos lugares de fala por pessoas negras com o objetivo de reinventar a cultura, a economia, o direito, a história (MAZAMA, 2009). Pesquisar a partir de um referencial afrocentrado torna-se um

desafio na medida em que o campo acadêmico do direito, com sua epistemologia exageradamente eurocêntrica, nos questiona a todo momento a legitimidade dos saberes produzidos fora dessa ordem.

Por vezes, recorro a autores(as) brancos(as) para elaborar um pensamento inteligível ao campo acadêmico do direito, ou mesmo para criticá-los(as), descartar seus paradigmas. Ou, ainda, por dificuldade de acesso aos textos, que chegam até mim pirateados da indústria cultural das editoras e livrarias.

A pós-graduação em direito vê com maus olhos os(as) negros(as) empoderados(as) sentados(as) ao lado dos(as) filhos(as) de empresários(as), de juízes(as) e renomados(as) advogados(as). O cenário das peles claras contextualiza as narrativas greco-romanas, kantianas, positivistas, marxistas, liberais das teorias jurídicas. Não estamos em Europa. O desafio de afrocentrar o direito está também no exercício do protagonismo negro na produção de conhecimento.

O direito visto como ciência social aplicada não somente produz teorias baseadas no pensamento supremacista branco ocidental importadas nas formas da modernidade – atualmente em crise – como executa práticas de controle social que vulnerabilizam negros(as), mulheres e pessoas de gênero/sexualidade dissidentes, de modo que tais práticas se encontram justificadas e orientadas por este tipo de racionalidade.

Por isso, as pesquisas afrocentradas, as teorias queer e feministas denunciam o esquema universal desse pensamento hegemônico. O tom patriarcal, heteronormativo e branco pressuposto pelas normas jurídicas foi desafiado por uma rede de críticas localizadas em corpos marcados não por uma ideologia, mas por processos históricos de opressão.

O discurso jurídico brasileiro reconhece direitos e garantias fundamentais aos atores brancos que elaboram seus enunciados, que pensam seus problemas de grupo e os organizam através da dogmática. Mesmo havendo uma Constituição que define um Estado Democrático de Direito, é possível falar em democracia racial no Brasil?

De modo específico, apesar de uma mudança de paradigmas demarcada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, podemos dizer que os equipamentos da rede de assistência atuam efetivamente pela promoção dos direitos humanos das juventudes negras, pobres e de sexualidade/gênero dissidente?

Problematizações como estas surgem da nossa inserção enquanto pessoas de sexualidade/gênero dissidentes e negras no campo discursivo do direito, não porque deduzidas por nossas mentes em viagens filosóficas intermináveis, mas sentidas em nossa pele pelas

violências e silenciamentos do cotidiano. A nossa realocação para os postos de enunciação da norma jurídica, dos tribunais à academia, exige que nos coloquemos como protagonistas nesses espaços de discursos metafóricos.

Grada Kilomba (2010) estudou o dispositivo da máscara usada para silenciar as vozes dos(as) africanos(as) escravizados(as) nas colônias europeias e prender suas bocas para que não comessem da produção agrícola dos senhores brancos, entre outras funções cruéis. Os efeitos desse equipamento vão além do simbólico, eles atuam silenciando até os dias de hoje as vozes negras dispostas a romper os segredos da supremacia branca, do racismo e do colonialismo, especialmente em nossa nação fundada sobre o mito da democracia racial:

Ouvir é, nesse sentido, o ato de autorização em direção à/ao falante. Alguém pode falar (somente) quando sua voz é ouvida. Nesta dialética, aqueles(as) que são ouvidos(as) são também aqueles(as) que “pertencem”. E aqueles(as) que não são ouvidos(as), tornam-se aqueles(as) que “não pertencem”. A máscara re-cria este projeto de silenciamento, ela controla a possibilidade de que colonizados(as) possam um dia ser ouvidos(as) e, conseqüentemente, possam pertencer. (KILOMBA, 2010, p 178).

Para nós de sangue afroindígena, ocupar um lugar de enunciação no discurso sobre direitos humanos implica romper esse silêncio, forçar o auditório ao exercício de escuta. Afinal, não interessa mais ser incluído(a) no processo democrático, queremos participação e representatividade. Evidentemente, minha posição de bicha, negra, universitária, classe média tem seus privilégios frente a outras vivências. Localizar nossa fala é também encarar os privilégios sociais.

Por isso, falar em primeira pessoa, colocar-se no discurso a partir do lugar de fala decorrente das trajetórias pessoais que nos formaram pesquisadores(as) vivos(as), localizados(as) numa raça, corpo, classe social, sexualidade, gênero, território, entre outros marcadores, está na raiz do pensamento afrocentrado, que, contestando a dominação positivista, preza pelo autoconhecimento necessário para a representatividade na relação pesquisador-tema (MAZAMA, 2009).

As teorias afrocêntricas pretendem retomar a cultura antiga africana como referência para o projeto de descolonização das práticas e saberes eurocêntricos. No começo de sua teorização nos anos 1980, nos Estados Unidos, muitos(as) autores(as) viajaram para a África em expedições com fins acadêmicos. Esse deslocamento corporal de africanos(as) diaspóricos(as) americanos(as) também agenciava um deslocamento espiritual, de vivência e realocação das experiências ancestrais de modo a trabalhar a superação da supremacia branca

no conhecimento (CHRISTIAN, 2009).

Enquanto pesquisador de ascendência afroindígena, reconheço a preciosidade do retorno à antiguidade africana especialmente na recuperação de nossa memória e combate à inferiorização de nossa cultura na produção de saberes nos dias de hoje.

Porém, reconhecendo também as limitações teóricas e minha localização, também por precaução, tendo em vista a possível romantização da vivência africana – que não experimentei –, centralizo minhas questões nas particularidades do contexto racial brasileiro.

As tradições, os modos de vida e a cultura das comunidades negras da região do Rio São Francisco, cujos(as) filhos(as) são conduzidos(as) ao Conselho Tutelar por conta de sua performance de gênero e/ou sexualidade dissidente.

Em síntese, seguem alguns dos princípios metodológicos orientadores da produção dos saberes afrocêntricos:

Toda investigação deve ser determinada pela experiência africana; o espiritual é importante e deve ser colocado no lugar devido; a imersão no sujeito é necessária; o holismo é um imperativo; deve-se confiar na intuição; nem tudo é mensurável porque nem tudo que é importante é material; o conhecimento gerado pela metodologia afrocêntrica deve ser libertador (MAZAMA, 2009, p. 123).

A experiência africana abrange os(as) africanos(as) continentais e em diáspora, no que toca a(os) trazidos(as) à força para o Brasil pelo regime escravagista europeu. “Diáspora africana refere-se basicamente à dispersão (tanto voluntária quando involuntária) dos povos de ascendência africana do continente africano, especialmente a partir do século XV” (SHEPPERSON, 1993; THOMPSON, 1987, 1988 apud CHRISTIAN, 2009, p. 147). Destaco, também, a experiência indígena em virtude da orientação anticolonialista, considerando a maneira pela qual se deu a colonização neste país, marcada pelo extermínio, escravização e aculturação dos povos nativos.

Dar importância ao espiritual e atentar-se para o autoconhecimento são heranças da cultura africana que reconfiguram a noção de sujeito científico, explicitando sua localização subjetiva para romper com a oposição entre o cientista e seu objeto de estudo/decisão. Essa postura abandona o legalismo dos saberes e práticas jurídicas, quebrando o silêncio do “consenso intersubjetivo que sustenta o domínio implícito da branquidão” no campo das teorias que discutem o direito (NASCIMENTO, 2009).

As teorias feministas têm questionado historicamente o tema do “mensurável”, dos limites de expressão de nossa linguagem patriarcal inclusive na problematização dos papéis de gênero (NYE, 1995). Para além da dominação simbólica do masculino no discurso, essa

gramática que subjuga a feminilidade impede a própria autonomia de pensamento para as soluções dos problemas de gênero ao tempo em que a intuição atua como vetor de deslocamento do indizível para o dizível. Tendo em vista as barreiras raciais, sexistas e heteronormativas da linguagem usual do pensamento jurídico, a intuição nesse trabalho terá seu devido valor nas análises.

Quando o(a) autor(a) afrocentrado(a) direciona a finalidade da produção de conhecimento com destino à libertação dos povos africanos, está rompendo com a tradição ocidental da ciência e filosofia em conhecer por conhecer, com pretensão de descobrir uma verdade. Dessa forma, a orientação afrocentrada nos conduzirá, no exame dos dossiês do Conselho Tutelar, a tomar por referência o empoderamento e a libertação das juventudes negras de sexualidade/gênero dissidentes.

Trata-se de uma ética de pesquisa norteadada pelo princípio do melhor interesse da criança (art. 100, IV, da Lei 8.069/90), que determina que a decisão precisa estar centrada na superação da condição de vulnerabilidade, atentando-se para não reproduzir as opressões que colocaram a criança ou adolescente nessa situação.

Esses postulados básicos da metodologia afrocentrada atacam diretamente os princípios de objetividade, racionalidade e neutralidade em resposta aos silêncios instaurados no conhecimento pela tradição positivista. Mais que a ontologia dos direitos humanos, especulação de sua origem filosófica, a perspectiva afrocentrada nos leva a investigar os processos históricos de operação desses direitos no Brasil.

Holismo, nesta pesquisa, quer dizer intersecção das análises, atentar-se para os diversos níveis de hierarquização social nos contextos de aplicação dos direitos de crianças e adolescentes negros, identificadas pela manifestação de um desejo não heterossexual e/ou cujos corpos são marcados por uma performance de gênero que desafia o binarismo homem-mulher. A perspectiva afrocentrada, na medida das interfaces teóricas, se conecta à teoria queer e aos estudos de gênero num trabalho interdisciplinar sobre direitos humanos.

## **2.2 Corpo a corpo dos direitos humanos: raça, gênero e sexualidade**

Nesse tópico pretendo abordar o aporte interdisciplinar da pesquisa, abrir as interfaces entre raça, gênero e sexualidade de modo a direcionar a análise dos documentos à problematização dos direitos humanos dessas multidões nas sociedades capitalistas multirraciais periféricas.

De acordo com Douzinas (2009, p. 104), o discurso dos direitos humanos centrado na noção liberal de sujeito estabelece como dado para a emancipação “uma natureza humana essencial, inata, oculta e revestida pela tradição e pelos costumes”.

Humanidade se conecta à política na medida em que, para ter acesso aos direitos, os corpos precisam ser reconhecidos como sujeitos jurídicos; igualmente, eles também só serão efetivamente tratados como pessoas humanas quando assegurados seus direitos no espaço público.

Como denuncia o autor (2009), a essência abstrata do sujeito dos direitos humanos apresenta uma nítida materialidade, expressa uma dimensão corporal muito específica, concretiza-se na subjetividade hegemônica do homem branco, originário do Norte Global, rico, heterossexual. A humanidade dita transcendental manifesta-se demasiado imanente.

Carole Pateman (1993) faz uma crítica feminista à ideia de indivíduo na relação jurídica moderna, pois esta cria direitos para homens, uma vez naturalizada a subordinação das mulheres. Explica a autora que os teóricos do contrato supõem a conquista do corpo feminino pelos homens no estado de natureza, excluindo-o do pacto por direitos por não ser lido como um corpo livre, senhor de família e proprietário.

Também na perspectiva do caráter concreto do sujeito, Anna Loretoni (2006, p. 493) ressalta que “de maneira nenhuma assexuado, neutro, sem cor e pertencimento social, o indivíduo moderno resulta rigidamente determinado: possui as características definidas pelos grupos dominantes”.

A crise do paradigma do sujeito jurídico coloca-se no plano da crise de representação vivida nas democracias liberais ocidentais, cujas relações foram pensadas estruturalmente no campo da igualdade formal. O mito do contrato simboliza a união entre homens brancos heterossexuais da burguesia para ocupar as vagas da aristocracia absolutista europeia.

Daí se verifica o cabimento da indagação feminista de Andrea Nye (1995, p. 25): “era essa liberdade democrática apenas a liberdade para o empresário masculino ganhar dinheiro? Era essa igualdade apenas a igualdade do homem capitalista sentar-se no

Parlamento com os condes?”

Dizemos que o problema do sujeito se conecta ao problema da representatividade na medida em que este foi pensado pelo raciocínio dogmático como unidade ideal da maioria, conforme disserta Hans Kelsen sobre as relações entre liberdade, indivíduo e democracia:

Liberdade deve significar: o governo pela maioria, se necessário contra a minoria dos sujeitos governados. A liberdade da anarquia transmuta-se, assim, na autodeterminação da democracia. Do mesmo modo, o conceito de justiça transforma-se de princípio que garante a felicidade individual de todos em ordem social que protege determinados interesses, ou seja, aqueles que são reconhecidos como dignos dessa proteção pela maioria dos subordinados a esta ordem. (KELSEN, 2001, p. 04).

Liberdade significa, no discurso normativista masculinista branco, liberdade de ação para negócios das elites, que longe de formarem uma maioria quantitativa, forjam uma maioria somente no sentido político, desempenhando o protagonismo nos espaços de poder, a exemplo do que ocorre no Brasil na questão racial, em que uma minoria branca se projeta como maioria nos jogos de representação.

As chamadas minorias performam identidades específicas de grupo, marcadas pela diferença em relação aos grupos dominantes, de maneira que não só o reconhecimento, senão a participação e a representatividade dessas subjetividades importam em desafio para o direito nas democracias contemporâneas (LORETONI, 2006).

Frances Olsen (1990) debate o direito ocidental como um conceito masculino, dado o ambiente patriarcal ocupado historicamente por homens que produziram uma prática social e um saber científico de modo masculinista:

Se supone que el derecho es racional, objetivo, abstracto y universal, tal como los hombres se consideran a sí mismos. Por el contrario, se supone que el derecho no es irracional, subjetivo o personalizado, tal como los hombres consideran que son las mujeres” (1990, p. 03).

Tanto o enfoque afrocentrado, como o feminista abandonam os universais do direito por uma abordagem personalizada (no coletivo), subjetiva, irracional na medida em que não podem reconhecer uma racionalidade forjada para legitimar opressões históricas. A presença hegemônica masculina nos cargos de decisão jurídica e nas academias de direito engendrou um saber-poder sexista, assim como a supremacia branca dos tribunais produziu um direito intitucionalmente racista.

A pesquisa afrocentrada se guia por “áreas interdisciplinares, ao mesmo tempo detonando as fronteiras disciplinares tradicionais” (RABAKA, 2009), articulando raça, gênero e classe no estudo sobre as desigualdades sociais contemporâneas:

É um estilo de teorização crítica inextricavelmente ligado a práticas políticas progressistas que ilumina e enfatiza as respostas das radicais e revolucionárias africanas às questões-chave apresentadas pelas principais formas e forças de dominação e discriminação – racismo, sexismo, capitalismo e colonialismo – que historicamente têm moldado, e continuam a moldar, o mundo moderno e pós-moderno, neocolonial e pós-colonial. (RABAKA, 2009, p. 141).

Cabe esclarecer que usar a perspectiva do gênero ao lado da raça para pensar os direitos humanos de crianças e adolescentes não me faz feminista, até porque sou homem. O que farei será utilizar categorias como gênero e patriarcado para questionar os códigos de normalização (heterossexualização, generificação) dos corpos a nível institucional.

Para os estudos afrocentrados, as conexões entre raça e gênero são inseparáveis, como aponta Vânia Bonfim (2009, p. 221), “a relação entre gênero e raça, portanto, é de inevitável indissociabilidade, não só em conceitos, como em termos histórico-culturais”. As mulheres negras, contudo, tem denunciado o racismo do feminismo europeu e reivindicado caminhos próprios para sua agência, a exemplo do feminismo negro e mulherismo africana.

No campo da teoria queer, Teresa de Lauretis (1987, p. 208) critica a universalidade do sujeito do feminismo, evidenciando “um sujeito 'engendrado' não só nas experiências das relações de sexo, mas também nas de raça e classe: um sujeito, portanto, múltiplo em vez de único, contraditório em vez de simplesmente dividido”.

As autoras afrocentradas rejeitam certos conceitos do feminismo por reconhecerem que eles não condizem com a realidade das mulheres negras. Ao longo desse trabalho, alguns conceitos oriundos de teorias brancas sobre gênero serão utilizados, por entender que, apesar de as culturas africanas não organizarem seus códigos de gênero/sexualidade nos termos europeus, a colonização nos impôs seu patriarcado, sua misoginia e sua heteronormatividade. As resistências a esse processo são forças que nos dirigem à descolonização dos estudos de gênero e da teoria queer.

As pontes de contato e também as tensões entre essas teorias serão discutidas no decorrer das análises. Essa narrativa metodológica tratou de apresentar brevemente as epistemologias da pesquisa, pouco convencionais no campo do direito, daí a preocupação em reservar uma seção própria para esse debate.

## 2.3 Métodos de pesquisa

A perspectiva afrocêntrica nos orienta para uma interpretação histórica dos dados numa pesquisa de base qualitativa. Na tentativa de cartografar a conjuntura brasileira dos direitos das crianças e adolescentes recorreremos também às estatísticas, porém não com o objetivo de chegar a resultados quantitativos, senão como suporte para a análise interativa dos documentos.

Trata-se, por conseguinte, de uma pesquisa documental cujo acervo principal consiste em três dossiês do Conselho Tutelar de Juazeiro-BA, que abordam casos de crianças/adolescentes identificados(as) como sexo/gênero dissidentes.

Além desses documentos, valho-me de notícias de jornais locais datadas da década de 1980, quando a cidade e o país discutiam uma reforma no direito dos menores. O estudo dessas fontes tem a intenção de traçar um mapa das contradições na elaboração local do novo discurso em defesa das crianças e adolescentes, demonstrando as subjetividades enunciadas como problemáticas.

A análise do discurso dispõe de um técnica relevante para o tratamento dos dados, sobretudo no exame do lugar de fala, da identificação dos enunciados, dos códigos verbais e não-verbais, tendo em vista a experiência histórica dos(as) africanos(as) em diáspora como materialidade subjacente ao texto dos documentos estudados.

A observação, típica da etnografia, também será uma ferramenta importante, pois as vivências, contatos e afetações no campo de pesquisa – registrados em diário de campo – contextualizam a análise dos documentos, especialmente no exame dos enunciados não-verbais, além de influir na relação pesquisador-tema, que tem lugar de destaque no paradigma afrocêntrico.

Na observação participativa, o pesquisador se envolve com o grupo observado, “ele fica tão próximo quanto um membro do grupo que está estudando e participa das atividades normais deste” (MARCONI; LAKATOS, 2007, p. 90); na não participativa, o pesquisador não se aproxima tanto do grupo. Ao escolher esse método, não quero dizer que minha presença no Conselho Tutelar passou despercebida, de fato, ela em si foi uma intervenção na dinâmica da instituição.

Esse tipo de observação indica que o pesquisador não participará efetivamente dos processos interativos do grupo, em nosso caso, os trabalhadores do Conselho Tutelar. Em campo, cheguei a conversar de maneira informal com alguns(as) conselheiros(as) sobre casos

que me relataram, percebi nos documentos ou que presenciei seu encaminhamento ao conselho, propondo possíveis soluções, porém não de forma institucional, participando dos processos de avaliação e decisão.

A observação não participativa se complementa à análise de documentos, pois nos permite descrever os sujeitos, reconstruir diálogos, buscar informações não contidas no texto, descrever o local da instituição, registrar eventos especiais que ocorreram durante minha presença no campo e conhecer as relações de poder entre os sujeitos que operam o Conselho Tutelar.

O aporte teórico dos Estudos Africanos e Coloniais em intersecção com os Estudos de Gênero e Sexualidade orientam a pesquisa bibliográfica, apresentada na forma de reflexões e debates a partir das categorias discutidas por autores(as) como Molefi Kete Asante, Ama Mazama, Franz Fanon, Abdias do Nascimento, Vânia Maria da Silva Bonfim, Aníbal Quijano, Grada Kilomba, Judith Butler, Beatriz Preciado e Tereza de Lauretis. Autores(as) específicos(as) da questão da infância e juventude também servirão de suporte para a discussão teórica, a exemplo de P. V. Civiletti, Edson Passetti, Fernando Torres Londoño, Patrice Schuch, Mirian L. Leite, Irene e Irma Rizzini.

### **3. HISTÓRIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PRETOS(AS), INDÍGENAS E MESTIÇOS(AS) NO BRASIL**

A pesquisa afrocentrada nos orienta a repensar os direitos de crianças e adolescentes a partir da experiência histórica dos(as) africanos(as), povos indígenas e seus(as) descendentes no Brasil. Olhando para esse lado da história, que direitos foram garantidos para essas populações e seus(suas) descendentes? Historicizar o direito na perspectiva de sua descolonização é uma tarefa empreendida nesse capítulo, com a intenção de traçar um horizonte anti-racista para a abordagem das instituições tutelares contemporâneas.

Sem a pretensão de esgotar a historiografia da institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil, esse capítulo pretende minar os dogmas jurídicos a partir de um deslocamento da norma para a história e vice-versa. Na contramão do discurso positivista, buscamos localizar historicamente as contingências da formação de um aparato estatal de tutela a essa população e sua trajetória até o programa de proteção integral.

A rejeição ao paradigma do sujeito, importado das teorias modernas europeias, que individualiza o debate nas crianças, adolescentes e suas famílias, nos leva a enfatizar os processos históricos de desenvolvimento, higienismo e controle social que contextualizam a formação das práticas de institucionalização.

Quando o positivismo das normas prescritas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tratados internacionais convalidados e toda a extensa legislação temática parece letra morta frente às realidades locais do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), enquanto a prolixa doutrina da ciência jurídica traça caricaturas eurocêntricas em suas teorias, resumindo seu trabalho ao elogio da lei, a crítica histórica nos desafia a enxergar o direito posto somente como enunciado regulador, mais como efeito que como causa.

Existe o pós-colonial? (MOMBAÇA, 2016) A extrema hierarquização da sociedade brasileira em raças, classes, gêneros, sexualidades, interiores, centros e periferias garante a colonialidade do poder e a manutenção da ordem supostamente extinta pela declaração formal de independência assinada pelo príncipe português em 1889 (QUIJANO, 2005).

Irene e Irma Rizzini (2004) apontam que, mesmo depois de implementado um novo paradigma jurídico, tímidas são as mudanças nas instituições de promoção da cidadania de crianças e adolescentes. “Neste sentido, há que se considerar os fatores político-ideológicos

que levaram o país a optar por políticas e programas que não conduziram à reversão do quadro de pobreza e desamparo a que permaneceu relegada boa parte de sua população” (RIZZINI, 2004, p. 15).

A colonialidade do poder que mantém as hierarquias de nossa sociedade multirracial periférica se legitima pela colonialidade dos saberes. Silenciar a experiência histórica de famílias negras, indígenas e mestiças no processo de institucionalização de crianças e adolescentes é sustentar esse poder colonial que nos divide. Quais as continuidades que agenciam as operações de tutela de crianças e adolescentes no Brasil?

### 3.1 Erês e curumins: colônia, escravidão e roda dos expostos

No Brasil, a tutela estatal infantil e adolescente, até o fim do século XIX, enquanto vigorava o regime de escravidão, não era problematizada pela sociedade branca, a vida das juventudes não competia aos códigos jurídicos, juristas não pensavam crianças e adolescentes como problema de Estado (LEITE, 2001.).

Antes de preocupar juízes(as), promotores(as), advogados(as), conselheiros(as) tutelares, psicólogos(as), pedagogos(as) e assistentes sociais, as Ordenações do Reino reservavam o tema da educação de crianças e adolescentes ao domínio privado, no Brasil Colônia e até meados do Império:

Para o código filipino, que continuou a vigorar até o fim do século XIX, a maioria se verificava aos 12 anos para as meninas e aos 14 anos para os meninos, mas para a Igreja Católica, que normatizou toda a vida das famílias nesse período, 7 anos já é a idade da razão. (LEITE, 2011, p. 21).

A norma jurídica definia a idade adulta entre 12 ou 14 anos, a depender do gênero, de modo que, para o saber religioso, essa transformação acontecia ainda antes. A disposição do código filipino anulava a infância, antecipava a fase adulta de maneira a tornar incabível uma tutela pública da vida infantil. Ademais, a socialização das crianças não cabia ao Estado, e sim à igreja católica que se responsabilizava pelas crianças brancas e os senhores de escravos pelas negras, suas propriedades (CIVILETTI, 1991).

A colônia latifundiária, agrária, exportadora de matéria-prima para a metrópole a partir do sistema de *plantation* se estruturou com base na escravização de povos africanos desde o século XVI até o fim do século XIX, quando foi abolida legalmente. Foram quatrocentos anos em vigor, marcados por sequestros de famílias, castigos corporais, inferiorização da cultura negra, estupros, objetificação dos corpos negros, direito de vida em morte dos senhores sobre os corpos tornados mercadoria.

O Brasil foi o maior mercado de escravos das Américas, somando-se numa média de 10 milhões de africanos(as) trazidos(as) para a colônia, oriundos(as) de diversos grupos étnicos, as “nações”, a exemplo dos afantis, axantis, jejes, peuls, hauçás (muçulmanos, malês na Bahia), os nagôs ou iorubás, cabindas, caçanjes, muxicongos, monjolos e rebolos (PARA UMA HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL, 1988, p. 09).

Africanos(as) não foram escravos(as), essa condição passiva, objetificada. Foram escravizados(as), forçados(as) a um processo de diáspora compulsória de seu continente, de lá

vieram pessoas arrancadas de seus territórios, culturas, religiões, línguas, famílias, economias. A escravidão nos eliminou esse passado, nos fez perder a ancestralidade, como se nossa história começasse a partir da chegada ao Brasil pelas correntes dos colonizadores.

As famílias africanas tinham seus laços rompidos a qualquer momento, desde sua retirada forçada do continente, as péssimas condições da travessia nos navios do tráfico até o momento da comercialização em que os brancos preferiam os homens adultos em função de mulheres e crianças para o trabalho (LIMA, 2010).

Com a separação dos pais, crianças e adolescentes permaneciam com as mães, muitas vezes sendo vendidos(as) juntos(as), de maneira que a educação dos(as) filhos(as) dessas famílias escravizadas ficava por conta das mulheres, estivessem elas solteiras ou casadas. “Assediadas pelos companheiros de plantel e pelos homens brancos, a maioria das jovens escravas se iniciava cedo na relação heterossexual e muitas engravidavam e tinham filhos como mães solteiras” (GORENDER, 1991, p. 53).

No caso das amas-de-leite, logo após o parto, a mãe era separada de seu(sua) filho(a) para ser alugada ou vendida em virtude da produção de leite humano destinado às crianças brancas (GORENDER, 1991). As uniões afetivas eram privilégio dos casais brancos, os casamentos entre escravizados(as) não eram estimulados pelos senhores, as relações podiam ser desfeitas pela venda separada, a sexualidade, nessa conjuntura, não tinha fins reprodutivos, senão de satisfação sexual (MATTOSO, SER ESCRAVO NO BRASIL, 1982).

O lugar da mãe solteira negra e pobre, culpabilizada pelos equipamentos de assistência a criança e adolescente, tem uma forte herança colonial. O trabalho infantil também se engendrou na história das relações raciais brasileiras, pois enquanto crianças brancas permaneciam no conforto da casa grande, às crianças negras restava se integrar à pesada rotina de trabalho de suas mães:

Na primeira infância, até os seis anos, a criança branca era geralmente entregue à ama-de-leite. O pequeno escravo sobrevivia com grande dificuldade, precisando para isso adaptar-se ao ritmo de trabalho materno. Após esse período, brancos e negros começavam a participar das atividades de seus respectivos grupos. Os primeiros, dedicando-se ao aprimoramento das funções intelectuais, e os segundos iniciando-se no mundo do trabalho ou no aprendizado dos ofícios. (CIVILETTI, 1991, p. 33).

A imagem universal de infância presente nos discursos e códigos jurídicos ganha corpo se analisadas em função da raça, do gênero e da classe. Em nossa sociedade colonial a concepção hegemônica de criança se aproximava da ideia europeia de ser angelical, puro,

inocente, frágil, objeto de poder da família, símbolo da continuidade da ordem social (ARIEËS, 2011).

“A partir de 1570, os engenhos de açúcar começavam a dividir espaços entre a mão-de-obra indígena e africana” (FARIAS; GOMES; SORARES; ARAÚJO, 2006, p. 07). Na história da colonização europeia do Brasil, as populações negras e indígenas compartilham de posições inferiores na sociedade em face da supremacia branca estabelecida pelo poder colonial.

Os jesuítas assumiram a missão colonizadora sobre as crianças indígenas, instalando instituições disciplinares para catequizá-las conforme a moral cristã europeia, confiantes de exercerem um papel civilizatório diante dos costumes nativos considerados selvagens (RIZZINI, SEM ANO).

A missão salvadora dos beatos europeus que cruzavam os litorais e interiores brasileiros em busca de catequizar os povos indígenas, especialmente crianças e adolescentes, está atualizada nas orações rezadas nos estabelecimentos de acolhimento, na imagem angelical exigida para a criança, na negação de sua sexualidade, na disciplina para o trabalho:

Os jesuítas possuíam uma visão ambígua das crianças indígenas, pois acreditavam que os índios viviam em “medonhos pecados”, não eram “civilizados” e as crianças eram sementes de um “modo de vida diabólico”, mas também percebiam a infância como momento propício para a “iluminação” e a “revelação”, quando as crianças, por meio de uma educação moral rígida, poderiam alcançar a civilização, com aulas de gramática, catequese, normas e obrigações (que se entende como trabalho). Nesse caso, pode-se dizer que a educação dada aos índios tinha a finalidade de prepará-los para o trabalho compulsório. (SANTOS, 2007, p. 227).

As crianças negras também estavam associadas à força de trabalho, escravos(as) em potencial, retiradas do ambiente familiar, criadas por mães solteiras, órfãs ou solitárias devido à compra pelos senhores que a separou dos pais, educadas para o chicote, tornadas adultas mais rápido para ser úteis ao senhorio.

Um viajante europeu relatou a presença de meninos e meninas no mercado de escravos: “não me lembro de jamais ter visto uma criança negra nervosa ou irritada, e muito menos acometida desses fúteis acessos de raiva em que comprazem as crianças da superior raça branca” (LEITE, 2001, p. 28).

Kátia Mattoso (1988), pesquisando em inventários de fazendas, mapeou um corte racial para a definição da idade de vida das crianças, pois as crianças brancas livres tinham sua infância estendida pela educação destinada à preparação para ocupar os lugares sociais da família patriarcal; por sua vez, as crianças escravizadas aos oito anos já eram iniciadas no

trabalho compulsório, os meninos entregando recados, carregando trouxas de roupa e as meninas no serviço doméstico.

O Código Criminal de 1830 criou níveis etários de responsabilidade penal para as pessoas brancas abaixo de 21 anos, somente cinco anos antes da abolição formal da escravidão a norma passou a ser válida para os(as) filhos(as) dos(as) escravos(as):

O Código Criminal do Império de 1830 através de seus artigos definiu, de fato, três períodos de idade antes dos 21 anos, com respeito à responsabilidade penal e às penas. Primeiro, os menores de 14 anos não têm responsabilidade penal, o que só terá validade para os escravos a partir de 1885. Segundo, os maiores de 14 e menores de 17 anos que ‘podera o juiz parecendo-lhe justo, impôr-lhe as penas de cumplicidade’. Terceiro, o limite de 21 anos para a imposição de penas drásticas como as galés, que será estendida também aos maiores de sessenta. Contudo, estabelecendo-se que os menores de 14 anos atuavam com discernimento, o código admitia que fossem recolhidos a casas de correção a critério do juiz, até os 17 anos. Isso permitia que os menores de 17 anos fossem condenados, sendo a prisão comum o destino destas crianças, já que só no fim do século surgem as casas de correção para menores. Esses critérios supunham, pois, uma grande disparidade com respeito à idade civil, que estabelecia a maioridade a partir dos 21. Assim, a pessoa ficava submetida ao pátrio poder até os 21 anos, enquanto sua responsabilidade penal podia começar aos 7 ou 9 anos, dependendo do juiz. (LONDOÑO, 1996, p. 130-131).

Há uma relação histórica entre crianças e adolescentes negros(as) e a polícia. A reação fundamentalista contemporânea pela redução da maioridade penal vem da atualização dessa política colonialista de encarceramento da população negra. As milícias provincianas que perseguiram negros(as) fujões(nas) desaguaram nas polícias encarregadas do controle social nas cidades (FARIAS; GOMES; SORARES; ARAÚJO, 2006).

Além dos presídios, a institucionalização de crianças negras era conduzida principalmente pela igreja católica através das Santas Casas de Misericórdia, que administravam uma instituição chamada “roda dos expostos”, bastante comum do século XVII até o início do século XX, espalhada na maioria das capitais brasileiras:

O sistema de rodas de expostos foi inventado na Europa medieval. Seria ele um meio encontrado para garantir o anonimato do expositor e assim estimulá-lo a levar o bebê que não desejava para a roda, em lugar de abandoná-lo pelos caminhos, bosques, lixo, portas de igreja ou de casas de família, como era o costume, na falta de outra opção. [...] Na realidade, a quase totalidade destes pequenos expostos nem chegavam à idade adulta. A mortalidade dos expostos, assistidos pelas rodas, pelas câmaras ou criados em famílias substitutas, sempre foi a mais elevada de todos os segmentos sociais do Brasil. [...] O nome da roda provém do dispositivo onde se colocavam os bebês que se queriam abandonar. Sua forma cilíndrica, dividida ao meio por uma divisória, era fixada no muro ou na janela da instituição. No tabuleiro inferior e em sua abertura externa, o expositor depositava a criancinha que enjeitava. A seguir, ele girava a roda e a criança já estava do outro lado do muro. Puxava-se uma cordinha com uma sineta, para avisar a vigilante ou rodeira que um bebê acabava de ser abandonado e o expositor furtivamente retirava-se do local, sem ser

identificado. (SOUZA, 1996, p. 57).

A historiadora Maria Civiletti (1991) salienta que a maior parte dos(as) usuários(as) da roda dos expostos eram os(as) filhos(as) das mulheres negras que foram escravizadas, que usavam do equipamento na esperança de livrá-los(as) da escravidão. Para livrá-los(as) do desesperador regime de opressão recorriam a todos os artifícios, inclusive a morte.

Como a infância não existia como questão própria do campo jurídico, a socialização das crianças brancas não constituía tarefa do Estado, senão era atribuição das famílias patriarcais livres através do pátrio poder (LONDOÑO, 1996). Para as famílias negras, especialmente para a mãe solteira, a roda dos expostos era uma esperança de livrar o(a) filho(a) do sofrimento da escravidão, abrindo mão do pátrio poder para confiar a guarda da criança à instituição diante das condições precárias de sobrevivência.

Por outro lado, a família branca patriarcal escravocrata também se interessava pelo recolhimento dos(as) filhos(as) de mulheres escravizadas na roda dos expostos, porque se livravam do ônus de sustentá-los(as) economicamente e poder explorar a mãe como ama-de-leite (CIVILETTI, 1991).

Irene Rizzini (2004) ressalta que os internamentos de órfãos(ãs) consistiu em outra prática usual de institucionalização de crianças e adolescentes, em particular os(as) indígenas. Nesses estabelecimentos, a orientação disciplinar seguia uma divisão heterossexual dos papéis de gênero: para os meninos, a disciplina para o trabalho, tendo em vista o aprendizado de uma profissão; para as meninas, a proteção pela perda do pai, educação para o casamento e serviços domésticos:

Até meados do século XX, os asilos femininos manterão o regime claustral, que dificultava enormemente o contato das internas com o mundo exterior. O controle sobre a sexualidade feminina foi intensamente exercido nos asilos de meninas, inclusive no século XX, quando foram criados os órgãos nacionais de assistência, como o Serviço de Assistência a Menores (SAM), em 1941, e a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM), em 1964. (RIZZINI, 2004, p. 27).

No século XIX, com a independência jurídica da metrópole em 1822, quando as forças abolicionistas cresciam no cenário político brasileiro, a reação higienista contestava o trabalho das amas-de-leite e começávamos a transição do modelo econômico escravocrata para o capitalismo industrial, a roda dos expostos passou a ser uma instituição criticada em face de sua insuficiência para lidar com a demanda, além dos altos índices de mortalidade infantil.

A Constituição Política do Império foi publicada em 1824, no espelho das

constituições europeias liberais, declarando a igualdade formal entre os cidadãos brasileiros, com base no discurso moderno humanista, enquanto negros(as), índios(as) e mestiços(as) continuavam sendo escravizados:

Eis porque, em pleno século XIX, o Brasil se afirmava como um país independente e incorporava à sua Constituição as fórmulas liberais europeias, ao mesmo tempo que conservava o regime servil, ligado que estava ao passado colonial. Juridicamente, o país era independente, novas possibilidades se abriam para a economia, mas a cultura do café se organizava ainda nos moldes coloniais, e com ela prolongava o sistema escravista. Herdava-se uma solução econômica: o latifúndio exportador escravista, uma tradição cultural: a mentalidade senhorial, um hábito a escravidão. (COSTA, 1998, p. 72).

As elites brancas brasileiras se recusavam a entrar no processo internacional de industrialização e trabalho livre, indispostas a abrir mão de seus privilégios escravocratas, essas famílias latifundiárias retardaram a abolição formal do regime de escravidão no país, mantendo as estruturas coloniais de produção econômica apesar do discurso jurídico emancipador.

A presença de crianças e adolescentes negros(as), filhos(as) de escravos(as) sequer era relatada nos documentos oficiais e nos discursos dos governantes da colônia, constavam somente nos livros de batismo e inventários, pois eram considerados(as) propriedade privada e cabia aos seus(as) proprietários(as) dispor sobre seus corpos, educá-los e puni-los conforme a autonomia de sua vontade (LIMA, 2010).

### 3.2 Falsa abolição, república e assistencialismo

Imagem 1: Frame extraído do filme *Abolição*, de Zózimo Bulbul



Fonte: Zózimo Bulbul, 1988)

Essa imagem é um *frame* (1:44'37") extraído do filme *Abolição*, de Zózimo Bulbul<sup>2</sup>, realizado em 1988, no centenário da abolição formal da escravidão no Brasil, resultado de uma pesquisa de dez anos. Um documentário cuja narrativa transborda o documental na maneira de contar a história, a montagem ficcional que atravessa depoimentos assume a posição de uma perspectiva, um território, um corpo que monta o filme. Perspectiva negra. Território negro. Corpo negro. Cinema negro.

Na abertura do longa-metragem, uma cartilha de texto situa a data em 12 de maio 1888, um dia antes da chamada abolição, em seguida a trilha de cantos antigos de pretos escravizados conduz a uma sequência de imagens da escravidão. Corta. Dia 13 de maio de 1888, uma mulher branca gorda representa a caricatura da princesa Isabel numa sacada colonial, com movimentos pomposos, proclamando a Lei Áurea. Imagens de favelas se intercalam à cena da proclamação.

---

<sup>2</sup>Ator, roteirista e diretor de cinema brasileiro. Atuou em filmes do Cinema Novo nos anos 1960, foi o primeiro protagonista negro de telenovelas no Brasil. Insatisfeito com o olhar do branco nos trabalhos que fazia, passou a produzir seus próprios filmes. “Alma no olho” (1974), “Abolição” (1988), “O aniceto do Império” (1981) e outras obras criaram narrativas negras na cinematografia brasileira, indo além da representatividade no cinema, mas inaugurando estéticas, perspectivas, espaços de educação racial, quebra de silenciamento através da linguagem audiovisual.

O filme não pretende ser uma mera obra de celebração do centenário da abolição, senão um ataque crítico à supremacia branca brasileira que construiu o mito da democracia racial enquanto estrutura jurídica para mascarar a exclusão da população negra, mestiça e indígena no processo de transição para o capitalismo e organização da república.

Depois dessa abertura icônica, assistimos a uma diversidade de depoimentos de ex-escravos(as), lideranças religiosas, pesquisadores(as) negros(as), indígenas e brancos(as) discutindo a desterritorialização das populações de cor após a abolição formal da escravidão. Reproduzo o depoimento de uma historiadora negra:

Se não houvesse a abolição, não poderia haver a proclamação. Devido ao fato de o Brasil estar entrando num modo capitalista de produção devido a pressão de potências estrangeiras. Nesse processo o esperado seria que os trabalhadores compulsórios que viveram no Brasil durante quatro séculos fossem assentados em terra ou entrado no mercado de trabalho das fábricas que começavam a existir com o início do capitalismo no Brasil a partir de 1888. Mas não foi isso que aconteceu. O que aconteceu foi um processo de tentativa das elites brasileiras de deslocar os escravos, excluindo os escravos de toda capacidade de nacionalidade e de cidadania. [...] Em vez de ganhar o projeto liberal, que era um projeto que dava terra aos negros através da ação de André Ribouças, esse projeto foi o de substituição do escravo negro pelo imigrante branco. Então a república foi uma tentativa de o Brasil entrar no capitalismo sem o negro. (BULBUL, 1988, 30'40").

Na cena do *frame* reproduzido acima, dois negros nordestinos improvisam um repente. A letra embalada pelo pandeiro denuncia a exclusão racial brasileira, em contraste, externas gravadas no centro de São Paulo mostram prédios, indústrias, trânsito, publicidade.

Na sequência vemos esse *outdoor*, relativo a uma campanha publicitária feita por uma organização chamada SOS Moçambique, com uma grande fotografia de crianças negras, magras, ossudas, com feições de sofrimento. Na parte superior do anúncio, a frase “me dá um trocado, moço” e ao lado as informações bancárias para doação.

A independência (emancipação jurídica) não destruiu a dependência política (econômica, cultural) dos países centrais. Mesmo independentes da metrópole, continuamos a ser uma economia colonizada latifundiária, agroexportadora, com mão de obra escrava. Com a abolição formal, famílias negras escravizadas foram postas da senzala para lugar nenhum. Na elaboração do futuro da nação, na construção das noções de cidadania e nacionalidade, os(as) negros(as) não apareciam no protagonismo da política, senão como problema.

O surgimento do “problema do menor” é contemporâneo à conjuntura pós-abolição formal da escravidão. Esse ramo específico do direito nasceu para controlar as juventudes negras das cidades brasileiras, os corpos dissidentes do cenário urbano-colonial higienista.

A imagem cria o real na medida em que produz um enunciado persuasivo, expressando

como verdadeira a concepção eurocêntrica da infância negra. A verdade da infância do Terceiro Mundo estampada numa propaganda nas ruas de São Paulo. As crianças da imagem são de Moçambique ou Juazeiro? O registro do cineasta nos propõe essa questão.

Enquanto pensamos na pele negra que nos une, ônibus que passam na frente do *outdoor* tampam nossa visão. A turbulência da babilônia tropical. Crianças negras, exóticas, que roubam, usam drogas, que sobrevivem, assaltam, morrem parecem ser a encarnação do subdesenvolvimento, o seu o estereótipo (ALAJMO, 1993).

Salvar a criança. “Save the children” tornou-se o discurso panfletário vindo dos países centrais, reproduzido pelas elites brancas nacionais, mais preocupadas em gerenciar uma biopolítica das populações consumidoras dos países periféricos que promover as mesmas condições materiais de cidadania das democracias ocidentais.

“Evocar a necessidade de proteção à infância e estabelecer formas de defesa contra a criança é característica do discurso sobre a infância no século XIX até os dias de hoje”, afirma Irene Rizzini (2011, p. 84). Pergunto se essa ambivalência entre a proteção da criança e defesa da sociedade se dá em virtude de um recorte racial. Proteger a criança branca e se defender da criança negra?

No Império, em meio à atmosfera abolicionista de levantes negros, fugas coletivas para os quilombos, batalhas judiciais pela alforria, debates parlamentares, que ameaçava a ordem racial da supremacia branca, a ação política governamental se dirigiu para a formação de um proletariado e a contenção das massas desvalidas (RIZZINI, 2004).

No parlamento o debate abolicionista decidia a intervenção do Estado num cenário de insurreições populares contra a ordem escravocrata. Botar fogo no engenho. Acabar com a senzala e a casa grande. Guerra aos brancos. Libertação de africanos(as), indígenas e mestiços(as). Em 1826, na Bahia, aconteceu a Revolta do Quilombo do Uurubu:

O plano de revolta já havia preparação de armas, no caso flechas. Segundo investigações, a conspiração comandada pelos africanos hausás – de Salvador e do recôncavo – teria o apoio de mulatos, crioulos e mesmo de indígenas insatisfeitos que “queriam sua terra que os portugueses lhes tinham tomado”. (FARIAS; GOMES; SORARES; ARAJÚJO, 2006, p. 59)

Os(as) negros(as) escravizados(as) recorriam a variadas maneiras de recusa à escravidão, nunca foram corpos dóceis, aptos de nascença para o trabalho; apelavam para o suicídio, a fuga, o crime, a revolta, o aborto, o abandono dos(as) filhos(as) para livrar-se e a seus(as) descendentes do regime (NASCIMENTO, 1978).

O medo das revoltas negras intensificou a repressão da polícia. A Revolta do

Quilombo do Uurubu, depois de muita luta, foi debelada pelas tropas policiais. O medo em face dos avanços do abolicionismo popular, negro e revolucionário forçou as elites brancas a fazer concessões estratégicas. Começamos um processo lento, gradual e seguro gerenciado pelos estadistas da escravocracia de transição do trabalho escravo para o trabalho assalariado (GORENDER, 1991).

Em 12 de outubro de 1834, o imperador D. Pedro II decretou a Lei n. 14, encarregando as províncias da instrução primária das crianças empobrecidas, determinando a criação de escolas profissionalizantes (BRASIL, 1834). Em 1850, a Lei n. 581 proibiu o tráfico transatlântico de africanos(as), sob pressão da Inglaterra, que visava seus interesses econômicos na consolidação do capitalismo industrial (BRASIL, 1850).

Na esteira das concessões inevitáveis, publicou-se a Lei do Ventre Livre, conhecida também como Eusébio de Queiroz, em setembro de 1871, reconhecendo como livres os(as) filhos(as) das mulheres escravizadas. A legislação, porém, favorecia os senhores com uma indenização pelas crianças libertas ou com sua permanência no cativeiro até os 21 anos (BRASIL, 1871).

A Lei do Ventre Livre também garantiu que pais, mães e filhos(as) escravizados(as) não se separassem até estes completarem 12 anos, nos casos de transferência de propriedade; criou o instituto do pecúlio<sup>3</sup> do(a) escravo(a); e obrigou a alforria, caso pudessem pagar com o pecúlio (BRASIL, 1871).

As crianças negras são chamadas de *menores* pelo texto da lei. O art. 2º tratava de organizações responsáveis pela tutela de criança negras abandonadas, a exemplo da roda dos expostos, sujeitando-as à fiscalização do juiz de órfãos. A Lei do Ventre Livre foi um truque jurídico das elites brancas escravistas, legitimadas pelo Estado, para conduzir o processo inevitável de abolição da escravidão no Brasil, pois não foi capaz de reprimir o trabalho compulsório das crianças negras nas fazendas, além de estimular o abandono:

A Lei Rio Branco foi fraudada desde o início. A matrícula exigida pela lei incluiu filhos de escravas nascidos após sua promulgação e que deviam ser considerados ingênuos. Nas fazendas, regra geral, os proprietários não entregavam os ingênuos na idade de oito anos ao Estado, em troca de títulos de renda no valor de 6000\$000, com juros de 6% durante trinta anos. Preferiam conservá-los até os 21 anos, como também lhes facultava a lei, e os retinham como força de trabalho compulsória. No final da década dos 70, quando já eram numerosos os ingênuos acumulados nas fazendas, repetiam-se as denúncias de sua inclusão em inventários e até de sua venda como escravos. Pode-se imaginar que criados nas senzalas, os ingênuos recebiam o tratamento de escravos e viviam como eles. Na Corte do Império, havia

---

<sup>3</sup>O art. 4º, da Lei n. 2.040/1871, autorizava o(a) escravo(a) a criar uma poupança própria, desde que houvesse consentimento do senhor, com bens herdados, doados ou adquiridos com o trabalho.

proprietários que arrancavam os recém-nascidos das mães escravas e os colocavam na “roda dos expostos”. Na instituição que cuidava desses “expostos”, os sobreviventes da mortalidade elevadíssima seriam considerados legalmente livres. O que nem sempre se respeitava, pois havia enfermeiras que vendiam crianças expostas como escravas e registravam falsamente seu falecimento. (GORENDER, 1991, p. 153).

Por meio do direito, as elites brasileiras sabotaram a luta abolicionista. A Lei do Ventre Livre, marco do processo de abolição formal da escravidão, aparente conquista para a emancipação de crianças negras, engendrou o assistencialismo, lotando as instituições de caridade católicas mantidas pelo governo, onde morriam ou eram treinadas para o trabalho. Colonizadas. Moralizadas. Heteronormatizadas. Racializadas.

Enquanto crianças brancas eram educadas em colégios particulares, as negras eram forçadas ao trabalho, abandonadas em instituições de assistência para escapar do cativeiro (SANTOS, 2006). A lei nunca foi para os(as) pretos(as), grandes ou pequenos(as).

O direito nas sociedades coloniais é um veículo de dominação da supremacia branca. É uma tecnologia que se forma pelos brancos para manter sua hegemonia sobre as populações racializadas. Como se trata de um equipamento, arma, ferramenta, pode ser saqueado e manejado estrategicamente na luta contra a colonização. Foi o que fizeram muitos(as) negros(as) escravizados(as) pleiteando a alforria na justiça para conseguir a liberdade do cativeiro.

Em 1888, a Lei Áurea foi assinada por uma portuguesa, seguindo não o projeto dos deputados negros abolicionistas que defendiam a reforma agrária e a inserção dos(as) negros(as) no mercado de trabalho, tampouco as vozes das revoltas populares nas ruas, ela resulta do projeto conservador das elites escravocratas que foram forçadas a abrir mão do modo de produção escravista para se inserir no capitalismo industrial.

Abolição é mentira. Apesar da potência do abolicionismo radical dos negros(as), e de toda a heterogeneidade do movimento, os brancos ricos que tinham lugares no parlamento, nas audiências com o papa e nas transações com a Inglaterra assumiram o protagonismo no processo legal de abolição.

A situação da população negra piorou na república. O projeto republicano pautava uma política de branqueamento e higienismo racial. Civilizar o país para garantir os privilégios da supremacia branca. Ao invés de uma política de emancipação dos(as) negros(as), o mercado de trabalho rejeitou a mão-de-obra dos(as) ex-escravos(as) em detrimento dos(as) imigrantes europeus, sob a crença de suas dificuldades de adaptação ao trabalho livre e disposição à ociosidade (TESSARI, 2000).

O crescimento dos centros urbanos agravou das desigualdades sociais, a política proibicionista de drogas projetou a criminalização da cultura negra através da repressão ao uso de maconha e outras substâncias<sup>4</sup>. A Delegacia de Costumes, Tóxicos e Mistificações (DCTM) reprimia a capoeira, o samba, maracatus, terreiros de religiões de matriz africana e a maconha. Era um equipamento de repressão da cultura negra, tendo em vista a criminalização social dessa população (LUNARDON, 2015).

Quanto às crianças e adolescentes, o discurso criminal republicano modificou a composição e a administração do sistema de justiça imperial, retirando a competência do juiz de órfãos e repartindo-a entre juízes de direito. O Código Criminal de 1890, todavia, manteve a supressão jurídica da infância por meio da responsabilização penal de crianças:

Estabeleceu em 9 anos o limite mínimo da imputabilidade do agente do crime. O menor de 14 anos só devia ser punido quando obrava com discernimento, o que deveria ser perguntado ao juiz ou ao júri: ‘o réu obrou com discernimento?’ – devendo os maiores de 9 e os menores de 14 ficar submetidos a um regime educativo e disciplinar. (LONDOÑO, 1996, p. 131-132).

A extinção das rodas dos expostos não só teve adesão dos juristas como foi provocada por eles. Com a importação da disciplina, esse poder positivo, exercido a nível do detalhe, que se esmera em elaborar um conhecimento sobre os objetos contra os quais ele opera (FOUCAULT, 2011), o direito penal sofreu suas reformas, produzindo outro discurso sobre a economia política que se formava, inventando uma dogmática fundada em conceitos modernos como responsabilidade, culpa e consciência (FOUCAULT, 2005).

A criança como objeto político começou a existir no discurso jurídico brasileiro a partir das críticas ao modelo penal do império; os juristas, repensando as questões criminais, ajustando-as aos movimentos europeus da modernidade e da disciplina, interrogavam-se acerca da medida ideal da pena, a função do cárcere e os objetivos do direito penal – onde crianças e adolescentes eram considerados(as) imputáveis (AREND, 2009).

Essa tática compõe o conjunto de estratégias de deslocamento dos(as) africanos(as) em diáspora, trazidos para trabalhar na colônia portuguesa em regime de escravidão, pois, após a dita abolição, nenhum lugar foi pensado para negros e negras no projeto republicano. Ao contrário, após 1889, a população negra sofreu com a marginalização de sua cultura, com as proibições de manifestações religiosas, sem espaço no mercado de trabalho reservado para os imigrantes e judicialização de crianças e adolescentes numa política nacional de

---

<sup>4</sup>O Decreto n. 4.294, de 6 de julho de 1921, criminalizou oficialmente a venda, a exposição e o consumo das “substâncias venenosas” (BRASIL, 1921).

branqueamento (DOMINGUES, 2007).

Agente dessa política, Tobias Barreto (2003) articulou severas críticas ao Código Penal de 1890, destacando seus retrocessos frente ao liberalismo e às reformas criminais que chegavam da Europa. No começo da narrativa da obra “Menores e loucos em direito criminal”, o jurista tratava da fundamentação metafísica da pena e da imputação penal, acolhendo a teoria alemã da “psychologia criminal” (BARRETO, 2003, p. 07).

O autor – considerando isso um “fato empírico, indiscutível” (BARRETO, p. 07) –, sustentava que o “homem normal, chegando a uma certa idade, legalmente estabelecida, tem adquirido a madureza e capacidade precisas, para conhecer o valor jurídico de seus atos, e determinar-se livremente a praticá-los” (BARRETO, 2003, p. 07).

A criança, por conseguinte, era enunciada por Tobias Barreto (2003) como irresponsável, inconsciente e não confiável, de modo que sua ação irrefletida não poderia ser punida pela lei penal, devendo ela estar fora do campo de imputação, ficando insusceptível aos castigos do moderno direito criminal. “O menor surge na obra de Tobias Barreto definido por sua falta de consciência do bem e do mal, esta, por sua vez, determinada pela instrução” (LONDOÑO, 1996, p. 132).

Tomar consciência do que fez para não fazer de novo, esta era a retórica do novo direito de punir. Assim, Tobias Barreto (2003, p. 11) questionava: “se por força da seleção natural ou artística, até as aves mudam a cor das plumas, e as flores a cor das pétalas, por que razão, em virtude do mesmo processo, não poderia o homem mudar a direção de sua índole?”.

Crianças e adolescentes, nesse discurso, não poderiam mais se submeter à lei penal porque o castigo que lhe fosse aplicado seria ineficaz, vez que ela não possuía “normalidade mental” (BARRETO, 2003, p. 11) não podia proceder conforme a razão, tornando-se impossível regenerá-la diante de seus malfeitos. Atribuíram-lhes um “estado de irresponsabilidade” (BARRETO, 2003, p. 12) que as retirava do campo criminal:

O estado de irresponsabilidade por causa de uma passageira ou duradoura perturbação do espírito, na maioria dos casos, é um estado de perda das duas primeiras formas da consciência ou da normalidade mental. Não assim, porém, quanto à carência de imputação das pessoas de tenra idade, e em geral de todas aquelas que não atingiram o desenvolvimento suficiente; neste caso, o que não existe, ou pelo menos o que se questiona, se existe ou não, é a consciência do dever, e algumas vezes também a consciência do direito. (BARRETO, 2003, p. 12-13)

O *menor* nasceu no discurso jurídico brasileiro quando, em razão das reformas penais, as crianças não podiam mais ser tratadas como adultos, imputáveis, pois carentes de certa

“consciência do dever”, o que não justificaria a execução da pena privativa de liberdade, destinada à moralização do sujeito, visto que lhes faltava a *consciência* – somente adquirida mediante instrução e disciplina.

Diante disso, no momento em que foi questionada a imputabilidade das crianças no direito criminal, abriu-se no saber jurídico um problema de ordem lógico-estrutural: onde encaixar os sujeitos desviantes quando inimputáveis em decorrência de sua menoridade? E mais: que mecanismos deverão ser utilizados, uma vez que a prisão só se justifica para os adultos, humanos formados, e não para as crianças, consideradas “seres em formação”? Que métodos serão necessários para instruir as crianças da consciência que elas não têm?

A regulação da conduta de crianças e adolescentes não cabia mais ao direito penal, um saber específico dentro do discurso jurídico precisava ser elaborado para conhecer esses novos sujeitos; algo de diferente precisava ser inventado no campo jurídico, outra categoria subjetiva, que não o criminoso comum.

Juridicamente, o problema romano *púbere/impúbere* foi transformado por Tobias Barreto (2003) e seus contemporâneos em problema *maior/menor*, abrindo no campo discursivo do direito brasileiro as lacunas necessárias para a invenção do sujeito *menor*, outro ator da trama judiciária, para quem se desenvolveu outro saber jurídico e outros equipamentos de justiça, muitas vezes desvinculados do sistema tradicional:

É, esta, a culpabilização do diferente; a culpabilização do pobre e da pobreza. Desautoriza-se com ela o princípio jurídico da responsabilidade e a norma lógica da causalidade. A responsabilidade criminal – estritamente individual – é arbitrariamente coletivizada, adquirindo hereditariedade e persistência. A culpa já não é mais consequência de atos, mas de situações. Personaliza-se um crime hipotético, socializando a vingança possível. (ALAJMO, 1993, p. 78).

No discurso jurídico brasileiro, o problema do menor nasceu primeiramente no campo linguístico do direito criminal, apareceu como uma incógnita na dogmática da imputabilidade penal, isto é, uma incongruência estrutural entre as respostas dadas à responsabilização dos sujeitos enquanto fundamento metafísico e causal da pena.

### 3.3 A metáfora da menoridade no direito teve cor(po)?

A crítica pós-colonial do nascimento da menoridade no saber jurídico brasileiro questiona o eurocentrismo do conceito universalista de crianças e adolescentes na medida em que a emergência do discurso da menoridade, do “bem-estar” do menor se articula com o sentimento de infância moderno da criança burguesa, disciplinada, heterossexual e branca (ARIÈS, 2011; LIMA, 2010).

Para Boaventura de Sousa Santos (2007, p. 34), linhas abissais dividem o pensamento do direito moderno: em um dos lados da fronteira está o domínio do legal e do ilegal, conforme a normatização de cada Estado, seu direito oficial, positivo ou costumeiro; do outro, “o território sem lei, fora da lei, o território do a-legal”, como nos territórios coloniais.

“Terminou o colonialismo político, mas não o colonialismo social ou cultural; vivemos em sociedades nas quais não se pode entender a opressão ou a dominação, a desigualdade sem a ideia de que continuamos sendo, em muitos aspectos, sociedades coloniais” (SANTOS, 2007, p. 59).

Em nossa sociedade pós-escravista, as elites brancas colonizadas pela cultura do norte global forjaram a menoridade na perspectiva de um sujeito abstrato, a-histórico, pretensiosamente neutro. Essa colonialidade do saber jurídico que reproduz o discurso eurocêntrico de tutela de crianças e adolescentes se conecta à colonialidade do poder que constitui uma sociedade estruturada nas relações desiguais entre negros(as) e brancos(as).

O poder nunca se exerce sem o suporte de um saber que o constitua, que convença as pessoas de sua necessidade (DELEUZE, 2005). Nesta senda, a articulação de uma rede de poder sobre as crianças negras na viragem do século XIX para o século XX somente se efetuiu em virtude da construção paralela de um saber específico da infância, cruzando ciências diversas como o direito, a medicina e a psicologia (CORRÊA, 2001).

Esse saber operou, sobretudo, para a produção do sujeito menor, criando observatórios de exame da mente e do corpo das crianças, avaliando seu comportamento, a licitude de suas condutas, os níveis de consciência e as medidas cabíveis a cada resposta dada pela ciência. Tratava-se de elaborar o arquivo audiovisual enunciador da menoridade, suas características e verossimilhanças:

A emergência e a consolidação da noção de menor abandonado e/ou menor delinquente na sociedade brasileira se deu através de um lento processo desde o final do século XIX. No âmbito do jurídico, esse processo abarca um conjunto de movimentos: a) a difusão do ideário da infância e da juventude, sobretudo através do

discurso jornalístico e médico; b) a instituição do Código de Menores de 1927; c) a criação dos Juizados de Menores nas principais capitais do país; e d) a aplicação dos preceitos da lei federal pelos Operadores do Direito. (AREND, 2009, p. 97).

A enunciação que se verificou a partir das críticas à responsabilização penal de crianças possibilitou o ensaio de diversas *experiências menores* até a recente versão do Estatuto da Criança e do Adolescente. O Código de Menores de 1927, destinado a corrigir as crianças desordeiras, matinha em sua linguagem o uso de conceitos vinculados à dogmática penal.

Nesse sentido, o diploma legal consagrava como “objecto e fim da lei [...] o menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade” (BRASIL, 1927) e, demonstrando sua finalidade terapêutica, não assumia uma função penalizante, senão objetivava aplicar “medidas de assistencia e proteção” (BRASIL, 1927).

Com a decadência da roda dos expostos, os filhos abandonados não mais podiam ser enjeitados naquela máquina de morte; contrariamente, o Código de Menores prescrevia que essas crianças deviam ser objeto de guarda por tutores, que, auferindo um salário do Poder Público, estavam sujeitos à vigilância das autoridades estatais (PASSETTI, 1996).

As pessoas que se recusassem a receber tais autoridades eram punidas “com as penas do crime de desobediencia, e em caso de injúria ou violencia com as do crime de desacato” (BRASIL, 1927), iniciando um movimento de criminalização da família negra, pobre e moradora de periferia (SCHEINVAR, 2002).

Em 1923, o Decreto n. 16.272 criou o Juízo de Menores, competente para atuar na assistência e proteção aos “menores abandonados e delinquentes” (BRASIL, 1923). O racismo científico da medicina, biologia, psicologia e pedagogia fundamentou as práticas e teorias jurídicas que passaram a elaborar uma concepção de menor cada vez mais desvinculada do crime, e mais próxima da patologia (RIZZINI, 2011).

O Serviço de Assistência a Menores (SAM), criado em 1941, depois do inquérito organizado pelo juiz Saboia Lima para investigar os problemas das instituições de tutela, estruturou a política de genocídio da população negra através da desqualificação de suas juventudes, promovida pelos estudos científicos justificadores das medidas de exclusão:

Art. 2º O S. A. M. terá por fim:

- a) sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares ;
- b) proceder à investigação social e ao exame médico-psicopedagógico dos menores desvalidos e delinquentes;

- c) abrigar os menores, á disposição do Juízo de Menores do Distrito Federal;
- d) recolher os menores em estabelecimentos adequados, afim de ministrar-lhes educação, instrução e tratamento sômato-psíquico, até o seu desligamento;
- e) estudar as causas do abandono e da delinquência infantil para a orientação dos poderes públicos;
- f) promover a publicação periódica dos resultados de pesquisas, estudos e estatísticas. (BRASIL, 1941).

Para o saber menor, que nascia na primeira metade do século XX, o “problema do menor” não se pensava através do binômio típico/atípico, de maneira que a ocorrência/inocorrência de um fato antijurídico não importava a esse ramo do direito. À medida que crianças abandonadas podiam se sujeitar à disciplina das casas de correção, as oposições binárias que constituíam esse saber fundavam-se nas dualidades normal/anormal, regular/irregular, seguro/perigoso.

A socialização das crianças deixou de ser um mister doméstico, familiar e religioso e tornou-se questão de segurança pública (PASSETTI, 2003). “Nasceram pois as colônias agrícolas e as escolas industriais onde eram colocadas as crianças para serem transformadas em cidadãos úteis à sociedade” (LONDOÑO, 1996, p. 133).

A experiência menor brasileira foi uma cópia infiel dos modelos estadunidense e europeu, quando esses povos festejavam o “triunfo do humanitarismo em relação às crianças pobres” (LONDOÑO, p. 143). A autonomia para a socialização dos filhos foi extorquida das famílias pobres, negras e mestiças; a qualquer momento os juízes podiam intervir nos acontecimentos domésticos para salvaguardar os direitos da criança universal e livrá-las dos males da “família desestruturada”:

As crianças infratoras, órgãos ou membros de lares e famílias julgadas desfeitas ou desajustadas, deviam pois ser atendidas por especialistas (assistentes sociais, médicos, educadores) considerados substitutos idôneos para cumprirem as funções do lar. [...] Na nova formulação, as crianças não nasciam criminosas porém podiam ser afetadas por circunstâncias individuais ou sociais (desagregação familiar, contato com o vício) que inclinariam ao crime, podendo ser corrigidas de diversas formas. (LONDOÑO, 1996, p. 134).

O lar do menor devia ser vigiado, medidas sanitárias precisavam fundir-se aos procedimentos jurídicos para compor um aparelho de infância capaz de evitar a corrupção. O direito que se elaborava não era mais um direito dos tribunais, embora também contemplasse esses espaços. O Direito do Menor vai prescrever, como um bom médico higienista, uma receita comportamental para a criança e adolescente, de modo que não somente os

tradicionais operadores do direito são os legitimados para executar essa norma, senão uma legião de diferentes especialistas:

A questão da criança abandonada, vadia e infratora, pelo menos no plano da lei, deixou de ser uma questão de polícia e passou a ser uma questão de assistência e proteção, garantida pelo Estado através de instituições e patronatos. A atenção à criança passou a ser proposta como um serviço especializado, diferenciado, com objetivos específicos. Isso significava a participação de saberes como os do higienista, que devia cuidar da sua saúde, nutrição e higiene; os do educador, que devia cuidar de disciplinar, instruir, tornando o menor apto para se reintegrar à sociedade; e os do jurista, que devia conseguir que a lei garantisse essa proteção e essa assistência. (LONDOÑO, 1996, p. 142).

O jurista Evaristo de Moraes, trilhando os caminhos do criminalista Lombroso, supunha que o sujeito era naturalmente inclinado às paixões, à vadiagem, à desordem, à maldade e que somente uma cultura de disciplina poderia barrar esses instintos humanos (LONDOÑO, 1996). Para o pensamento jurídico que definiu os princípios do Direito de Menores, “a falta de autoridade deixava as crianças entregues a sua própria vontade, totalmente dispostas para serem levadas fora da lei, do convívio social, além de ficarem habilitadas para o crime” (LONDOÑO, p. 136).

Nos anos 1930, o pensamento eurocêntrico da arquitetura panóptica, com seu aproveitamento utilitarista do espaço, disciplina e vigilância do corpo, colonizou a discussão a respeito do menor em formação no direito brasileiro, de modo que da relação menor-criminalidade, estudada pela “Pedagogia terapêutica” ou “Medicina pedagógica”, surgiu o programa da “Cidade de Menores” (CORRÊA, 2001, p. 82).

Juristas respeitados como Vicente Ráo e Nelson Hungria, reunidos com médicos, biólogos e pedagogos, planejavam um espaço utópico para a modulação das subjetividades infantis subalternas (CORRÊA, 2001). Nessa experiência, nós temos magistrados, jurisconsultos e o ministro da justiça da época empenhados em discutir o problema do menor sem relacioná-lo a processos judiciais ou trâmites policiais.

A Cidade de Menores abrigaria crianças a partir de 6 anos, permitindo sua permanência até os 21 anos. Segundo a historiadora Mariza Corrêa (2011), o projeto arquitetônico lembrava os contemporâneos condomínios urbanos, pois a cidade forjava uma realidade social controlada, assentada nas utopias do racismo higienista.

A expansão dos direitos da criança e o aumento das situações de marginalização social constituem o paradoxo jurídico brasileiro sustentado por Kant de Lima (2011), vez que, em nosso país, promove-se normativamente um discurso igualitário para ser aplicado numa

sociedade extremamente hierarquizada pela raça.

No limite, Aíbal Quijano (2005) afirma que a homogeneização da população índia, negra e mestiça na formação da nacionalidade, da cidadania e da subjetividade jurídica nas sociedades coloniais implica na estruturação de um Estado-nação independente do ponto de vista do direito e da soberania, mas fixado numa realidade desigual na qual os marcadores de raça, gênero e trabalho classificam socialmente as pessoas, colocando-as para fora do domínio do legal-ilegal ou, quando, incluídas, o são em posição subalterna, pela articulação de um discurso de desqualificação ou pelo simples silenciamento de sua cultura.

Em 1948, promulgou-se o Código Pan-Americano da Criança alterando o tratamento das políticas de infância na América Latina, elegendo a criança à categoria de sujeito de direitos e articulando um discurso de bem-estar social dos menores (SCHUCH, 2005). Com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) e a Declaração Universal dos Direitos do Homem (UNIC, 2012), os direitos da criança também foram contemplados, intensificando os debates no Brasil para a modificação das leis menoristas.

O governo da ditadura militar, alinhado às políticas de bem-estar coordenadas pela ONU, criou, em 1964, a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM), inserindo o problema do menor nas estratégias de segurança nacional (SCHUCH, 2005). Em defesa das elites brancas das cidades brasileiras que viam sua propriedade privada violada, em 1967, rebaixou-se a maioria penal – que desde a aprovação do Código de Menores em 1927 estava estagnada em 18 anos – para 16 anos (SCHUCH, 2005).

A FUNABEM não visava à internação dos menores, sua comparação a criminosos; ao contrário, anunciava a proteção da criança no seio da família, cuidado de pessoal especializado no trabalho com menores e dando assistência técnica a Estados, Municípios e demais entidades públicas na reeducação de crianças infratoras ou portadoras de disfunções comportamentais (PASSETTI, 1996).

No fim do século XX, o pátrio poder afrouxou-se ainda mais, ele estava sendo anulado pelas táticas governamentais de gestão da infância na intensificação dos processos de criminalização da família negra pobre. “Os pais passaram a ser considerados incapazes para responder pelo pátrio poder sobre seus filhos menores e, assim sendo, coube ao Estado justificar-se como agente capaz” (PASSETTI, 1996, p. 154).

Em 1976, a Câmara de Deputados instaurou uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para averiguar o “problema da criança e do menor carentes no Brasil” (BRASIL, 1976). Nas sessões parlamentares, secretários de Estado, presidentes de instituições destinadas à

proteção e bem-estar do menor, sociólogos, psicólogos, juristas e presidentes de emissoras de rádio e TV foram convocados a apresentar suas contribuições para a reforma no modelo vigente (Código de Menores de 1927). Em seu discurso, o Dr. Mário Altefelder Silva, Secretário da Promoção e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, sustentou que:

O Código de Menores deve ser atualizado. Não pode mais ser apenas jurídico. Há uma parte social, assistencial, que deve ser levada em consideração. O juiz deve ser apenas judicante, sendo a terapia aplicada pelos técnicos e pelo pessoal administrativo. (BRASIL, 1976, p. 208.)

Dr. Samuel Pfromm Netto, Assessor de Ensino da Fundação Padre Anchieta, sociólogo e psicólogo, promoveu uma descodificação das práticas de internação de menores e pugnou pela manutenção da criança em sua família, considerada esta como um instrumento político de controle de corpos e mentes:

Menores abandonados (expressão mais adequada para definir o menor, objeto desta CPI), são menores deixados ao desamparo relativo ou absoluto pelos pais ou responsáveis. O internamento deve ser aceito apenas como último e pior dos recursos. Deve-se evitar que a criança deixe o lar, recomendando-se a ajuda aos pais, a pensão à mãe sem recursos, o fortalecimento dos laços familiares por meio de organismos designados para isso. [...] São condicionantes para o problema do menor: 1) a miséria; 2) a privação cultural e escolar; 3) a “poluição da mente”; e 4) “o currículo oculto da comunicação de massa”. (BRASIL, 1976, p. 216-217).

Várias autoridades sustentaram na CPI o discurso de defasagem das medidas de internação, propondo o reforço das unidades familiares, o apoio econômico à renda mensal das famílias para a educação de crianças e a responsabilidade familiar pela corrupção de seus filhos. O Estado não estava devolvendo às famílias a oportunidade de socializar suas proles, na verdade, estava forjando, no núcleo familiar, um instrumento de poder: “de modelo, a família vai se tornar instrumento, instrumento privilegiado para o governo das populações e não modelo quimérico para o bom governo” (FOUCAULT, 2008, p. 139).

A preocupação com a estruturação das famílias proletárias nos debates políticos acerca da minoridade no Brasil reverbera contemporaneamente na criminalização/judicialização da criança e adolescente negros, índios e mestiços considerados problemáticos por instituições como conselho tutelar e escola.

O “menor abandonado” é falado como anormal pelo enunciador à medida que refere-se à normalidade da criança branca universal bem assistida como contraponto à “situação irregular” daquele. O sujeito que aparece nesse discurso é “desajustado”, seduzível pelo crime e pelas perversões e, sobretudo, o menor constitui um corpo administrável mais barato ao

poder, se comparado com os gastos dispendidos para a internação dos criminosos.

A seguir, reproduzo as falas do Dr. José Manoel Coelho (Juiz de Menores do Distrito Federal) e do Dr. Júlio de Mesquita Neto (Diretor do Jornal o Estado de S. Paulo), respectivamente:

Urge uma ação governamental norteadas por uma legislação específica que propicie às autoridades executivas meios coercitivos indiretos. O menor marginalizado, tanto o abandonado quanto o infrator, é produto típico das cidades. O menor carente, que vivia sob os cuidados dos pais, ao vir para a cidade descobre o mundo da vadiagem e do crime, que é apenas o prolongamento daquele. [...]No plano jurídico, impõe-se uma corajosa revisão da situação atual, que outorga excessivos poderes ao juiz de menores, com a consideração de que a Magistratura não tem condições de resolver problemas que extravasam a área estritamente jurídica. O amparo ao menor e a sua família compete a órgãos que, dentro da comunidade, estejam mais habilitados. (BRASIL, 1976, p. 227 e 247).

A criança desajustada, carente e abandonada varia nas colunas e gráficos evocados por especialistas (psicólogos, sociólogos, pedagogos, juristas) e autoridades (presidentes de órgãos públicos de proteção ao menor, juizes de menores, presidentes de emissoras de TV), funcionando como objeto preciso de um saber-poder que se articula para montar um domínio específico de atuação, filtrando cada vez mais o “problema do menor” dos níveis do direito criminal para a elaboração de uma técnica jurídico-assistencial capaz de regular essa população:

Menor é, portanto, a forma jurídico-social do controle estatal sobre as crianças e jovens do proletariado que estão condenados ao estigma pela sua condição de possível infrator, identificado como delinquente pelo saber das instituições austeras. Substituir o termo menor por criança e adolescente pode trazer apenas nova modernização reconfortante aos técnicos e aos internos políticos de ocasião. (PASSETTI, 1996, p. 172-173)

A subjetividade de uma criança e adolescente marginais, bandidos, nascidos da associação entre violência e pobreza no espaço urbano autorizou a formação de uma técnica cada vez mais especializada, chamada neste trabalho de *saber menor*, que, independente dos marcos legais metafóricos que positivam e limitam seu campo jurídico, reúne os dogmas através dos quais se pensa os direitos humanos das populações negras jovens no Brasil.

O nascimento de um domínio específico de saber a respeito do “problema do menor” no direito brasileiro se deu mediante a importação dos valores liberais europeu do Estado-nação e da modernidade, uma resposta à “adolescência infratora” que começava a crescer diante das desigualdades nos centros urbanos (BOEIRA, 2009).

Nesse cenário aparecem obras como a citada “Menores e loucos em direito criminal”,

de Tobias Barreto (2003), numa atitude de reforma dos princípios gerais do direito penal, a partir da incorporação das teorias do sujeito, a chamada “psychologia criminal”.

Todavia, a investigação histórica dos agenciamentos sociais que engendraram a elaboração de um código particular demonstra as bases higienistas de uma sociedade colonial que procurava integrar os corpos de crianças e adolescentes pobres, negros, índios e mestiços no capitalismo industrial periférico.

Com base na breve análise histórica que fizemos nos parágrafos anteriores, numa ótica afrocentrada, podemos estabelecer relações entre o surgimento de um campo específico para a punição de crianças e adolescentes no direito brasileiro e o cenário pós-abolição da escravidão.

Nessa conjuntura, o processo de modernização tardia, industrialização, urbanização, formação de um sentimento nacionalista embranquecedor demarcado num projeto de república que criminalizou as religiões de matriz africana, a capoeira, os maracatus, tem ligação íntima com criação de um novo problema para o direito: como melhor vigiar/punir as crianças e adolescentes que começam a perturbar a “paz” das cidades?

A construção da minoridade no direito brasileiro se deu num contexto de higienização das cidades brasileiras, pois ao tempo em que as elites brancas incentivavam a imigração europeia para ocupação dos principais postos no mercado de trabalho, os negros e as negras recém-libertos(as), inclusive seus(as) filhos(as), estavam deslojados(as) de um lugar social, condenados(as) à criminalização.

Se enxergamos o direito como metáfora, precisamos estar atentos(as) para a materialidade das formas jurídicas, isto é, como o discurso produz efeitos de realidade por sua força performática. Para além da metáfora, qual a corporiedade do jurídico?

No campo dos direitos humanos de crianças e adolescentes, apesar das discussões doutrinárias e das prescrições legais em tom humanista, a agência dos equipamentos da rede de proteção demonstra historicamente uma seletividade em sua atuação e certa resistência à política do “sistema de direitos”, reproduzindo uma lógica criminal, racista e moralizadora.

A conexão entre a face metafórica dos conceitos jurídicos e as práticas agenciadas com respaldo neles é a mesma entre as palavras e as coisas. O conceito universal de criança e adolescente sujeitos à competência dos equipamentos de proteção não dá conta da dimensão corporal do processo de produção da norma jurídica. A abordagem afrocentrada atenta aos lugares de fala e à pragmática do discurso evidencia que o entendimento jurídico é feito por uns para se aplicar a outros.

### 3.4 Pós-colonial?

A produção do sujeito *menor* no direito brasileiro e a formação de um domínio científico específico sobre a infância integraram o conjunto de estratégias das elites brancas para promover a transição da escravidão colonialista para o capitalismo industrial.

A mudança paradigmática do fim do século XX, com a formalização das subjetividades jurídicas *crianças e adolescentes*, apesar dos avanços pontuais, continua reproduzindo práticas e noções localizadas no controle social das juventudes negras, indígenas e mestiças no século XXI.

Em 1990, Fernando Collor assinou um decreto promulgando a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, deliberada pela assembleia geral da ONU um ano antes. O artigo primeiro enuncia a não-discriminação como princípio fundamental dessa nova doutrina internacional da infância e adolescência:

1. Os Estados Partes respeitarão os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança sujeita à sua jurisdição, sem distinção alguma, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra índole, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiências físicas, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais. (BRASIL, 1990).

As imagens de criança que povoam o discurso jurídico brasileiro remontam à concepção universal importada das mesas de negociações internacionais; estas, preocupadas com seus mercados consumidores do terceiro mundo e atormentadas pelo fantasma de um holocausto periférico, orquestram campanhas mundiais de cima pra baixo para gerenciar a sobrevivência das populações colonizadas.

A militância dos movimentos de proteção aos direitos da criança denunciou os processos de exclusão social provocados pela noção de minoridade e, após um engajamento social no espírito da nova república, foi publicado o Estatuto da Criança e do Adolescente, consagrando os *menores* em *crianças e adolescentes* sujeitos de direito (BRASIL, 1990). Gradativamente, as internações se juntam às regulações à distância e à gestão da miséria por programas econômicos (PASSETTI, 1999).

As práticas racistas da minoridade absorveram a potência desses movimentos e a neutralizou em espaços institucionais da ciência e nos estabelecimentos judiciais e não judiciais que exercem função judiciária (SCHEINVAR, 2012). A especialização dos serviços de assistência à infância se intensificou, especializando também seus(as) usuários(as): os

menores abandonados e delinquentes transformaram-se em “crianças perigosas” e “crianças em perigo” (SCHEINVAR, 2012, p. 71).

As estatísticas, por mais que questionáveis, são brutais. A versão preliminar do Mapa da Violência 2015 Adolescentes de 16 e 17 anos no Brasil demonstra que, entre os homicídios de pessoas de 0 a 17 anos, 1.127 são brancas e 4.064 negras (WAISELFISZ, 2015). Morrem quatro vezes mais crianças e adolescentes negros(as) que brancos(as), isto reflete o racismo estrutural em que vivemos, direcionando o poder de vida e morte.

Aumentam os números do suicídio na mortalidade da população indígena, entre as mortes registradas de crianças, adolescentes e jovens (0 a 24 anos), 5,8% decorrem de suicídio; na população branca esse índice é de 1,9% (UNICEF, 2010). A colonização genocida e escravocrata matou nossas memórias, diluiu os vínculos ancestrais, ainda vivemos as consequências desse tempo, traumas coletivos compartilhados pelas vivências colonizadas.

Mantida a responsabilidade penal aos 18 anos, o ECA definiu a infância entre 0 e 11 anos de idade e a adolescência entre 12 e 18, estabelecendo medidas de proteção específicas a cada grupo etário (BRASIL, 1990). O ECA repartiu a esfera de competências jurisdicionais, esvaziando o Judiciário através de uma redistribuição dos poderes sobre a infância e adolescência entre instituições públicas e privadas (LIBERATI, 2010).

Descentralizou-se a administração de crianças no Brasil (PASSETTI, 2003); medir, instruir, julgar e examinar eram funções da justiça de menores que se reterritorializaram, somando-se a outros dispositivos sociais, a exemplo de ONG's e conselho tutelar. No programa de governo neoliberal, ocorre uma revalorização do jurídico e a criação de novas instâncias com função judiciária e policial (FOUCAULT, 2008a).

Intensificou-se o investimento na relação pai/mãe-filho(a), responsabilizando as famílias pelo insucesso na empreitada de cuidar de seus(as) filhos(as) (SCHUCH, 2005). “Não se está mais no âmbito do governo das famílias, mas no plano do governo através das famílias” (PASSETTI, 1999).

A lei incumbiu o CT de “zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (BRASIL, 1990), munindo-o de poderes executivos para suas próprias decisões, no entanto, ele funciona mais como “polícia das famílias” (SCHUCH, 2005, p. 54) que como um órgão de cidadania em nossa sociedade multirracial periférica.

Porque tem atribuições legais de aconselhar, visitar, encaminhar a outros aparelhos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), advertir e representar perante autoridades do Ministério Público e do Judiciário, o CT atua propriamente como uma polícia, educando

crianças, pais e mães brasileiros(as), instruindo-os(as) em seu fazer cotidiano, ensinando-lhes as regras de conduta e vigiando a população à distância.

Nas denúncias que chegam, anonimamente ou não, ao conselho e em suas visitas às residências das famílias negras empobrecidas, “tudo pode ser entendido como violação de direitos: a maneira de falar, os desejos sexuais, as atividades, a maneira da família se organizar” (SCHEINVAR, 2011, p. 149). O CT polícia os hábitos das famílias, previne os desajustes, administra as infrações, opera desde a conexão insuficiente a programas socioeconômicos ao internamento nas instituições.

Marluce Lopes (2014), em tese de doutorado, fala sobre o processo de *captura* de crianças, adolescentes e família negra na relação entre conselho tutelar e escola. Em trabalho de campo, a pesquisadora percebeu que a agência do CT, quando acionado pela escola, se dá não no sentido de uma promoção de direitos, mas na identificação de estudantes enquanto “alunos(as) problema”:

Assim, a indisciplina era o principal motivo de solicitação da presença e ação dos conselheiros junto às escolas. A intenção da escola ao convocar o Conselho Tutelar é de ajudá-la no controle do comportamento dos alunos e da adaptação às normas escolares. Desse modo, vê-se que, em um bairro com alto índice de violência contra crianças e adolescentes,<sup>18</sup> raramente, a escola comunicava ou convocava o Conselho Tutelar para denunciar violências, maus tratos ou qualquer situação de negligência, critérios estes preconizados no Estatuto como função da instituição escolar. (LOPES, 2014, p. 93).

Ao CT também compete aplicar as chamadas “medidas de proteção à criança”, inclusive “em razão de sua [própria] conduta” (BRASIL, 1990). Malgrado faça parte do senso comum teórico dos juristas que o CT não tem natureza judiciária (ISHIDA, 2011), o ECA retirou competências tradicionalmente conferidas aos magistrados e as atribuiu ao conselho, que é o órgão legitimado para investigar e julgar as crianças que praticam ato infracional, incumbindo-lhe, ainda, aplicar-lhes as medidas cabíveis (TAVARES, 2006). Quanto a isso, verificou-se que “as práticas do conselho tutelar o têm afirmado como lugar de execução penal” (SCHEINVAR, 2012, p. 49).

O CT está para além da polícia, pois não só investiga, previne e educa como julga e executa suas decisões, tendo como órgão revisor o Poder Judiciário (LIBERATI, 2010). O CT assume “uma forma de gestão política inusitada, pois vai além da prática policial. Parece ser menor que a prática da polícia, mas é mais minuciosa, mais incisiva, mais inesperada e tão violenta quanto” (SCHEINVAR, 2011, p. 149).

As práticas de internação típicas dos estabelecimentos disciplinares e extremamente

usuais na antiga justiça de menores se somaram a um processo de “privatização da questão da atenção à infância, através de um recrudescimento da noção de autonomia familiar e de um progressivo privilégio das intervenções jurídicas sobre a família” (SCHUCH, 2005, p. 72).

A família foi privatizada, forjada sob a forma de uma empresa, ela tem de arcar com os riscos naturais à lei de mercado e sujeitar-se à crueldade da concorrência; as mães e pais que sucumbem no arriscado negócio de socialização dos(as) filhos(as) são penalmente responsabilizados(as), devem comparecer regularmente perante conselheiros(as) tutelares para prestar contas de sua má administração e veem suas crianças colocadas em famílias substitutas ou confinadas em casas de passagem (SCHUCH, 2005; PASSETTI, 1999).

As famílias pretas, indígenas e mestiças pobres são reguladas em sua sexualidade, gênero, relações afetivas, higiene, religião, uso de drogas, profissão. As mulheres negras enfrentam a discriminação racial e a desigualdade no trabalho, no acesso a saúde e na conciliação entre o emprego, em geral no trabalho doméstico, e a educação dos(as) filhos(as), sendo culpabilizadas no conselho tutelar por “desestruturar” a família (LOPES, 2014).

Refinamento, sofisticação do controle social pelas práticas de institucionalização. O discurso da proteção integral não cessou as internações (RIZZINI, 2004), pelo contrário, aumentou seu número e configurou novas tecnologias de monitoramento das juventudes negras, indígenas e mestiças, especialmente as sexo-gênero dissidentes.

Reconheço os avanços nas últimas décadas na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, especialmente numa época em que o fundamentalismo cristão pretende reduzir a maioria penal através do Projeto de Emenda Constitucional n. 33, de 2012, criminalizando a juventude negra pobre na política racista de guerra às drogas.

Contudo, apesar do tom emancipador da legislação tutelar, poucas mudanças tivemos na realidade das juventudes pretas, indígenas e mestiças, sua integração ao sistema de direitos esbarra no mito da democracia racial brasileira. Vimos ao longo desse resgate histórico que a invenção do “problema do menor” como ciência jurídica própria se deu no contexto pós-abolição formal da escravidão, com nítidas funções repressivas.

Entre muitas reformas, as elites brancas que têm acesso à riqueza produzida no país permanecem restritas. As desigualdades decorrentes da distância social entre negros(as) e brancos(as) aumentam. Saída: diminuir a idade penal, prender mais. Aparecem as raízes profundas da relação colonial entre crime e direitos de crianças e adolescentes de cor no Brasil.

#### **4. OLHAR LOCAL: O FÓRUM E A IMPRENSA NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA EM JUAZEIRO**

Este capítulo se destina à ambientação local das tramas de controle social sobre corpos de crianças e adolescentes negros(as) identificados(as) como sexo-gênero dissidentes. Seguimos a linha de problematização dos direitos humanos sob uma perspectiva histórica, no sentido de pensar o jurídico localizado em nossa vivência, a lei como um texto num contexto.

Do local para o “global”: para além das normativas do UNICEF o que está em jogo no cotidiano de crianças e adolescentes das periferias do Brasil? Do particular para o geral: por que a norma e a doutrina sempre falaram em salvação da infância e as instituições sempre operaram como mecanismo de correção ou punição?

Juazeiro é uma cidade de médio porte, do lado baiano das margens do Rio São Francisco, que forma um importante centro urbano do sertão nordestino em conurbação com Petrolina, no lado pernambucano. Rota comercial, desenvolvida em função do agronegócio, o espaço urbano tenta se impor sobre o rural, modernizá-lo mantendo as hierarquias da ordem coronelista.

Para entender as táticas locais que orientam a agência do conselho tutelar na vigilância do gênero e da sexualidade, pesquisamos no Arquivo Público do Fórum Conselheiro Luiz Viana, com autorização do juiz presidente e acompanhado pela curadora do acervo, em busca dos processos judiciais da antiga vara do juizado de menores, com o objetivo de mapear quais as continuidades e discontinuidades na transição do modelo menorista para o atual modelo da proteção integral.

O primeiro ponto desse capítulo se volta à análise de um processo em que uma empregada doméstica negra requer ao juiz de menores o internamento do filho, alegando indisciplina no abandono escolar, uso de maconha e prática de pequenos furtos. Pretendo ilustrar por este documento as competências do juizado na moralização das famílias negras pobres, sua agência no controle social da cidade, os usos da internação e a apropriação pelas famílias desse serviço.

A seguir pretendo cartografar a atmosfera da cidade de Juazeiro sob as lentes do Jornal Rivale e Jornal de Juazeiro, valendo-me de artigos, matérias e fotografias publicadas nos periódicos no intervalo das décadas de 1970-1980. Os dois jornais eram editados pela e para as classes médias brancas, alfabetizadas, moradoras do perímetro urbano.

Nos anos 1980, os mesmos jornais promovem uma forte campanha de reforma da

assistência a crianças e adolescentes, embalados pela onda nacional de redemocratização e pelos interesses progressistas em ordenar o espaço urbano. Nesse período, a imprensa divulga seminários destinados a pensar a questão do menor, notícias de delinquência infantil, inclusive através de uma edição completa reservada ao tema.

Nesse capítulo adentramos nos sertões da Bahia, molhamos os pés nas águas do São Francisco, sentimos o cheiro de fumaça dos coletivos, nos confundimos com as propagandas espalhadas na cidade, vemos a miséria nas ruas e a abundância nas grandes irrigações de uva. E os corpos de crianças e adolescentes pretos(as), indígenas e mestiços(as) vistos como ameaça ao desenvolvimento.

Pelo que tivemos que passar, que políticas, práticas e discursos se fizeram circular para que hoje o conselho tutelar, respaldado numa doutrina de proteção integral, funcione como polícia dos hábitos das famílias negras e indígenas periféricas? Por que um pai enxerga a instituição como dispositivo de correção da sexualidade de sua filha? Por que somente algumas crianças e adolescentes são acionados(as) em função de sua dissidência sexual e/ou de gênero?

Resgate do arquivo de memórias, registros, sensações, imagens e discursos que povoaram a construção recente do imaginário social sobre as políticas de infância e adolescência em Juazeiro. As fontes serão estudadas através da análise do discurso, inscrita no campo de forças (formação discursiva) de nossa sociedade colonial, tendo em vista a experiência histórica das populações negras e indígenas empobrecidas.

Cabe advertir que não se trata de um trabalho historiográfico, portanto, não me valho dos rigores próprios do método, senão um estudo afrocentrado dos direitos humanos, em que recusamos a norma positiva universal, a imagem burguesa branca da infância e adolescência, a pretensão salvadora das doutrinas de proteção, o humanismo e o eurocentrismo dos tratados internacionais. Para nós, impossível pensar a aplicação contemporânea do ECA, sem localizar no tempo e no espaço suas contingências.

#### 4.1 Internação, sentença e proibição dos prazeres

Luiz Viana, patriarca branco que dá nome ao prédio do fórum juazeirense foi desembargador e governou a Bahia durante um dos maiores levantes populares contra a ordem colonial reorganizada pelo projeto republicano genocida, a Guerra de Canudos. Seu filho e neto também foram governadores do estado.

Laços de sangue (raciais), patriarcado branco heterossexual estruturando a política. Aqui não é Europa. Antes da ideologia há uma distância racial entre corpos negros, indígenas e brancos, e a manutenção dos privilégios das elites coloniais nos espaços públicos se dá pela reprodução das relações heterossexuais.

No acervo de processos arquivados do referido fórum guardam as pastas com os autos das varas cíveis, criminais, de menores, da fazenda pública, inclusive de comarcas vizinhas da microrregião de Juazeiro. Com luvas, máscara e uma câmera fotográfica para digitalizar os papéis que já se desmanchavam, passei a levantar processos que envolviam crianças ou adolescentes negros(as), encaminhados(as) ao juizado de menores por motivo de indisciplina.

Foram muitos. Escolhi um caso emblemático, que trata da internação de um adolescente, do fim dos anos 1960, momento em que se consolidava o golpe militar no país, entre suas medidas repressivas a inserção da menoridade como questão de segurança nacional (PEREZ;PASSONE, 2010).

Em 1964, os militares criaram a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Decreto n. 4.513), diminuíram a imputabilidade penal para 16 anos (Lei n. 5.258/67), e ainda assim sentaram na mesa de negociações internacionais para assinar acordo com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Decreto n. 62.125/68), somente para atender aos preceitos normativos das potências estrangeiras que os financiavam.

De acordo com o art. 147, do Código de Menores de 1927, ao juiz de menores competia investigar o estado psicológico, mental e moral dos menores e suas famílias, entre outras funções como a suspensão do pátrio poder, declarar emancipação, julgamento dos menores abandonados ou delinquentes. Assim começa o termo:

No caso dos autos, a mãe desolada quer o internamento do próprio filho, que segundo informa abandonou cinco escolas em um ano. Consoante a genitora o menor infringe a lei penal, praticando furtos de objetos que converte em dinheiro para a aquisição do tóxico. O menor reconhece e confessa que fuma maconha em casa de vários companheiros e viciados, cujos nomes indica. Este juízo, com a cooperação do atual Delegado de Polícia, e numerosos comissários de Menores que nomeou, está empenhado em diligenciar quanto possa na recuperação dos menores em semelhantes situações. Por esta forma tenta-se evitar a proliferação de

criminosos que fatalmente surgirão, se as providências não forem tomadas. Alguns menores, quando não viciados ou pervertidos, estão sendo colocados em casas de família para trabalhar, recomendando-se as suas matriculas em escolas. Outros são entregues aos próprios pais, ficando sob a vigilância do comissariado. Em caso como o dos autos o internamento se impõe. Mister se faz que em serviço especial seja buscada a recuperação do menor, com assistência médica e pedagógica. Os furtos praticados pelo menor justificam o seu internamento, o que aqui é determinado pelo prazo de 3 (três) anos e 2 (dois) meses, com fundamento nos arts. 2º, letra “a”, nº 1 e seu parágrafo 1º da lei nº 5.258 de 1967, combinados com o art. 163 do Código Penal. Diligencie-se a condução do menor ao Serviço Especial de Assistência a Menores, em Salvador, capital do Estado, através [de] ofício ao seu diretor, remetendo-se cópia desta decisão. Registre-se. Intime-se. (BAHIA, 1967).

Em 06 de setembro de 1967, E.V.M., 16 anos, identificado como de cor preta nos autos do processo, teve seu internamento decretado pelo juiz de menores da comarca de Juazeiro-BA, que também atuava perante a vara criminal da cidade. O magistrado motivou sua decisão na necessidade de “recuperação do menor”, evitando “a proliferação de criminosos que fatalmente surgirão”. E.V.M. foi constrangido a deslocar-se para a capital, Salvador, permanecendo distante de sua família, e a ser internado num “abrigo” por 03 (três) anos e 02 (dois) meses.

O procedimento foi aberto mediante portaria lavrada pelo juiz de menores, para “apurar irregularidades e infrações praticadas pelo menor”, a partir de uma solicitação de sua própria genitora, que requeria a internação do filho num estabelecimento do Serviço Especial de Assistência a Menores. O juiz instruiu o processo por ele mesmo aberto apenas com as declarações do menor e de sua mãe, articulando os fatos narrados numa escrita marcada pela retórica da verdade.

O magistrado, enunciador da mensagem-sentença, fala de uma posição histórica que lhe assegura a autoridade de seu enunciado; ele está situado num lugar discursivo – ou linguístico – que se comunica com a topografia social que o legitima. O imperativo das orações “registre-se” e “intime-se” não reflete o comando de interdição corporal imposta ao menor, abrindo a tomada de decisão para uma discussão ampla, com participação de múltiplos(as) atores(atrizes), senão deflagra uma imposição assentada no arquivo de saber menor:

A linguagem é considerada como uma forma de ação; cada ato de fala (batizar, permitir, mas também prometer, afirmar, interrogar, etc.) é inseparável de uma instituição, aquela que este ato pressupõe pelo simples fato de ser realizado. Ao dar uma ordem, por exemplo, coloco-me na posição daquele que está habilitado a fazê-lo e coloco meu interlocutor na posição daquele que deve obedecer; não preciso, pois, perguntar se estou habilitado para isto: ao ordenar, ajo como se as condições exigidas para realizar este ato de fala estivessem efetivamente reunidas. (MAINGUENEAU, 1997, p. 14).

O direito moderno estabelece o princípio de que não haverá mais decisões desmotivadas, sem uma justificação racional articulada pelo juiz, sob pena de serem consideradas nulas. O magistrado que impôs a internação de E.V.M., obedecendo a esse dogma jurídico, empenhou-se em construir uma narrativa argumentando os “motivos” de sua decisão, reunindo razões de modo a torná-la necessária e lógica.

Essa é a operação do direito positivo – essa doutrina que enxerga o direito enquanto texto legislado, de maneira que os(as) profissionais do campo jurídico são encarregados(as) de “operar” fórmulas jurídicas ausentes de significado prévio (SANTORO, 2005). Se percebemos o direito como produto histórico-cultural, sendo as normas, sentenças e doutrinas discursos articulados em função de um poder, acontecimentos provocados, passamos a delinear os usos do direito, sua operação técnica em nível político. Real.

De início, o juiz, pressupondo sua aptidão social para aplicar a lei e produzir justiça, deslocou a tensão de sua função jurisdicional, cujo exercício culminou no internamento do adolescente, para ele mesmo, tornando-o objeto de seu poder, suscitando no discurso enunciações a seu respeito, fazendo aparecer no regime de visualidades sua silhueta, seu corpo, seu comportamento, seus desejos e sua subjetividade. Conhecer o sujeito menor, desqualificá-lo, absolve o juiz de sua função jurisdicional, afasta sua culpa e legitima a violência de sua atividade (FOUCAULT, 2011, 2005).

Em sua motivação, o juiz transforma o vivente em “caso” (“caso dos autos”, “em caso como o dos autos”), “um caso que ao mesmo tempo constitui um objeto para o conhecimento e uma tomada para o poder” (FOUCAULT, 2011, p. 183). O magistrado esmera-se numa escrita descritiva das medidas, das comparações, dos caracteres do menor, projetando-o, no presente, no grupo de menores “viciados ou pervertidos” e no futuro como provável criminoso.

A escrita do juiz faz aparecer um menor mal educado, desobediente na escola e na família, corrompido por companheiros, pervertido, viciado, ladrão, mas recuperável. Quando se julga um “caso” ao invés de um ato, o julgador avalia não as condições do evento ilícito, mas as condições de existência do sujeito, produzindo subjetividades de culpa pressuposta, como ocorre com o *menor*.

Dizer algo, em determinadas condições, a partir de lugares específicos de fala, tendo por estabelecido de antemão o destinatário e o enunciador da mensagem, é, por si só, um acontecimento político, semiótico, real (FOUCAULT, 2009). A fala reiterada constrói um

“universo de sentido”, imprimindo o enunciado *a priori* fictício no plano do real (MAINGUENEAU, 1997, p. 41).

A fórmula contida na decisão judicial, a sentença, é um composto incorpóreo que estabelece uma existência real a respeito do menor, outorgando-lhe condutas, vontades e gestos, para produzir um efeito indubitavelmente corpóreo, físico, material: seu aprisionamento:

A sentença de um juiz que transforma o acusado em condenado é um ato incorpóreo: atribui-se aos corpos, modifica-os, mas distingue-se dos corpos ou das misturas de corpos na medida em que se atribui a eles como um puro ato instantâneo, o ato é “o expresse da sentença do juiz”. O ato incorpóreo caracteriza-se por sua dupla face: é o expresse de uma proposição e o atributo de um corpo, sendo a instantaneidade a marca de sua realização, pois é no momento mesmo de sua enunciação que se produz o efeito sobre os corpos. São transformações incorpóreas os decretos que se atribuem aos corpos da sociedade, modificando instantaneamente a maneira de ser e de agir. Simultaneidade do ato e do efeito. São transformações incorpóreas as categorias de idade que atribuímos aos corpos, por exemplo, o momento a partir do qual nos tornamos adultos, o dia em que deixamos de ser criança ou quando somos considerados idosos. (ALMEIDA, 2003, p. 72).

O encarceramento do menor é uma operação típica da “disciplina”, esse diagrama político que geralmente exige uma “cerca” para encerrar os sujeitos, “um local heterogêneo a todos os outros e fechado em si mesmo” (FOUCAULT, 2011, p. 137). O juiz, ao decidir o “caso” E.V.M., arrolou diante de si três alternativas: enviá-lo a uma casa de família para trabalhar, matriculando-o numa escola; mantê-lo junto aos pais, sob a vigilância do comissariado de menores; ou interná-lo numa casa de correção.

Todas as possibilidades legais suscitadas pelo julgador consistiam em esquadrihar o corpo do menor num espaço social que o instrísse, o fizesse trabalhar, o ocupasse em atividades educativas, laborais ou domésticas, formando, destarte, um corpo dócil, útil e politicamente neutro.

O Panóptico é o aspecto visual da disciplina; através de seus compartimentos isolados, o indivíduo é visto sem cessar, de maneira que ele próprio não vê quem o observa, embora saiba que a todo o instante está sendo observado. Na disciplina, o poder torna-se invisível porque a luz incide não mais sobre o rosto do soberano, mas sobre os rostos dos súditos, apagando a imagem do carrasco para submeter os justicáveis a um princípio de visibilidade obrigatória.

A pretensão universal das teorias foucaultianas, no entanto, se limita à experiência histórica francesa, pois, mesmo importado para o Brasil por nossas elites brancas, o panoptismo nunca foi possível em nossa sociedade colonial (OLIVEIRA, 2011). Longe do

ambiente asséptico, ordenado e bem estruturado dos institutos disciplinares franceses, os internatos brasileiros são espaços do abandono, em face das precárias condições de vida da família negra pobre; sem instalações físicas adequadas; em que o castigo corporal nunca substituiu a disciplina (ALTOÉ, 1990). Porque na colônia não se trata só de domesticar. O genocídio da juventude negra periférica é uma prova disso.

E. V. M., adolescente negro, filho de mãe negra, empregada doméstica, no sertão baiano, usuário de maconha foi internado a pedido próprio e de sua genitora devido às precárias condições de sobrevivência em que a família se encontrava. Não se trata de exposição total aos olhos do soberano, senão o seu contrário: ausência completa de direitos no espaço público, a ponto de acionar o juizado de menores na expectativa de garantir uma melhoria de vida.

Porém quando acionada, a máquina-processo desempenha a atividade de tornar visível o adolescente somente na qualidade de *menor*, registra seus gestos, economiza seus desejos e o encaminha para três alternativas em que todas se destinam ao trabalho. Juridicamente, o processo de E.V.M., não foi uma investida repressiva, ilegal ou excessiva da função jurisdicional; a genitora do menor requereu judicialmente o recolhimento de seu filho não com o fim de puni-lo ou castigá-lo violentamente, mas de reeducá-lo, regenerá-lo e recuperá-lo. A seguir, o depoimento da mãe de E.V.M.:

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, no Fórum Cons. Luiz Vianna, Sala da Justiça, às 16 horas, onde se achava o Exm.º Sr. Dr. J. T. B. E. C., Juiz de Menores em exercício da Comarca, comigo Escrivão do seu cargo adiante nomeado e assinado, aí compareceu digo, aí presentes Dr. F. L. Q. Promotor de Justiça e o Dr. I. A. A. Defensor Público servindo de Curador do menor E. V. M., aí compareceu D. A. V. M., brasileira, maior, solteira, doméstica, residente nesta cidade à rua do Paraíso, [número suprimido], sabendo ler e escrever, mãe do menor E. V. M., declarou o seguinte que estimará seja o seu filho E. V. M., internado em Serviço de Menores ou em casa de saúde para sua recuperação porquanto tem conhecimento que o mesmo é viciado no uso de maconha e outros tóxicos, que tem feito tudo para que ele abandone o uso da maconha mas ele sempre continua com este vício, do qual vício decorrem outros, pois quando ele não dispõe de recurso se apropria de objetos alheios como fez várias vezes em casa para obter a maconha e fumá-la; que o ano passado esteve o menor em cinco escolas e a todas abandonou sendo que a declarante cansou de leva-lo para a aula que ele abandona, que tem conhecimento que o seu filho tem se apropriado de objetos alheios para vendê-los e obter dinheiro a fim de adquirir o cigarro da maconha, que o menor seu filho chegava tarde em casa, outras noites dormia fora, que acredita na regeneração de seu filho porque o mesmo nunca foi malcriado para a declarante, tendo boa índole, que a declarante tem sete filhos, sendo cinco filhos com o senhor com quem vive a declarante atualmente e dois outros, ou seja, o menor presente e uma irmã dele, tidos com outro senhor que viveu anteriormente, mostrando-se bom com todos os irmãos. (BAHIA, 1967).

A voz da mãe de E.V.M. chega ao discurso para atestar suas deficiências

comportamentais, comprovar suas inclinações perversas, de modo a autorizar um diagnóstico preciso de sua patologia. O tom de enunciação possui um engajamento retórico obstinado em evidenciar a necessidade do internamento; não se trata de um “excesso de poder”, mas de seu legítimo exercício, afinado com as regras de direito, no espaço consagrado a esse exercício (“sala de justiça”) e na presença dos atores encarregados de zelar pela ordem e pela paz social.

Desde 1960, com a Política Nacional de Bem-Estar do Menor, criada pela ditadura militar, o internamento já era considerado o último recurso no discurso oficial de assistência a crianças e adolescentes. “A internação representou, na prática, a suspensão provisória do pátrio-poder, na medida em que estava nas mãos dos representantes dos poderes públicos decidirem como o indivíduo deveria ser educado, e quando poderia retornar ao seu meio” (RIZZINI, 2004, p. 70).

A linguagem processual rege-se por um discurso indireto; baseado num incessante “ouvi falar”, as composições semânticas e oracionais do depoimento da mãe do menor antes de obedecerem a um marcador gramatical, servem a um marcador de poder. O texto inicia com a legitimação do que é dito: conforme o escrivão redige o cabeçalho do depoimento, enuncia os agentes da lei presentes no local, descreve o espaço no qual o testemunho é dito, qualifica o sujeito de enunciação. Paralelamente à escrita, o escrivão constrói um arquivo visual do discurso, situa o ouvinte num ambiente montado para decifrar a verdade. “A linguagem não é feita para que se acredite nela, mas para obedecer e fazer obedecer.” (DELEUZE; GUATTARI, 1995, p. 14)

As estratégias gerais de normalização da infância, modulação de sujeitos menores ordeiros e funcionais, divulgadas em periódicos, pareceres médicos e relatórios sociais, formalizam-se no processo judicial; a distinção está apenas no modo de enunciação, pois a forma jurídica prescinde de gêneros textuais específicos (a denúncia, o depoimento, a sentença), controlados por regras oficiais e articuladas por um saber conhecido como “doutrina”.

As instituições de internamento faziam parte das opções educativas de parcelas importantes da população brasileira. A oportunidade da internação de crianças e adolescentes chegava a ser, até mesmo, disputada pelos pais e responsáveis dos “menores” e não raro havia denúncias de corrupção, clientelismo e favorecimento no oferecimento das vagas – o que demonstrava também a necessidade da racionalização da demanda. [...] As famílias populares não se apresentavam na forma de uma unidade doméstica autocontida, tendo pouco em comum com o modelo nuclear moderno: as mães não tinham como se dedicar inteiramente aos seus filhos, a unidade doméstica apresentava-se muito fluida, havia uma instabilidade significativa no laço conjugal e o emprego das crianças também fazia parte da dinâmica familiar. Nessas situações, às vezes a família via-se necessitando de um

internamento provisório do filho, até o momento em que a criança pudesse trabalhar e ajudar na manutenção da unidade doméstica. [...] A maioria dos pais era composta de operários, enquanto as mães compunham-se, em sua maioria, de empregadas domésticas, criando seus filhos sozinhas. (SCHUCH, 2005, p. 71-74)

A mãe de E.V.M. exercia poder à medida que falava, que fazia existir um sujeito carente de cuidados, corrompido, mas recuperável, ofertando-o ao internamento numa instituição disciplinar. As palavras faladas e o encadeamento das orações articulavam uma máquina produtora de sentidos, operacionalizada conforme as instruções e as regras do direito, do *processo* enquanto ferramenta de obtenção da verdade. “A verdade aí não é aquilo que é, mas aquilo que se dá: acontecimento. Ela não é encontrada mas sim suscitada: produção em vez de apofântica” (FOUCAULT, 1979, p. 114).

A fala da mãe do menor é liberada no discurso através de um ritual de verdade; um ato discursivo numa cadeia de práticas e enunciações: a portaria do juiz, o depoimento da mãe, o interrogatório do menor, a sentença. Quando a mãe vem ao discurso para enunciar, já estão preestabelecidos os limites e a função de sua enunciação: produzir uma narrativa construtiva da verdade, concatenar elementos justificadores da internação, reunir as variantes jurídicas autorizadoras da medida.

O internamento de E.V.M. não decorreu da prática de uma conduta criminosa, ele sequer responderia perante a justiça penal. E.V.M. foi internado não só porque era “viciado no uso de maconha e outros tóxicos”, além de possuir outros vícios, e por se apropriar “de objetos alheios como fez várias vezes em casa para obter a maconha e fumá-la”, mas também porque “ano passado estive [...] em cinco escolas e a todas abandonou” e “chegava tarde em casa, outras noites dormia fora” (BAHIA, 1967). Os prazeres e comportamentos tidos por imorais de E.V.M. justificavam seu internamento não num presídio, mas numa “casa de saúde” e não para cumprir uma pena, mas para reeducar-se.

O juiz de menores distanciava-se da figura clássica do magistrado. Nos autos processuais, atos ilícitos e condutas criminosas davam lugar a experiências cotidianas, a formas de existência que eram consideradas anormais, doentias e perigosas: um menor que abandonava escolas, chegava tarde em casa e dormia fora – essas atitudes inaceitáveis eram perseguidas por destoarem da imagem universal de crianças e adolescentes de famílias brancas ricas.

O juiz de menores aplicava-lhes medidas com o fim de instruí-los, educá-los, curá-los; tais objetivos aproximavam-se mais da medicina, da assistência social e da pedagogia que do direito. O *saber menor* nasceu na conjuntura pós-abolição formal da escravidão, enquanto

estratégia de genocídio e embranquecimento das juventudes negras nas cidades.

A possibilidade de regeneração de E.V.M. autorizava seu internamento, o gasto efetuado nessa operação devia retornar ao poder na forma de um corpo dócil, útil e saudável, esse investimento necessitava de uma mínima garantia de sucesso. Por isso, a mãe do menor afirmava que “acredita na regeneração de seu filho porque o mesmo nunca foi malcriado [...], tendo boa índole” (BAHIA, 1967).

O internamento era muito mais popular nesse período, em Juazeiro-BA e em outras cidades do país, e, como dito, não era uma prática considerada autoritária, despótica ou excessiva, senão consistia numa alternativa bastante comum entre as famílias pobres, havendo, inclusive, disputas pelas vagas nos estabelecimentos.

Nesta senda, E.V.M. não foi coibido a internar-se: malgrado o menor não seja juridicamente dotado de vontade e consciência, ele deliberou voluntariamente por seu internamento, constituindo-se como um sujeito patológico e regenerável. Em seu depoimento, E.V.M. confessou ser “viciado no uso da maconha” e pediu ao juiz que fosse “internado no Serviço Estadual de Assistência aos Menores (SEAM), em Salvador, para ver se consegue se livrar do vício”.

A narrativa de E.V.M. era uma confissão de existência, um engajamento moral para consigo mesmo, sujeitando-se a um discurso que o colonizava, que dava voz a ele não de maneira livre e descompromissada, senão para denunciar-se, para sacrificar sua vida a uma máquina de subjetivação e de sujeição.

“Não acreditamos, a esse respeito, que a narrativa consista em comunicar o que viu, mas em transmitir o que se ouviu, ou que um outro disse. Ouvir dizer.” (DELEUZE; GUATTARI, 1995a, p. 13) A voz de E.V.M., por conseguinte, encaixava-se no formulário judicial que produzia seu próprio encarceramento.

Em seu depoimento, E.V.M. foi levado a prestar atenção em si próprio, volver ao passado, reconstituir seu cotidiano, direcioná-lo à imoralidade e à anormalidade, conduzido a se decifrar, a confessar seus desejos e seus prazeres, as quantidades de maconha que fuma, onde fuma, porquê fuma e com quem fuma, estabelecendo de si para consigo uma certa relação que lhe permite descobrir, no desejo, a verdade de seu ser, um ser decaído:

Declarou o seguinte que reconhece que é viciado no uso da maconha, sendo que fuma os cigarros desta substância na casa de um colega; que o colega referido era J. V., residente em Petrolina, além de outros residentes em Juazeiro, como N. C., filho de D. C., residente na rua 15 de novembro, o qual atualmente está nesta cidade depois de ter ido a Salvador se tratar, a mando de seu pai, porque estava louco, que fumou maconha também na casa de M. na rua Henrique Rocha nesta cidade; que

abandonou os estudos e gostará de ser internado no Serviço Estadual de Assistência de Menores (SEAM) em Salvador, para ver se consegue se livrar do vício, que sua mãe recentemente fez uma solicitação para Salvador para que fosse providenciado o seu internamento e tratamento, que fumava maconha três, quatro vezes por semana, que pagava N\$ 0,50 (cinquenta centavos novos) por cada cigarro de maconha, sendo que obtinha dinheiro do trabalho que fazia em uma oficina de bateria nessa Cidade de Juazeiro, cuja oficina pertence a P. R. a rua Quintino Bocaiuva, que quando ia fumar maconha nas casas referidas ia fumar maconha nas casas referidas ia com muitos outros colegas, entre os quais R. S., A., N., E.; que fumou maconha durante um ano e poucos meses, que não tem outro vício – que tomou uma vez comprimidos de preludim, tendo sido comprado um vidro de 20 comprimidos para 3 menores, tendo cada um tomado 5 comprimidos de uma vez; que essa prática foi feita pelos matos; que tem cerca de um mês que não usa maconha. (BAHIA, 1967)

E.V.M. individualizou-se em seus enunciados, atomizou sua fala num confessionalismo aberto no curso do processo. O poder não só cala, mas faz falar. O regime de falas se distribui conforme os diferentes efeitos, a economia das vozes articula-se de maneira a produzir variadas realidades, a fala do menor somente é permitida quando propagada por um canal que a module de forma a subjetivar o respectivo enunciator.

E.V.M. pediu seu internamento da mesma forma que centenas de famílias e menores pobres solicitavam “internamento e tratamento” nas instituições disciplinares em todo o país. O aumento dos pedidos de internamento por parte da população levou as instituições a “criar mecanismos para racionalizar o atendimento, diminuir a demanda, mapear outras formas de governo” (SCHUCH, 2005, p. 74).

No capítulo anterior, observamos que, no fim da década de 1970 (quase dez anos depois da tramitação do processo de E.V.M., em Juazeiro-BA), os deputados federais aprovaram uma CPI para problematizar o governo de menores no Brasil, tendo como palavra de ordem dessas sessões a crescente racionalização dos internamentos e a criação de outros organismos para o controle da infância.

Esse caso de internamento em Juazeiro se insere na estratégia nacional de exclusão de negras e negros de nossa sociedade, o encarceramento de nossas juventudes como solução para os problemas sociais. A investigação no detalhe. A culpa pressuposta pelo *crime de ser negro(a)* (NASCIMENTO, 1978). A inversão do princípio de inocência com base no critério racial.

A antiga vara do juizado de menores, com a transição paradigmática do Código de Menores para o Estatuto, passou a ser a vara da infância e juventude. Depois que extinguiram o juizado, a vara da infância passou a ser exercida cumulativamente pelo(a) juiz(a) da primeira vara criminal, demonstrando a atualidade das relações históricas entre proteção à infância e criminalidade.

Somente em 2015 o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia criou a vara autônoma da infância e juventude em Juazeiro. Descaso. Proteção é uma ilusão jurídica. Palavra escrita na lei, repetida pela doutrina, legitimada pelos tribunais. Ornada pelas teorias. Para crianças e adolescentes negros(as) e indígenas de famílias pobres brasileiras, o direito só lhes tocou até agora para prender, internar, moralizar e vigiar.

O próximo tópico pode ser lido como um mapa do espaço público juazeirense na década de 1980, composto a partir de textos e imagens publicados no Jornal Rivale e Jornal de Juazeiro. Saltamos no tempo para resgatar o ambiente político no qual os discursos e práticas discursivas defensoras da reforma da infância e adolescência se formará na cidade. Qual o cenário em que será tramado o engajamento das classes médias juazeirenses no fim da década de 1980 na causa da criança e do(a) adolescente? Que interesses arquitetaram a transição na cidade do sistema menorista para o sistema de garantia de direitos?

## 4.2 Juazeiro, entre “Terra de Ninguém” e o “Caminho do Progresso”

Nesse item procuramos desenhar as linhas espaciais de Juazeiro-BA, localizar os contornos econômicos, políticos, territoriais da cidade com o objetivo de (re)construir o cenário das tramas de assistência a crianças e adolescentes. Seguimos o eixo metodológico da análise dos discursos de dois jornais locais: o Jornal de Juazeiro e o Jornal Renovação e Integração do Vale (RIVALE), priorizando as matérias publicadas no fim dos anos 1980, momento em que se consolidava enquanto polo econômico integrado pela agricultura irrigada.

Como muitas cidades sertanejas do interior do Nordeste, em Juazeiro, o território rural se sobrepõe ao território urbano em razão da produção agropecuária que movimentava o “Rio dos Currais” durante os séculos colonizadores da economia escravocrata latifundiária. Como mencionamos anteriormente, no Brasil, o projeto vencedor de abolição da escravidão foi o conservador, formalista, sem previsão da inclusão da população negra liberta no mercado de trabalho e reforma agrária.

No interior do Nordeste, em que as economias se voltavam especificamente sobre o campo, a ausência de reforma agrária impediu a ascensão social das famílias de descendência africana, que permaneceram sem a terra – principal meio de produção (ANDRADE, 2005). O plano republicano, organizado no fim do século XIX e início do século XX, pautava a inserção do Nordeste na economia nacional através das políticas imediatistas de combate à seca, reconhecendo as condições climáticas como causa principal das péssimas condições de vida da população.

Segundo Christiane Alves e José Neto (2009), esse é o momento em que a economia de Juazeiro é inserida no programa de intervenção governamental no Nordeste, marcada pela perfuração dos primeiros poços artesianos e outras políticas agenciadas pela Inspetoria Federal de Obras sobre a Seca – IFOCS, em 1909, e a Companhia Hidroelétrica do Vale do São Francisco – CHESF, com o objetivo de explorar o potencial energético do rio.

Essa fase se caracteriza pela associação da miséria da região ao clima semiárido, reproduzida pelas imagens estereotipadas de sertanejos(as) sofridos(as), em paisagem seca, como nas pinturas modernistas, nos romances de 30, nos filmes do cinema novo e nas telenovelas (ALBUQUERQUE JR, 1999).

A chamada indústria da seca tocada pelos coronelistas traça uma paisagem de aridez, atraso tecnológico e escassez de alimentos levando o Governo Federal a investir fortunas no combate à seca, sendo as verbas desviadas para o enriquecimento das famílias que comandam

os laços de parentesco da política no interior.

Depois desse momento, a ideologia desenvolvimentista no cenário nacional muda o foco das políticas da seca para a estruturação da produção no campo, vendo os problemas nordestinos sob a perspectiva econômica (ALVEZ; NETO, 2009). A tese de doutorado intitulada “Articulação de interesses públicos e privados no polo Petrolina-PE/Juazeiro-BA”, de Pedro Carlos Gama da Silva (2001), estuda a estruturação da agricultura irrigada em Juazeiro e nos permite traçar o seguinte quadro:

Tabela 1: Períodos e Características da onda desenvolvimentista no Vale do São Francisco

| <b>Período</b>     | <b>Características</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1950 – 1975</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Presença ainda marcante da pecuária;</li><li>• Relações de parceria entre meeiros e proprietários;</li><li>• Iniciativas de pesquisa e apoio técnico pela Superintendência do Vale do São Francisco (SUVALE);</li><li>• Implantação das duas primeiras áreas experimentais de irrigação, os Projetos de Beberouro e Mandacaru.</li></ul> |
| <b>1975 – 1985</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF);</li><li>• Formação de um complexo agroindustrial;</li><li>• Expansão de empreendimentos do Centro-Sul do país;</li></ul>                                                                                                                                    |
| <b>1985 – 1994</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Consolidação da agricultura irrigada;</li><li>• Sucateamento do padrão de financiamento da agricultura;</li><li>• Mercado de exportação;</li><li>• Automação e redução dos empregos;</li><li>• Precarização das condições de trabalho;</li><li>• Crescimento demográfico dos municípios irrigados.</li></ul>                             |

Fonte: Silva, 2001

Fizemos um recorte temporal de matérias publicadas no fim da década de 1980, período marcado pela onda desenvolvimentista da agricultura irrigada e também o momento em que se intensificou o debate público sobre a reforma da infância, como no restante do país. Utilizamos os enunciados do discurso midiático como se fossem vestígios da formação

histórica que engendrou a reforma da assistência a crianças e adolescentes na cidade de Juazeiro/BA, tendo em vista a composição do contexto político, econômico, social e cultural em que atua o conselho tutelar nos dias de hoje.

O Jornal de Juazeiro e o Jornal Rivale ampliaram a produção jornalística local, estimulada pelo crescimento das cidades de Juazeiro/BA e Petrolina/PE, que, em decorrência de sua infraestrutura urbana, recebiam as sedes das empresas agroexportadoras que vinham explorar a agricultura irrigada na região (SILVA, 2001).

Elson Rabelo (2014) comenta que os jornais inovavam frente aos periódicos anteriores, com imagens ilustrativas, cadernos especiais, editoração e gráficos mais bem trabalhados. A linha editorial de ambos os jornais seguiam o viés progressista, apesar de simular um tom apartidário em virtude da ética jornalística. Falavam em nome das classes que dirigiam o processo desenvolvimentista, interessadas em construir uma cidade habilitada às exigências das agroindústrias que chegavam do exterior e do Centro-Sul do país.

Em matérias sem autoria identificada, como na maioria delas, jornalistas do Jornal de Juazeiro reiteradamente queixavam-se da falta de saneamento básico, das “águas sujas e fedorentas”, dos “animais perambulando pelas ruas, sobretudo cães vadios transmissores de hidrofobia” e a formação de “poças mal-cheirosas onde os porcos se chafurdam e as muriçocas fazem suas desovas” (TERRA..., 1984, p. 02).

Imagens 2 e 3: fotografias do Jornal de Juazeiro



Fonte: Jornal de Juazeiro, 1984

Juazeiro, uma cidade “caracterizada pela desordem e pela indisciplina” era chamada de “Terra de Ninguém” e, sob os efeitos dessa nomeação, convocavam forças modernizantes,

reformas políticas e sanitárias para os espaços, além de etiquetas, finezas e postura para os(as) habitantes (TERRA..., 1984, p. 02).

A “Terra de Ninguém” era um lugar selvagem, onde animais e humanos se imiscuíam, com doenças devastando a população e autoridades distantes do povo, deixando-o desarticulado junto ao poder municipal. As imagens publicadas no Jornal de Juazeiro faziam existir um cenário rural, desordeiro e atrasado – estigmas que a moderna sociedade juazeirense buscava eliminar (A FALSA..., 1984).

Os(as) jornalistas reclamavam a urbanização e a higienização das periferias, fundindo a subjetividade das pessoas negras que moravam nesses locais aos espaços nos quais elas se encontravam. Na primeira imagem, lama, esgoto e lixo são elementos pictóricos que se misturam à silhueta sombria da criança negra à esquerda; seu corpo, levando consigo uma boneca na horizontal, não se destaca do ambiente em desordem, senão o integra, o constitui.

Num artigo intitulado “Juazeiro, sitiada e sem defensores” (JUAZEIRO..., 1984, p. 02), o autor elabora um diálogo fictício entre ele e o governador da Bahia – que visitaria a cidade em breve –, arrolando os males citadinos, a obsolescência das instituições públicas, posicionando-se, sobretudo, contra a consciência coletiva dos cidadãos e gestores juazeirenses, porque desafinada com os ideais democráticos e liberais que começavam a aparecer no discurso político local (ELEIÇÕES..., 1984, p. 02.).

Em “Uma cidade sem ordem e sem disciplina”, o(a) enunciador(a) desse texto, do posto de jornalista, encarregado(as) de falar em nome da sociedade, reclama a higienização do espaço urbano, narrando a paisagem das periferias como estorvo ao projeto de desenvolvimento, o colapso da colonização:

Os monturos de lixo nos terrenos baldios da periferia proliferam como cogumelos venenosos, regados pela umidade do ar, e onde os porcos, cães e cabras, vadios e famintos estão sempre presentes, levados pelo instinto de sobrevivência, sem que as autoridades da limpeza pública dele se apercebam e mandem os garis recolhê-lo. É fabuloso o número de cães vadios, perambulando pelas ruas urbanas, virando os camburões de lixo e o espalhando nas portas das residências, em busca de alimento que seus donos não lhes podem dar, e que representam um formidável perigo para crianças e anciãos, quando esses animais são portadores da hidrofobia, sem que as autoridades municipais deles se apercebam e os recolham pra lhes dar o destino que merecem, tranquilizando a Comunidade. (UMA CIDADE..., 1984, p. 02).

No discurso do(a) jornalista, a precariedade dos lugares não se dissociava da precariedade das pessoas que neles se encontravam. A política higienista de ordenação do espaço urbano é historicamente racista (FARIAS; GOMES; SORARES; ARAÚJO, 2006). Na sombra das reformas higienistas das grandes cidades brasileiras, Juazeiro, com sua grande

maioria da população formada por pretos e pardos, suja, com suas ruas sinuosas, becos e calçamento irregular destoava do lugar ideal para sediar as empresas que chegavam para explorar a agricultura irrigada.

O que as elites reclamavam era o controle biopolítico dos ambientes e das populações: administrar pântanos, poças de lama e animais pestilentos era, acima de tudo, reger condutas humanas, higienizar uma população, suas estatísticas, e modular seus sujeitos. O interesse social, naquele momento, ao menos aparentemente, era pôr em ordem, disciplinar, dar um dono à “Terra de Ninguém”.

Com a urbanização da cidade ocorria também uma reestruturação do campo, a construção de barragens fluviais e usinas hidrelétricas na região retirava comunidades de seu espaço tradicional e as reconduzia à cidade, despojadas de um lugar ocupavam as periferias (FAMÍLIAS...,1984).

Juazeiro, deveria deixar de ser a “Terra de Ninguém” para tornar-se o “Caminho do Progresso” (JUAZEIRO..., 1985). Nos periódicos, o lixo, a imundície e a calamidade das periferias eram mostradas como o retrato insuportável do subdesenvolvimento. Ao mesmo tempo, as matérias mostravam as ruas iluminadas do centro, o comércio, a ponte que liga Juazeiro-BA a Petrolina-PE – símbolo local da aliança entre as cidades vizinhas, um lugar feito para se deixar passar, para promover a circulação de pessoas, veículos e mercadorias:

Imagem 4: fotografias de Juazeiro moderna



Fonte: Jornal de Juazeiro, 1985

Os processos de modernização começaram na Europa por volta dos séculos XVII e

XVIII (FOUCAULT, 2011), o Brasil importou a técnica da modernidade nas primeiras décadas do século XX, urbanizando suas principais cidades com um projeto civilizatório de industrialização (OLIVEIRA, 2011). Os textos pesquisados nas páginas dos jornais de Juazeiro-BA retomam esse discurso modernizador na década de 1980; nesse período, os temas do espaço urbano, da reforma nas instituições públicas e do comportamento saudável e normal das pessoas eram cada vez mais recorrentes.

Os médicos discutiam o alcoolismo, a neurose e o uso de psicoativos como doenças biológicas e sociais, vindo aos periódicos progressistas enunciar sua verdade:

[O álcool] é, na verdade, um dos maiores flagelos de nosso País, sobre o qual pouco se fala, responsável por milhares de acidentes, mutilados, lares desfeitos, crimes, carreiras cortadas, neuroses, loucuras, fracassos sociais e, sobretudo, por um número sem conta de moléstias que levam à morte precoce. [...] O alcoolismo é uma doença crônica, assim considerada quando o indivíduo bebe diariamente uma ou mais vezes, em quantidade que excede a ingestão habitual por pessoas normais, que se limitam apenas às reuniões sociais ou fins de semana. Desse modo, o álcool interfere no comportamento do indivíduo, nas suas relações com outras pessoas, com seu trabalho e, por fim, com a saúde. (SAÚDE..., 1984, p. 07.)

Os corpos sombrios sujos de lama e terra devem dar lugar aos(às) transeuntes do espaço urbano, devidamente vestidos(as), vacinados(as) e policiados(as). A população agrupava sujeitos que precisavam ser preservados, examinados, modulados às condições de trabalho, saúde e desenvolvimento.

O complexo policial foi construído em Juazeiro-BA para garantir o confinamento dos(as) sujeitos(as) potencialmente perigosos em quadriculados urbanos ordeiros e disciplinados; o Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia afirmou que “não poderá haver desenvolvimento se não houver uma segurança para dar garantia de um pleno desenvolvimento” (COMPLEXOS..., 1984, p. 06).

A polícia, como equipamento da máquina urbanizadora, reestruturava-se para assegurar o diagrama político da Juazeiro moderna, o “caminho do progresso”, inventada por uma sociedade que queria esquecer seu passado rural, sertanejo e ribeirinho, distante dos centros de atenção econômica e política do país.

Nesse projeto desenvolvimentista, sanitaria e higienista, como foi pensada a reforma da assistência a crianças e adolescentes negros(as)? Como foi problematizado o *menor* nos periódicos de Juazeiro-BA, no fim dos anos 1980, quando a legislação menorista era rediscutida em vistas a sua transição para o paradigma da proteção integral? Que cenário abrigou tais discussões? Que foi dito e exposto em Juazeiro-BA, quando o Brasil buscava

suprimir os internamentos e elaborar outra política de infância? No item a seguir, veremos como a sociedade juazeirense foi prolixa e zelosa em relação a seus “menores”.

#### **4.3 Reforma da assistência em Juazeiro/BA: bondade branca para crianças negras**

Juazeiro-BA, devido à pressão do capital internacional se modernizava a partir de um projeto urbano, industrial e disciplinar para brancos, ricos, heterossexuais, atraídos pelo crescimento da economia no Vale do São Francisco. Vimos pelas lentes da imprensa um engajamento das elites na superação da imagem de uma sociedade rural, ribeirinha e atrasada, opondo a ela a representação de uma cidade higienizada, moralizada, desenvolvida.

A proximidade do discurso em denunciar o lixo, os animais e as crianças imundas nas ruas não visava modificar a realidade da população negra que convivia diretamente com essas dificuldades, mas ordenar um conjunto de variantes ambientais, sanitárias e comportamentais de forma a fixar um novo espaço urbano, quadriculado por uma política higienista, sem a participação do povo negro e indígena.

A vida, a conduta e a educação das crianças de cor se destacavam enquanto elementos especiais desse projeto. As crianças e adolescentes negros e indígenas pobres eram enunciados(as) como entrave ao desenvolvimento, associados(as) à vadiagem e ao abandono, um problema a ser resolvido para a reconstrução de Juazeiro-BA, “caminho do progresso”.

Em dezembro de 1972, o Jornal Rivale fez uma reportagem-campanha em prol da “alfabetização e profissionalização de Menores no Brasil” (ALFABETIZAÇÃO..., 1972, p. 02); a matéria era uma síntese local dos posicionamentos do governo federal em relação à sua política de bem-estar do(a) menor. Baseando-se no estrito modelo disciplinar, no confinamento dos(as) menores em estabelecimentos de correção e remanejamento moral, o(a) enunciador(a) reproduzia os comandos do Ministro da Educação e Cultura para que os administradores adotassem “providências para a instalação, em todos os estabelecimentos correccionais de menores do País, de escolas e centros de formação profissional” (ALFABETIZAÇÃO..., 1972, p. 02).

A medida direcionava-se aos “menores internados em reformatórios” (ALFABETIZAÇÃO..., 1972, p. 02), encaminhados(as) a essas instituições para regeneração física e espiritual, como percebemos na análise do “caso” E.V.M. Eis o diagrama político desses menores: sujeitá-los a um processo judicial especial no qual o juiz avaliava seu comportamento para interná-lo numa casa de correção ou de saúde encarregada de regenerá-lo.

Em maio de 1974, os auxiliares do juízo de menores receberam um “treinamento sobre a política nacional de bem-estar do menor” (TREINAMENTO..., 1974, p. 09). O evento foi organizado como uma “prévia para o trabalho de prevenção à marginalização do menor a ser iniciado brevemente na cidade baiana” (TREINAMENTO..., 1974, p. 09).

O *menor salvável* era aquele sujeito que reunia todas as condições (não características, condições; sendo elas ambientais, familiares, pessoais, sanitárias, etc.) para tornar-se um maldoso bandido, traidor do pacto social, inimigo da sociedade: “este serzinho com forma humana tem alma, sim, e espera só um toque para que ela cresça transfigurada do bem” (BRITO, 1972, p. 09).

A criança negra abandonada era enunciada como produto de uma família desarmoniosa, conflituosa e pobre, que estava “em vias de perdição”, de degeneração para a marginalidade e o crime; ela viu “os pais se digladiarem trocando injúrias, disseminando ódio” (BRITO, 1972, p. 09). A fome, o frio e a sexualidade dissidente atribuídos aos pais “negligentes” e pelos quais começavam a se responsabilizar.

As condições de uma vida desestruturada, problemática e irregular explicavam as causas da perdição infantil, eram os elementos cuja reunião desatava a fatalidade de um destino marginal, transgressor e corrompido: “por isso sai às tontas, soltando palavrões, atirando pedras às vidraças, roubando” (BRITO, 1972, p. 09).

Nesse discurso paternalista, os aparelhos de assistência tinham a missão de salvar essas vidas, monitorá-las para que nada as corrompesse, policiá-las em seus detalhes mais ínfimos, desde as travessuras domésticas até os pequenos furtos. Afinal, se ninguém intervier em suas existências, se suas vidas não forem salvas, “sem esta recuperação, você [, criança,] corre o risco de rolar de molequeira em molequeira e ser, mais tarde, um marginal” (BRITO, 1972, p. 09).

Quando se falava em proteção, integração e tutela, de quem se falava? Certamente, dos(as) menores “despidos e descalços, perambulando pelas vias públicas [...], aquele pivete que quebra vidraças, joga pedra no povo, rouba, etc, etc” (AINDA..., 1974, p. 02). Diferentemente da imagem universal de criança e adolescentes dos textos legislativos, a análise dos funcionamentos sociais e dos processos de subjetivação permite visualizar sujeitos(as) muito mais específicos, concretos, corporais, localizados na raça, classe social, gênero e sexualidade.

A partir da década de 1980, o discurso de infância nos jornais de Juazeiro-BA passam a repensar o modelo de internamento para elaborar um trabalho de prevenção global e

extensivo sobre crianças, adolescentes e suas famílias, para além dos muros das casas de correção. Esse novo engajamento, contudo, não implicava na supressão dessas estruturas, senão em uma atualização de suas funções, uma racionalização dos internamentos e uma especialização dos serviços (SCHUCH, 2005).

Em novembro de 1985, o Município de Juazeiro inaugurou uma creche “em regime [de] semi-internato” para abrigar 80 crianças (PRÓ-MENOR..., 1985). Malgrado a estruturação do estabelecimento ainda fosse de tipo disciplinar, outros esquemas se fixavam nos dispositivos de gestão da infância em Juazeiro-BA. A creche foi enunciada como local de passagem da criança, um espaço que exerce uma função preventiva de socializar a criança de modo a não permitir o desenvolvimento de sua “tendência natural” à delinquência.

A creche, no Brasil, surgiu para assistir aos(as) filhos(as) das mulheres africanas escravizadas e libertas, que seriam abandonados por motivo do trabalho, pois as mulheres brancas ricas destinavam-se à maternidade, as negras pobres, ao trabalho. (CIVILETTI, 1991). Instaladas pelo movimento filantrópico, as creches pretendiam conter as camadas populares, frear as taxas de mortalidade infantil de crianças negras das classes trabalhadoras, liberar a mão-de-obra feminina negra e melhorar o rendimento da masculina (CIVILETTI, 1991).

Nesse contexto, ainda em 1985, foi inaugurada pelo Lions Clube a Casa do Menor, após “a inclusão de Juazeiro no Projeto Especial de Cidades de Porte Médio” (PRÓ-MENOR..., 1985). A sociedade civil mobilizava-se para elaborar programas de proteção ao “menor carente” (INAUGURADAS..., 1985, p. 01.), através do financiamento de empresas privadas e órgãos públicos, instituições particulares sem fins lucrativos começavam a se posicionar diante do “problema do menor”:

Além do atendimento da criança e do menor carente, a Casa do Menor, vai atuar também junto às famílias e da comunidade, procurando integrá-las ao máximo possível na programação da entidade, ciente de que a modificação do comportamento dos menores e crianças só serão realmente atingidos em toda sua extensão, também, o meio onde vivem realmente modificado. (INAUGURADAS..., 1985, p. 01).

Há, nesse momento, um remanejamento do discurso, um investimento expansivo em torno da criança, saturação total do exame, não apenas seu corpo e sua mente, mas sua família, sua casa, sua escola, todos os espaços e pessoas com os quais ela se relaciona. Trata-se de “um investimento no ambiente em que [a criança] vive como meio de produzir obediência pelo cálculo econômico racional de custo e benefício” (AUGUSTO, 2011).

Enunciava-se um monitoramento da vida da criança, um acompanhamento contínuo de suas relações sociais, seus contatos com o mundo. Interessava saber onde vive, como vive, com quem vive; regular seu contorno, as múltiplas forças que pudessem incliná-la a seu maldito destino: a família desestruturada, os desejos homossexuais, o consumo de entorpecentes, a alimentação desequilibrada, a contaminação de doenças: uma matemática das determinantes que podiam conduzir essas crianças para o mal.

A Casa do Menor, idealizada pelo Lions Clube e construída com os recursos da Prefeitura de Juazeiro-BA, tinha como objetivo “combater dentre outros males da sociedade a mendicância” (PRÓ-MENOR..., 1985, p. 02). A burguesia branca juazeirense não se interessava pelas crianças negras pobres, sua saúde, sua educação, seu lazer, mas pelo conjunto de mecanismos que controlavam, seguiam, puniam e reformavam estas crianças.

A reforma da política de infância, em Juazeiro-BA, foi mais uma estratégia de regulação da pobreza, gestão da miséria, que uma conquista de direitos. A Casa do Menor, por conseguinte, objetivava não reduzir a pobreza, mas “combater a mendicância”, controlá-la, geri-la. A população negra pobre era vista como “uma população problemática que [devia] ser submetida e ‘corrigida’ por meio de rígidos controles do comportamento e de sanções paternalistas” (WACQUANT, 2007, p. 148).

Em novembro de 1986, publicou-se no Jornal de Juazeiro a notícia “Casa do Menor recebe benefícios” documentando uma doação da Prefeitura à referida instituição (CASA..., 1986). A doação do Município tinha como escopo viabilizar a execução do “Projeto Elo”, que visava, a partir de serviços ofertados na Casa do Menor, colocar “os jovens em ação dentro de um contexto social” (CASA..., 1986).

Essa operação consistia numa “inclusão excludente” do(a) jovem, adolescente e criança negra à sociedade de supremacia branca, isto é, inseri-los(as) através de uma distribuição assimétrica, hierarquizando, diminuindo o número de “excluídos(as)”, mas aumentando “o número dos desfilhados, dos reclusos, dos que são vistos como problema social etc.” (LOPES, 2011, p. 286).

A Casa de Menores não foi idealizada pelo Estado, e sim por uma instituição filantrópica de caráter privado – o Lions Clube –, mas com dinheiro público! Esse traço de descentralização vai caracterizar a rede de administração da infância que se organizará em Juazeiro-BA na década de 1990, por força do ECA. A sociedade civil, portanto, não se opõe ao Estado nas relações de força, não se coloca enquanto “alvo” das operações estatais, ela própria mobiliza um corpo de produção de poder, “uma estratégia de controle político da

população, pela própria população” (FOUCAULT, 2008; SCHEINVAR, 2011, p. 144).

Em julho de 1985, a Igreja Assembleia de Deus promoveu, em Petrolina-PE – tendo como público-alvo também os trabalhadores sociais de Juazeiro-BA –, um seminário para:

[...] debater, analisar e propor sugestões para a solução do sério problema que envolve nossos jovens, deslumbrados com as novidades alvoroçantes, decorrente[s] da indisciplina e do excesso de liberdade que caracterizam os Tempos modernos. [Dentre os temas propostos], os excessos no comportamento sexual [...], inclusive o namoro libidinoso, perigoso para a saúde física e mental de nossa juventude [...] (DIAMANTINO..., 1985).

O discurso fundamentalista cristão reconhecia sua própria iniciativa na jornada assistencialista de tutela da criança e do adolescente, e o fazia de modo messiânico, colonizador. A linguagem, deslocada da investigação de ilícitos, esmerava-se em compor um sermão de salvação das almas dos(as) menores. Administrar a infância em Juazeiro-BA significava, cada vez menos, isolar, internar e excluir e, cada vez mais, aconselhar, monitorar e programar. Se o menor, devido a suas “inclinações mundanas” estava condenado à desordem e à delinquência, o poder precisava se articular de maneira a salvá-los desse destino fatal; salvar através das máximas prevenções, do aguçamento nas vigilâncias dos desejos, no controle mais incisivo dos prazeres e dos desvios cotidianos.

O discurso fundamentalista vai falar diretamente da heteronormalização dos desejos: “os excessos no comportamento sexual”, o “namoro libidinoso”, “as depressões e frustrações” (DIAMANTINO, 1985). Em Juazeiro-BA, trabalhadores sociais, líderes religiosos e membros de entidades filantrópicas da sociedade civil se reuniam para elaborar um sermão que norteasse a rede local de administração da infância, encarregando-a da condução das crianças, de guiá-las e aconselhá-las rumo à normalização de suas sexualidades.

Nesse sentido, uma cartilha de condução pessoal foi elaborada para ensinar as crianças negras pobres e suas famílias a prevenir-se da corrupção física e moral. Observar-se em seus fazeres cotidianos, atentar-se para a verdade cristã, fixar em seus espíritos opiniões rígidas de asseio corporal e mental. A cartilha continha “noções elementares e fundamentais sobre saúde e higiene para crianças matriculadas no 1º Grau, tais como saneamento básico, higiene individual (asseio do corpo), higiene mental, alimentos e saúde” (HIGIENE..., 1985).

Forjava-se um discurso de salvação da criança, de preservação da espécie pela reprodução heterossexual e de sanitarismo opondo, no extremo dessa relação, a possibilidade sempre atualizada de “perder” essas crianças para o crime e para a corrupção moral. A subjetividade da criança negra enunciada pela imprensa branca era marcada pela ociosidade,

pela irracionalidade e pela constante inclinação à delinquência.

As elites brancas juazeirenses nunca omitiram, ocultaram ou disfarçaram suas pretensões. Ao contrário, ela foi prolixa em suas enunciações e em suas visibilidades: a política de bem-estar do menor precisava ser substituída por uma política mais preventiva, que atuasse no controle da infância negra, e isso significava menos assegurar os direitos das crianças e mais combater essas “candidatas à marginalidade” (O DIA..., 1985).

Entre 16 e 19 de dezembro de 1986, realizou-se outro seminário para a problematização do menor em Juazeiro-BA e região. O evento já objetivava “extrair sugestões para a nova Constituinte”<sup>5</sup> através de discussões como “o menor na realidade de Juazeiro”, “o menor, uma questão de polícia?” e “alternativas do atendimento ao menor” (I SEMINÁRIO..., 1986).

A segunda conferência – “o menor uma questão de polícia?” –, por meio de uma pergunta retórica, confirmava a insatisfação social com a associação do “problema do menor” ao “problema da criminalidade” (I SEMINÁRIO..., 1986). O discurso oficial sobre a infância buscou ao máximo afastar essas duas temáticas, dissociar esses dois domínios do direito, o Direito do Menor e o Direito Penal. Contudo, paradoxalmente e na mesma medida, o tratamento da infância desde seu surgimento no espaço público esteve ligado à lógica do castigo e da punição.

Por fim, a última conferência do seminário, já afirmando que o menor não era uma questão de polícia, propunha “alternativas do atendimento ao menor” (I SEMINÁRIO..., 1986). Em seus principais jornais, as classes dirigentes de Juazeiro criticavam a internação, discutindo mecanismos mais eficazes para a assistência.

No âmbito estadual, o discurso também se alinhava na problematização da “questão do menor”, atualizando seu significado social e político. O Governador da Bahia prometeu reformar a política estadual de atendimento ao menor, de maneira a “minimizar até então o grave problema da criança carente na Bahia” (GOVERNADOR..., 1987).

O regime das internações não poderia persistir em razão da demanda que ele próprio criara. Na Bahia, a população de menores justicáveis, sujeitos(as) à regeneração nas casas de correção ou de saúde, já formava uma massa desmedida de potenciais criminosos(as), corpos desgovernados, milhares de crianças em todo o estado ameaçando a sociedade e a ordem da supremacia branca:

---

<sup>5</sup>I SEMINÁRIO..., 1986.

A prioridade [em repensar o modelo de atendimento ao menor] justifica-se plenamente uma vez que de um total de cinco milhões de menores no Estado, três milhões e 65 mil [eram] carentes e entre eles um milhão [estava] em completo abandono. (MENOR..., 1987).

Em abril de 1987, o juiz de menores da Comarca de Juazeiro-BA, engajando-se ao lado da sociedade civil, dos discursos dos(as) jornalistas e dos(as) religiosos(as) fundamentalistas da cidade, baixou uma portaria “proibindo o recolhimento ou permanência de menores infratores em quaisquer dependências das delegacias de Roubos e Furtos, de Homicídios, e da Cadeia Pública” (JUIZ..., 1987).

O magistrado motivou sua decisão com base nas deficitárias condições de “habitabilidade dos estabelecimentos penais da cidade” (JUIZ..., 1987). A partir do fim de 1980, passamos a uma fase de críticas ao modelo jurídico da internação e da menoridade, devido a pressões das potências estrangeiras através dos pactos internacionais e à superlotação das instituições.

No mês de setembro do mesmo ano, o juiz de menores baixa outra portaria e faz publicá-la integralmente no Jornal de Juazeiro:

PORTARIA Nº 04/87

O Doutor LUIZ FERNANDO LIMA, Juiz de Menores desta Comarca de Juazeiro-Ba., no uso de suas atribuições legais e, considerando os poderes que não conferidos pelo art. 8º do Código de Menores, inciso VIII da Lei de Organização Judiciária baixa as seguintes instruções:

I – Resolve:

I – Proibir a entrada de menores de dezesseis anos, desacompanhados dos pais em bailes noturnos e casas de diversos, bem como a venda de bebidas alcóolicas a menores inclusive a sua permanência em locais onde haja venda e permanência de bebidas;

III – Permitir o ingresso e a permanência dos Srs., COMISSÁRIOS DE MENORES, em todas as Casas de Diversões ou em qualquer lugar onde possa[m] ser encontrados Menores;

IV – Oficiar as Empresas de Transporte e Casas de Diversões que a partir do dia 16 de setembro do corrente, entram em vigor as novas Carteiras dos Srs. COMISSÁRIOS DE MENORES desta Comarca;

V – O não atendimento a estas determinações incorrerá em crime de desobediência, bem como poderá o infrator ser processado na forma do art. 330 do Código Penal.

CUMPRA-SE. (JUIZ DE..., 1987)

O juiz proíbe a entrada de menores de 16 anos desacompanhados em festas à noite e a venda de bebidas alcóolicas. Na portaria aparece também essa nova figura do discurso juazeirense de infância, o Comissário de Menores, um agente social escorregadio, microfísico, penetrável “em qualquer lugar onde possa[m] ser encontrados Menores”.

Ele era um(a) delegado(a) do juiz de menores, quem vasculhava as ruas da cidade, as casas das famílias negras pobres, as ruas e boates. O Código de Menores de 1979

regulamentava sua atuação:

Art. 7º À autoridade judiciária competirá exercer diretamente, ou por intermédio de servidor efetivo ou de voluntário credenciado, fiscalização sobre o cumprimento das decisões judiciais ou determinações administrativas que houver tomado com relação à assistência, proteção e vigilância a menores.

Parágrafo único. A fiscalização poderá ser desempenhada por comissários voluntários, nomeados pela autoridade judiciária, a título gratuito, dentre pessoas idôneas merecedoras de sua confiança. (BRASIL, 1979)

Atualmente, função semelhante é exercida pelos(as) comissários(as) da infância e juventude, vinculados(as) à autoridade judiciária nos lugares em que não houver conselho tutelar, como prevê o art. 262 do ECA (BRASIL, 1990). A atividade judicial limitada ao processo, reconhecendo ao magistrado uma tarefa essencialmente judicante, foi substituída por uma função terapêutica e gestora. Gestão e jurisdição.

O artigo 8º do Código de Menores de 1979 autorizava ao(à) juiz(a) de menores – este(a) gestor(a) sob a forma de pedagogo(a) – a determinar ordens em geral, “ao seu prudente arbítrio”, se as entender como “necessárias à assistência, proteção e vigilância ao menor” (BRASIL, 1979). Uma retorritorialização dos equipamentos de justiça, uma transformação dos dispositivos de poder, a atualização e reforma do saber menor, a invenção de novas tecnologias sociais mais invisíveis e recônditas, também mais eficientes e inteligentes:

Porém, isso não significa que as instituições disciplinares tenham desaparecido; ao contrário, elas se conectam quando necessário, criando a sensação de que vivemos em constante aperfeiçoamento e com uma capacidade, até então inimaginável, de estabelecermos composições. A prisão fechada se amplia como o Regime Disciplinar Diferenciado e se ajusta ao fluxo caudaloso de combate às mais ínfimas infrações, inaugurado por penas alternativas, tribunais de pequenas causas e medidas socioeducativas para jovens em meio aberto. [...] As escolas se transformam em centros de confluência dos problemas sociais das redondezas e aparecem os Conselhos Tutelares “jurisdiciando” a vida dos escolares e das famílias pobres (PASSETTI, 2011, p. 132).

A cada reforma na assistência à criança e adolescente, as elites brasileiras atualizam suas tecnologias de controle sobre as juventudes negras. O Estado brasileiro continua matando jovens negros(as), especialmente os rapazes, com sua política de guerra às drogas. Por mais que a internação seja concebida como *ultima ratio*, seu número nunca diminuiu. O humanismo das legislações tutelares é branco, colonialista.

A pergunta que fazemos daqui para a frente será: no momento em que a sociedade juazeirense se mobilizava para repaginar sua política de infância, quais subjetividades de crianças e adolescentes eram produzidas pelo discurso jornalístico? Sujeitos(as) de que cor(po)

vinha à mente dos(as) reformadores(as) quando se reuniam em seus seminários? Que imagem, que silhueta infantil justificava tanto alvoroço e urgência na reconstrução do modelo de atendimento à infância?

A criança negra, considerada desnivelada, de gestos esquisitos e com família desestruturada tornava-se “um dos problemas mais gritantes da sociedade” à medida que se consolidava a convicção de que, em virtude de sua natureza, ela não escaparia das garras da marginalidade: “ninguém duvida que ela [a criança considerada carente], por nossa omissão, são os grandes marginais de amanhã” (EMANUEL, 1984, p. 02).

Alguns enunciados utilizados para enunciar essa criança: “trombadinha, pivete e pixote” “pobres órfãozinhos”, “anõeszinhos esfarrapados”, “pedintes”, “terroristas em potencial”, “errantes”, “abandonados” (EMANUEL, 1984, p. 02). As camadas médias intelectualizadas que liam os jornais se aterrorizavam com essa imagem deturpada da criança negra e legitimava a ação repressiva dos(as) comissários e juiz de menores.

Mas, afinal, que rostos tinham esses(as) menores? Que formas visuais preenchiam esses conceitos? Como as máquinas de produção de sentido fabricavam a criança carente e salvável presente no discurso das elites juazeirenses? Quando elas reformavam os equipamentos coletivos de correção, inclusão, assistência e julgamento dos(as) menores, que silhuetas e que semblantes eram dados a eles(as)?

Imagem 5: Fotografia de crianças em situação de rua



Fonte: Jornal de Juazeiro, 1987

Esta imagem foi publicada na capa do Jornal de Juazeiro, na edição de 26/27 de maio de 1987, ilustrando uma matéria intitulada “Quando as crianças assaltam” (QUANDO..., 1987). A fotografia, cuja autoria não foi identificada, capturou os pequenos corpos negros à

contraluz, de faces misteriosas, irreveláveis. Representações do menor, o produto do imaginário das elites urbanas brancas, o resultado pictórico da inteligência do fotógrafo e do manejo de suas lentes.

As crianças negras moradoras das ruas, eram associadas à marginalidade, de corpos livres, nômades e em movimento apareciam como sujeitos governáveis, carentes de tutela, massa flutuante de jovens negros pelas ruas da cidade. Seria inexato dizer que, durante a vigência do Código de Menores de 1979, o discurso oficial de infância reprimia o menor, não se preocupando com a sua proteção e com a promoção de seus direitos. Pelo contrário, em Juazeiro-BA, na década de 1980, falava-se, exaustivamente, em diligenciar para a sua “integração social”, assegurando-lhes as “condições básicas de vida” (MAIOR..., de 1987).

A burguesia em Juazeiro-BA, todo o tempo, suscitava debates, organizava eventos e publicava portarias “com o objetivo de proporcionar aos menores de rua educação básica, profissionalização e inserção no mercado de trabalho”, “buscando um futuro melhor para as [suas] crianças” (MAIOR..., de 1987).

Imagem 6: Fotografia de criança em situação de rua



Fonte: Jornal de Juazeiro, 1987

Falava-se do asseio físico e mental das crianças, do disciplinamento de seus corpos, da

vigilância de sua saúde, da regulação de seus prazeres, do monitoramento de suas condições de vida. As elites juazeirenses, longe de negligenciarem ou abandonarem a criança carente, a examinavam, a conheciam, controlavam sua pobreza, espionavam seu comportamento, fazendo multiplicar o discurso de salvação dessas pobres almas condenadas à delinquência e ao terrorismo:

Crianças negras pobres, rejeitadas por uma sociedade de supremacia branca em plena onda desenvolvimentista. Apesar de toda a benevolência cristã paternalista que animava os debates da reforma, pouco se falava em políticas públicas efetivas voltadas às demandas de educação, saúde e trabalho das famílias negras.

O corpo das crianças materializados nas imagens era um corpo maltratado, mostrado em pedaços, bandido, com tarjas nos olhos, carentes não de amor e carinho, e sim de governo, autoridade e salvação. Ademais, o poder não somente fala das crianças, senão faz elas mesmas falarem de si próprias; quando são chamadas a depor, no entanto, já não são meras crianças, já são vistos como “trombadinhas”, “terroristas em potencial”, “pivetes”.

Imagem 7: Fotografia de criança em situação de rua



Fonte: Jornal de Juazeiro, 1987

Essas duas últimas fotografias foram publicadas indexadas ao artigo “As opiniões dos ‘trombadinhas’”, no qual jornalistas narram conversas que travaram com essas crianças nas ruas de Juazeiro-BA. Os discursos das crianças foram veiculados na matéria jornalística na

modalidade de confissão, revelação de seus pecados, reconhecimento de uma má conduta:

O menor J. S. de 8 anos, falando com o repórter do J.J. disse que costuma, normalmente, na feira, atacar as bolsas das senhoras e tirar todo o dinheiro e esclareceu que faz isso para ajudar nas despesas da casa onde mora, no bairro da Codevasf, com seu pai e mãe, além de mais 9 irmãos. Outro menor de iniciais G.L.M., de 13 anos, engraxate, disse que, como as pessoas pagam tão pouco por um engraxamento, ele é obrigado, de vez em quando a fazer uma traquinagem com a bolsa do cliente, pois o que ganha não dá para fazer a feira da sua casa, onde mora no bairro Argemiro, com seus seis irmãos, sem pai e mãe. (AS OPNIÕES...,1987, p. 03).

Na linha discursiva da imprensa sensacionalista de Juazeiro, a conduta do(a) menor, ao mesmo tempo em que é um “ataque”, uma violência, uma perturbação da ordem, é também uma “traquinagem”, uma atitude inconsciente, irrefletida, irracional. Essa “gangorra axiomática”, que oscila entre o crime e a instrução, a regeneração e a proteção, é a máquina abstrata que significa o saber menor desde o seu nascimento no direito brasileiro, por esta razão que, quando necessitamos de obter respostas sobre situações reais que envolvem crianças, temos diante de nós dois domínios de pensamento, o que criminaliza e o que protege; a escolha entre eles é uma questão de raça-trabalho-gênero.

Embora a sociedade juazeirense estivesse decidida a promover uma mudança na realidade local do menor, suas classes dirigentes, ao menos aqueles que possuíam o poder de dizer a verdade nos meios de comunicação e nos procedimentos judiciais, jamais se preocuparam efetivamente com a dignidade de suas vidas.

A prolixidade desse discurso e todo esse cuidado dirigido ao “problema do menor” integravam o conjunto de táticas e programações para execução do projeto de modernização da cidade – esse plano branco burguês para garantia da hegemonia de seus poderes e da interiorização de seus equipamentos no corpo social.

Embora os enunciados verbais não usem de palavras pejorativas, injuriosas para o povo negro, a linguagem não verbal das fotografias dizia que eram as crianças e adolescentes negros(as) os(as) trombadinhas, para quem se dirigia as políticas repressivas de controle das juventudes. No mesmo ano da matéria sobre os trombadinhas negros, Jornal de Juazeiro, na edição 10/14 de outubro, publicou uma matéria especial do dia das crianças (brancas), ilustrada pela seguinte fotografia (DIA..., 1987):

Imagem 8: Fotografia do dia das crianças



Fonte: Jornal de Juazeiro, 1987

A criança branca é mostrada na perspectiva da imagem eurocêntrica de infância, uma criança dócil, ingênua, feliz, lúdica, leve, assexuada, angelical (ARIÈS, 2011). Correspondiam a essa concepção os(as) filhos(as) das classes brancas endinheiradas, dignos(as) de serem paparicados(as), mimados(as) e perdoados(as) por suas travessuras.

Já a imagem da criança negra era reproduzida enquanto câncer social, inimiga do desenvolvimento, maliciosa, delinquente, suja, abandonada. Quando a sociedade juazeirense mobilizou-se para reformar sua política de infância, esse movimento foi animado por um pensamento racista, obstinado em monitorar e combater as juventudes negras porque condenadas a um futuro amaldiçoado de criminalidade.

Tratava-se, portanto, de prevenir os males do dia de amanhã, uma operação econômica, e não uma deliberação ética. Esse jogo da burguesia juazeirense nunca foi praticado de forma dissimulada, elaborado “por trás” de algum texto ou imagem. Deveras, ela enunciava publicamente nas páginas dos periódicos locais: “o pior vai custar mais caro para os cofres públicos e para a tranquilidade social” (FERACINE, 1987, p. 04).

A substituição do termo menor por criança e adolescente alterou a estrutura racista das políticas de assistência? Não se trata de vigiar menos, mas de vigiar melhor. Estabelecer um policiamento especial sobre a infância, especializado nas condutas infantis e nas demandas familiares. Acoplar uma máquina de monitoramento à distância às tradicionais máquinas disciplinares reguladoras do corpo em nível presencial.

O crescimento econômico provocado pela exploração da agricultura irrigada engendrou a reordenação do espaço urbano com base numa política desenvolvimentista, higienista e sanitarista – herança do fenômeno de urbanização das grandes cidades brasileiras,

projetadas sem a participação da população negra.

No cenário limpo, moderno e ordeiro, as juventudes negras de famílias pobres eram vistas como ameaça. As elites, seguindo a onda nacional, se organizaram em função de uma reforma na assistência à infância e juventude. Essa reforma criticava o modelo de internação, visto como atrasado e custoso aos cofres públicos, reclamando uma assistência mais voltada para a prevenção, moralizadora, que capturasse o próprio modo de vida das crianças, adolescentes e suas famílias.

## **5. HETERONORMALIZAÇÃO DO GÊNERO E DA SEXUALIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NEGROS(AS) NO CONSELHO TUTELAR EM JUAZEIRO/BA**

Essa escrita é uma reescrita do direito, da teoria dos direitos humanos, dos direitos da criança e do adolescente elaborados historicamente pelos brancos heterossexuais ricos. Ela quebra silêncios. Desorganiza, bagunça o normativismo. Sendo ela mesma uma escrita errante, que aceita os riscos de um processo de criação teórica que se desafia a romper com uma tradição de pensamento colonizadora que nunca foi rompida em nossas vidas (MOMBAÇA, 2016).

Metodologicamente essa pesquisa se baseia num referencial não ortodoxo, distante das doutrinas cansadas, descentralizando a lei no processo de interpretação. A legislação é uma linha costurada na malha de enunciados de jornais, filmes, relatórios, dossiês, processos judiciais, etc. Uma série de referências que escapam à leitura do direito positivo, que são apagadas pelo texto abstrato da lei.

Nessa pesquisa fazemos um trabalho de colagem, com o objetivo de montar um mosaico sobre a realidade de crianças e adolescentes de cor, identificadas(os) como sexo-gênero dissidentes e acionadas(os) pelo conselho tutelar em Juazeiro/BA. Ao mesmo tempo que esses capítulos são independentes, fechados em temáticas muito próprias, eles são as peças desse mosaico.

A primeira peça mostra nossa “caixa de ferramentas”, as técnicas de pesquisa, a orientação metodológica, um breve debate epistemológico sobre o ponto de partida afrocentrado para pensar por quê crianças e adolescentes lidas(os) como desviantes das regras patriarcais do ser homem-mulher são identificadas(os) como problema no conselho tutelar, quando acionado pela escola ou familiares em busca de uma suposta cura.

A segunda peça ilustra a história jurídica e social de crianças e adolescentes pretos(as), indígenas e mestiços(as) no Brasil, localizando o nascimento de um domínio específico no direito, o menorismo, no contexto pós-abolição formal da escravidão e independência política da metrópole portuguesa. Internar, reprimir e embranquecer.

Depois colocamos uma peça capaz de representar o ambiente político de Juazeiro no qual foram tramadas as cenas da reforma da infância e juventude nos anos 1980, programada como estratégia para uma política desenvolvimentista de reordenação do Vale do São Francisco. Higienizar as ruas, moralizar as condutas, salvar crianças e adolescentes negros(as), vistos(as) como futuros(as) delinquentes.

Esta última peça direciona nosso olhar para dentro das paredes do conselho tutelar de Juazeiro, espiro ao vasculhar seus arquivos empoeirados em busca dos rastros deixados pelos discursos que articulam suas práticas de heteronormalização e racialização dos corpos, gêneros e sexualidades das famílias negras moradoras das periferias em nome do princípio da proteção integral.

Começamos com um levantamento do ambiente do conselho tutelar, por meio do confronto de dados (relatórios e dossiês), anotações de diário de campo e debate bibliográfico. Como se deu sua regulamentação? Quais suas condições de infraestrutura? Quem são os(as) sujeitos que contracenam em suas atividades? Que relações de poder permeiam sua dinâmica?

A maior parte do material foi levantado em 2013, quando traçava os primeiros contornos dessa pesquisa para o trabalho de conclusão do curso de graduação. Na ocasião, investigava a enunciação das subjetividades dos(as) assistidos(as) pelos equipamentos do sistema de garantia de direitos; na atual proposta, foi feito um recorte institucional no conselho tutelar e temático dirigindo a análise para a perspectiva interseccional de raça-classe-gênero-sexualidade.

Em 2016, retornei ao campo em busca de mais procedimentos nos quais figuravam crianças e adolescentes dissidentes no gênero/sexualidade, também de uma experiência mais completa na observação das interações. Reuni um acervo composto por relatórios semestrais e dossiês do conselho tutelar que tratam de dissidências de comportamento. Faço referência também a dossiês do centro de referência especializado de assistência social – CREAS, para tratar de casos encaminhados a esta instituição pelo conselho.

Avaliaremos um conjunto de dossiês que expressam a agência do conselho no controle social dos hábitos das famílias negras pobres de Juazeiro/BA. No geral são situações de violação de direitos em que a instituição termina por reproduzir as violências. Crianças e adolescentes obesos(as), desobedientes, rebeldes, teimosos(as), pirracentos(as), agressivos(as). Não estamos mais no âmbito da investigação da culpa, mas da investigação do(a) sujeito(a). Inferiorização da infância e adolescência negra.

Até onde podemos confiar no direito branco como ferramenta de emancipação social para crianças e adolescentes negros(as) e indígenas que destoam da imagem eurocêntrica de infância, diante de um histórico sempre presente da política menorista – inventada logo após a abolição formal da escravidão para reprimir as juventudes negras nas grandes cidades?

Qual a abordagem do conselho tutelar de Juazeiro/BA quando acionado em função de violação de direitos de crianças e adolescentes identificadas(os) como dissidentes de

gênero/sexualidade? Tentaremos responder essa pergunta atravessando o labirinto raça-gênero-sexualidade-classe.

### 5.1. Conselho Tutelar: legislação fundadora, infraestrutura, sujeitos e relações de poder

(...) o combate ao internamento parece estar em acordo com uma mecânica de governo que faz funcionar a família como mecanismo de integração social da infância, mais do que na repressão dessa família ou dessa “infância”. Para o funcionamento dessa mecânica de poder, no entanto, é necessário um controle judicial significativo, o que acaba erigindo os órgãos judiciais como “guardiões” da questão da infância: os guardiões de tudo o que possa ameaçá-la (infância em perigo) ou torná-la ameaçadora (infância perigosa). (SCHUCH, 2005, p. 82).

O discurso local de urbanização, modernização da cidade e reforma da política de infância agregou-se às enunciações nacionais, que, em 1990, culminaram na edição do Estatuto da Criança e do Adolescente. O Estatuto aboliu juridicamente a categoria *menor* e especializou seus sujeitos: *crianças e adolescentes*. Estes, quando praticantes de ato equivalente a um delito (“ato infracional”) são denunciados pelo Ministério Público e julgados pelo(a) juiz(a) da infância e juventude, aplicando-lhes as *medidas socioeducativas*.

A reforma legal da infância retirou dos(as) juízes(as) a competência para julgar crianças – pessoas abaixo de 12 anos de idade, na forma da lei – e a atribuiu aos(às) conselheiros(as) tutelares, os(as) herdeiros(as) do(as) legado deixado pelos(as) comissários(as) de menores.

O modelo de investigação policial e judiciário se diferenciou ainda mais da investigação que se dá no campo da infância; naquele, apesar de o(a) sujeito(a) seja também objeto de julgamento, trata-se de reconstruir fatos, recompor uma cadeia causal para imputá-la a uma pessoa, isto é, por mais que o exame recaia sobre o(as) sujeito(as), oficialmente a dogmática jurídica o direciona aos fatos, aos eventos e às ações desses(as) sujeitos(as) (FOUCAULT, 2005).

Na particularidade das crianças e adolescentes – com exceção destes(as), nos casos de medica socioeducativa –, observamos que o nascimento do domínio jurídico de problematização do menor fundava-se justamente na falta de consciência desses(as) sujeitos(as), em sua irresponsabilidade frente a seus atos, logo descabia completamente um procedimento para reconstruir suas ações e ponderá-las num raciocínio jurídico; o que quer que se inventasse para controlar, conhecer e classificá-los(as) devia operar sobre *eles(as) mesmos(as)*, sobre o que são, o que sentem, o que desejam, como se comportam.

Em Juazeiro-BA, 1980, os dois jornais de maior circulação defendiam um amplo

projeto desenvolvimentista de reordenação dos espaços urbano e rural em função do crescimento econômico decorrente da exploração da agricultura irrigada; vimos nesses discursos que a reforma da assistência à infância e adolescência integrou as estratégias gerais dessa política, estigmatizando a juventude negra sob a categoria famigerada dos menores.

O discurso jornalístico enunciava as campanhas promovidas por instituições religiosas e de caridade pela revisão da política de assistência, a favor de uma racionalização dos internamentos. As crianças e adolescentes pretos(as), indígenas e mestiços(as) categorizados(as) no grupo problemático não apareciam nesses discursos enquanto sujeitos(as) de direito, como descreve a legislação, mas como corpos perigosos, assustadores, uma pedra no caminho do progresso.

A reforma da política de assistência à infância e adolescência engajada pelas elites urbanas juazeirenses nos anos 1980 se consolidou nas décadas seguintes. Em 14 de novembro de 1990, após a aprovação do ECA, a Lei Municipal n. 1.203 criou o Conselho Tutelar de Juazeiro; em 27 de setembro do ano seguinte, instituiu-se o Conselho por meio da Lei Municipal n. 1.242; a Lei Municipal n. 1.426 redefiniu os traços regimentais do órgão em 1º setembro de 1998; por fim, em 15 de maio de 2008, editou-se a Lei Municipal n. 1.979 dispondo sobre a “política municipal de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente” e prevendo a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Com a criação do conselho tutelar, o ECA redistribuiu a competência dos antigos juizados de menores sobre a aplicação das medidas em caso de crianças que cometeram ato infracional, reservando ainda ao judiciário função de órgão revisor. É o conselho tutelar a instituição exclusivamente competente para investigar, decidir e aplicar as seguintes medidas de proteção às crianças em conflito com a lei e em situação de risco:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional;
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX - colocação em família substituta. (BRASIL, 1990)

Há quem afirme na doutrina jurídica que compete ao conselho tutelar assistir a “menores em situação irregular e crianças que cometem ato infracional” (ISHIDA, 2011, p. 300). Veja, por conseguinte, que a terminologia do Código de Menores de 1979 – *situação irregular* – ainda está em uso, porque certos setores da doutrina ainda reagem à legislação tutelar.

Para Fernanda da Silva Lima (2010), uma brilhante pesquisadora negra do direito, o conselho tutelar deve atuar próximo à comunidade, atendendo e aconselhando as famílias pela defesa dos direitos da criança e adolescente, realizando também os devidos encaminhamentos aos serviços públicos no campo da saúde, educação, previdência, serviço social, trabalho e outros.

Nas duas últimas décadas, as classes brancas urbanas das camadas mais ricas organizaram institucionalmente a “nova” política de infância reivindicada nos anos 1980, articulando um verdadeiro “complexo tutelar” para a cidade: assistência social, conselho tutelar, conselho municipal de direitos da criança e do adolescente, ONGs, hospitais e casas de passagem conectados ao Ministério Público, polícias (militar e civil), Poder Judiciário e escolas (LE MOS; SCHEINVAR, 2012).

O Estatuto rejeitou a antiga doutrina da situação irregular, em nome do princípio de proteção integral estendido a todas as crianças e adolescentes, reconhecidos(as) como sujeitos(as) de direito. O caput do artigo 227 da Constituição Federal já programava a transição de paradigmas, fixando as diretrizes sobre as quais a política da proteção integral seria regulamentada:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, **discriminação**, exploração, **violência**, crueldade e **opressão**. (BRASIL, 1988, destaque meu).

Esse princípio da universalização da proteção foi assegurado pelo ECA, prevendo a proteção de todas crianças e adolescentes, sem qualquer discriminação de raça, gênero, sexualidade, classe social, ou outra. Teoricamente o modelo participativo do conselho tutelar representa um avanço tecnológico no programa de ações sociais sobre as famílias empobrecidas, retomadas pelo povo, depois de sua origem nas organizações religiosas e no assistencialismo estatal (SOUZA, 2008).

O ECA é um documento bonito, justo, moderno, juridicamente avançado. Sob os ares

da redemocratização do país, foi pautado pelos movimentos sociais, embora o debate tenha sido apropriado pelas elites. Compartilho da posição de que o ECA traz uma nova proposta na história desse saber jurídico e mais, um novo programa político e metodológico para a infância e adolescência no Brasil (LIMA, 2010).

No entanto, questiono, em face da trajetória de quase trinta anos de sua aprovação, se ele não passaria de um documento jurídico. Uma lei. Também um acontecimento histórico. Um discurso elaborado por nosso parlamento formado majoritariamente por homens brancos, ricos, heterossexuais e vendidos aos países considerados desenvolvidos.

É uma conquista, mas não a vitória. O conselho tutelar continua sendo usado como dispositivo de controle social das juventudes pretas, indígenas e mestiças pobres, em continuidade à política repressiva menorista. O projeto belo de participação democrática popular na garantia dos direitos das crianças e adolescentes esbarra nas estruturas desiguais de nossa sociedade fundada pelo colonialismo.

A resolução n. 139 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), vinculado à Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal, estabelece os parâmetros para funcionamento do conselho tutelar. De acordo com a resolução, cada município com mais de cem mil habitantes deverá ter pelo menos um conselho tutelar enquanto órgão da administração pública local.

A Lei Orçamentária Municipal deve prever o custeio da infraestrutura e atividades, considerando as despesas básicas obrigadas pelo art. 4º da referida resolução para formação continuada dos(as) conselheiros(as), os gastos inerentes ao exercício de suas atribuições, transporte adequado, segurança, sede, mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e outros.

Na prática, a pesquisa “Conhecendo a Realidade”, coordenada por Rosa Maria Fischer (2007), demonstra que 12% dos conselhos ainda não possuem espaço físico permanente para atuar. Juazeiro entra nessa estatística, pois funciona num imóvel alugado. Quando comecei o trabalho de campo sua sede era no centro da cidade, porém ano passado houve uma mudança para o bairro Maria Gorete.

A instabilidade do imóvel causa interrupções nas atividades por conta de eventuais mudanças, confunde os(as) usuários(as) do serviço e não permite adequar devidamente as instalações. A sujeição ao mercado imobiliário também prejudica. A sede parece sempre improvisada, a primeira era um ponto comercial e a atual uma residência cujos cômodos foram adaptados para ter uma recepção, salas de atendimento, sala da reunião e arquivo.

A fachada do conselho é uma casa, com portão cinza e uma placa sinalizando sua função, num bairro residencial próximo ao centro, o Maria Gorete. Ao entrar, nos deparamos com uma recepção na qual trabalha uma mulher numa mesa, com telefone fixo e aparelho celular. À sua frente cadeiras para o público.

As salas nas quais os(as) conselheiros(as) fazem os atendimentos, há uma mesa, cadeiras, computador, impressora, telefone, estante com alguns livros e documentos. As salas são equipadas com ar condicionado, necessários em face do clima semiárido da cidade, contudo em muitas vezes que fui ao conselho os aparelhos estavam desligados por estarem quebrados.

Os(as) conselheiros(as) tem um acesso precário a internet banda larga, que nem sempre funciona, costuma cair o sinal, inviabilizando certos trabalhos. Não há uma biblioteca diversificada com um acervo composto por legislações, livros, estudos, pesquisas sobre os direitos da criança e adolescente, apenas alguns materiais esparsos.

Além do telefone fixo, uma linha de telefonia móvel é utilizada para atender às chamadas da comunidade. Um carro foi cedido ao conselho para transporte nas diligências externas, contudo as(os) conselheiras(as) se queixavam de falta de combustível, além de contar com só um veículo, insuficiente face à quantidade de demandas.

O arquivo consiste num quarto fechado, com prateleiras e pastas nas quais depositam os casos encerrados. Um ambiente empoeirado, esquecido. A memória institucional do conselho tutelar. O acesso a esses documentos foi mediado pela promotoria da infância e juventude, em que trabalhava como estagiário de direito. A respectiva promotora encaminhou uma carta de recomendação ao conselho tutelar, que, após uma avaliação em reunião coletiva, autorizou a realização da pesquisa.

Minha presença no conselho era respeitada em virtude da formação acadêmica em direito e pelo encaminhamento da promotoria. Nas relações de gênero, as conselheiras demonstraram mais interesse em colaborar com a pesquisa, senti que, diante do ambiente moralizador do conselho, os conselheiros reagiram com certa homofobia ao notarem minha performance afeminada.

Por verem um homem com voz e trejeitos afeminados, identificado como homossexual, alguns conselheiros aproveitavam as conversas para destilarem seu tom moralizador. Nesse próprio programa de pós-graduação, uma professora, em sala de aula, me advertiu de como deveria me portar no campo de pesquisa, deixando entendido que procurasse não transparecer através de roupas e gestos minha orientação sexual.

A professora foi homofóbica, propôs que eu deveria adotar uma postura heteronormativa, reconhecendo no ideal de pesquisador o sujeito heterossexual. Essa atitude parte de uma filiação teórica da ciência na qual o sujeito de conhecimento permanece oculto numa cortina de imparcialidade. Este sujeito na verdade é o homem branco heterossexual rico.

No debate da relação pesquisador-tema, ou pesquisador-campo, percebi que diferentes leituras podem ser feitas de um sujeito homossexual mestiço. Ao tempo que os conselheiros se fecharam para as colaborações, dispensando inclusive sobre mim, um pesquisador, advogado, adulto, não assistido por suas competências, seu olhar preconceituoso; as conselheiras demonstraram muito mais interesse pela defesa dos direitos da criança e adolescente, especialmente a senhora Ioná Pereira da Silva, eleita pelos povos de terreiro.

A Resolução n. 170 do CONANDA, em seu art. 4º, prevê o número de cinco conselheiros(as) escolhidos(as) para o mandato de quatro anos. O ECA, art. 133, enumera três requisitos para o exercício do cargo: reconhecida idoneidade moral, idade superior a vinte e um anos e residência no município. A seleção é feita mediante eleição direta pelos(as) portadores(as) de título de eleitor, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Resolução n. 002/2012, expedida por esta instituição.

Qual o conceito de idoneidade moral? Alguns estudiosos argumentam que esse requisito pode ser preenchido pela declaração formal da polícia atestando a ausência de antecedentes criminais (SOUZA, 2008). Para além desse palpite jurídico, o conceito de idoneidade moral remete na prática à moral cristã conservadora, presente no campo das instituições de tutela de crianças e adolescentes desde sua origem em nosso país-colônia.

O formato de eleições diretas para escolha dos(as) conselheiros(as) é, sem dúvidas, o mais participativo, democrático. Porém vivemos um momento de crise das democracias representativas liberais instaladas pelo ocidente como estágio evolutivo da colonização. Temos um sistema eleitoral extremamente corrompido pela supremacia branca, no sertão as relações políticas são ainda mais personalistas, despóticas, hierarquizadas.

Famílias de antigos coronéis governam as cidades por décadas, fazendo da política partidária profissão hereditária, transmitida pelo sangue, restrita ao nicho da raça branca. As eleições para conselheiros(as) tutelares se inserem nesse jogo político coronelista. Pouco importa a ideologia.

Na última campanha eleitoral para conselheiro(a) tutelar em Juazeiro/BA, o discurso de ódio fundamentalista cristão era defendido por três candidatos, que pautavam a moralização das famílias, a proibição do consumo de drogas, a heterossexualidade

compulsória e a perseguição a terreiros de religiões de matriz africana. Atualização do discurso de salvação da criança.

Em minhas andanças para o conselho tutelar, tive a oportunidade de conhecer a conselheira Ioná Pereira dos Santos, uma mulher negra, do candomblé, eleita pelo povo de santo para disputar na instituição melhores futuros para a infância e juventude negras de Juazeiro/BA.

Na etapa de coleta de dados, passava muitas horas no conselho lidando com as pastas do arquivo, selecionando os dossiês que entravam no recorte da pesquisa, reproduzindo as informações para o computador e tomando notas da experiência no campo. O foco desse trabalho são os discursos inscritos nos documentos, porém para o melhor entendimento dos textos, utilizei da técnica da observação não participante para compreender as relações de poder que dão vida àquelas palavras.

Com Ioná a empatia de ambas as partes foi imediata. Tivemos dois encontros em 2013, no conselho enquanto ela ainda estava no exercício do cargo. E outro em 2016, quando já morando em João Pessoa por conta do mestrado, passei uma semana em Juazeiro dedicada à pesquisa de campo. Na ocasião, Ioná estava cuidando de uma iawô<sup>6</sup> e não podia deixar o terreiro, então nos encontramos lá mesmo. Lugar sagrado de espiritualidade e resistência negras.

Ela relatou que a maioria das crianças e adolescentes atendidas(os) pelo conselho tutelar são negras(os), pobres, moradoras(es) das periferias. Segundo Ioná, as famílias têm uma mentalidade coletiva de que o conselho se trata de um órgão punitivo, repressivo, disciplinar, e não um aparelho de promoção de direitos.

Muitas dessas famílias moram na zona rural, sobrevivem de agricultura familiar ou do trabalho em precárias condições nas fazendas exportadoras de agricultura irrigada, não sabem ler nem escrever e chegam ao conselho sem possuir sequer os documentos oficiais de identificação.

Famílias negras cuja cidadania foi totalmente negada. Como essas famílias vão enxergar o conselho tutelar? Como instância repressora! Ao pisarem na instituição já são hierarquizadas em função da raça e o serviço público de tutela lhes é ofertado como um favor, uma caridade.

Conforme os relatos de Ioná, os povos de terreiro não se sentem à vontade para levar os casos de racismo e intolerância religiosa ao conselho, pois este chega a atuar diretamente

---

<sup>6</sup> Pessoa iniciante no candomblé. Essa pessoa passa um tempo determinado pelo jogo de búzios recolhida no roncó, destinado a concentração para o ritual de iniciação.

contra essas comunidades, a exemplo dos casos em que familiares intolerantes procuram a instituição e muitas vezes a polícia para retirarem crianças e adolescentes do terreiro à força, mesmo com autorização de mães e pais.

A ex-conselheira compartilhou, ainda, que essas famílias também procuram o conselho para resolver demandas relativas ao gênero e a sexualidade de suas(seus) filhas(os), seja porque uma menina perdeu a virgindade ou em busca de cura para um filho homossexual mediante tratamento psicológico.

Na última de nossas conversas, questionei se ela não iria se candidatar novamente. A resposta foi precisa: não. Ela afirmou ter se decepcionado com a atuação do conselho tutelar, tendo assumido o cargo para lutar pelas crianças e adolescentes das comunidades negras de Juazeiro, mas que esses problemas institucionais-estruturais inviabilizam o trabalho, além de sua desvalorização pela prefeitura, que prende política e economicamente a ação social do conselho.

Como confiar num equipamento vinculado a um Estado responsável pelo genocídio das populações negras e indígenas? Sem dúvidas, ocupar os espaços de poder é uma estratégia fundamental para a luta dos povos colonizados. Se retirar dos espaços no momento em que todas as possibilidades de ação são sabotadas, também. Assim, Ioná nos deixou um ensinamento precioso ao afirmar que “fora é capaz mais de realizar do que dentro”.

## 5.2. Mapa de violações e reprodução institucional da violência

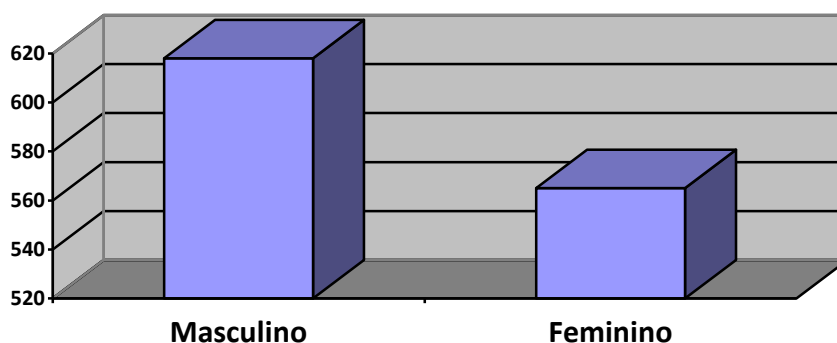
A partir dos Relatórios de Atendimento 2010 e 2011, montaremos a formação discursiva na qual os enunciados e práticas reguladoras do gênero e da sexualidade são fundados no conselho tutelar de Juazeiro/BA. Advirto que essa pesquisa não tem natureza quantitativa, embora utilizamos estatísticas para pontuar as estratégias gerais que atravessam a ação institucional.

O mapa é o desenho das relações de poder, dos processos de subjetivação e das resistências. O uso dos dados nos ajuda a demonstrar de maneira mais objetiva o cenário dos atendimentos, as categorias de violações de direitos e o quantitativo de demandas assistidas. Para Foucault, a estatística ordena um campo de previsibilidade para certos fenômenos, permitindo operações de cálculo de custos para manter a distribuição da violência dentro dos “limites do aceitável” (FOUCAULT, 2008, p. 09).

Olhamos para as estatísticas como ferramentas de conhecimento sobre a população negra empobrecida assistida pelo conselho tutelar, que tem a potência de diagnosticar as demandas para as lutas sociais nas mãos dos movimentos, mas que em termos de governabilidade servem para controlar os índices de desenvolvimento humano suficientes à manutenção da aparência de uma democracia racial moderna. Manter a situação da violência sob controle e assim as hierarquias que ela produz.

Em 2010, o conselho tutelar de Juazeiro-BA registrou 935 ocorrências, sendo 614 delas relativas a crianças (menores de 12 anos). Esses atendimentos envolveram um total de 1.183 crianças e adolescentes, conforme a seguinte divisão binária do gênero:

Gráfico 1: divisão conforme gêneros binários de adolescentes atendidas(os), em 2010

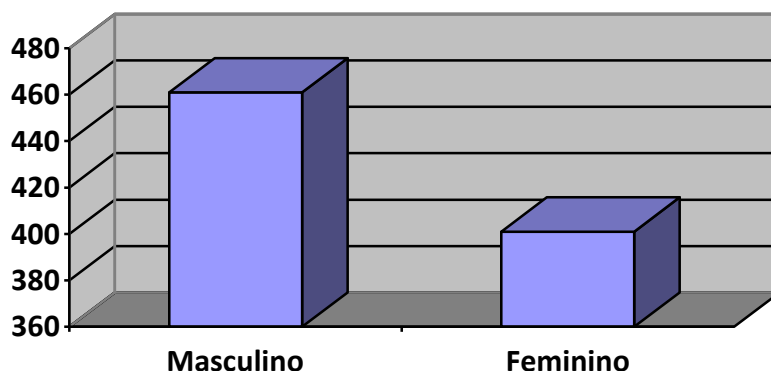


Fonte: Conselho Tutelar de Juazeiro, 2010

Por meio dessa estatística, observamos que o conselho trabalha com a concepção de sexo biológico binário (masculino-feminino), pois o relatório se refere a *sexo* e não a *gênero* na apresentação desses dados. De acordo com Judith Butler (2016), sexo é uma categoria pensada com base nos órgãos reprodutivos (vagina-pênis) e o gênero é visto como performance, uma construção social a partir dos elementos reconhecidos pela cultura como pertencentes a masculinidade, feminilidade ou o trânsito entre elas.

A seguir, o gráfico computando a classificação de gênero acerca dos atendimentos realizados no ano de 2011, em que foram assistidos(as) 856 crianças e adolescentes:

Gráfico 2: divisão conforme gêneros binários de adolescentes atendidas(os), em 2011



Fonte: Conselho Tutelar de Juazeiro, 2011

Ambos os relatórios registraram um maior atendimento de crianças e adolescentes identificados como pertencentes ao gênero masculino. O critério de identificação em geral é o gênero atribuído nos documentos pessoais. Os conselheiros(as) tutelares desconhecem o uso do nome social, bem como outras demandas da comunidade LGBT, que nos afetam de modo especial na fase da infância e adolescência.

Os relatórios não mencionam o fator racial, não porque a distribuição dos atendimentos ocorra de forma igualitária entre os diferentes grupos étnicos. Ao contrário, como observei no campo, a maioria das famílias que se dirigem ao conselho tutelar em Juazeiro são constituídas por pessoas negras. Isso é um sintoma da situação de violação de direitos enfrentada historicamente pelas crianças e adolescentes negras(os) no Brasil.

A ausência de marcador racial nos relatórios, bem como nos dossiês que registram os atendimentos, dificulta o mapeamento das dinâmicas próprias das relações raciais na defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Essa invisibilidade da raça nos atendimentos, não quer

dizer que haja uma harmonia racial, senão oculta esse elemento, como se não fosse relevante, silenciando a existência de fatores raciais na violação desses direitos e gerando a ilusão de que vivemos numa democracia racial em que pretos(as), brancos(as), indígenas e mestiços(as) têm as mesmas oportunidades.

Os próximos gráficos demonstram os tipos de violação de direitos assistidos pelo conselho e a respectiva quantidade de casos atendidos em cada categoria. Primeiro, os 935 atendimentos registrados em 2010.

Além das categorias incluídas nos gráficos, os relatórios mencionam encaminhamentos à Defensoria Pública para assistência jurídica em situações de pensão alimentícia, disputa de guarda, adoção e reconhecimento de paternidade. Nos dois anos, a infrequência escolar somou grande quantidade de atendimentos (62, em 2010; 51, em 2011).

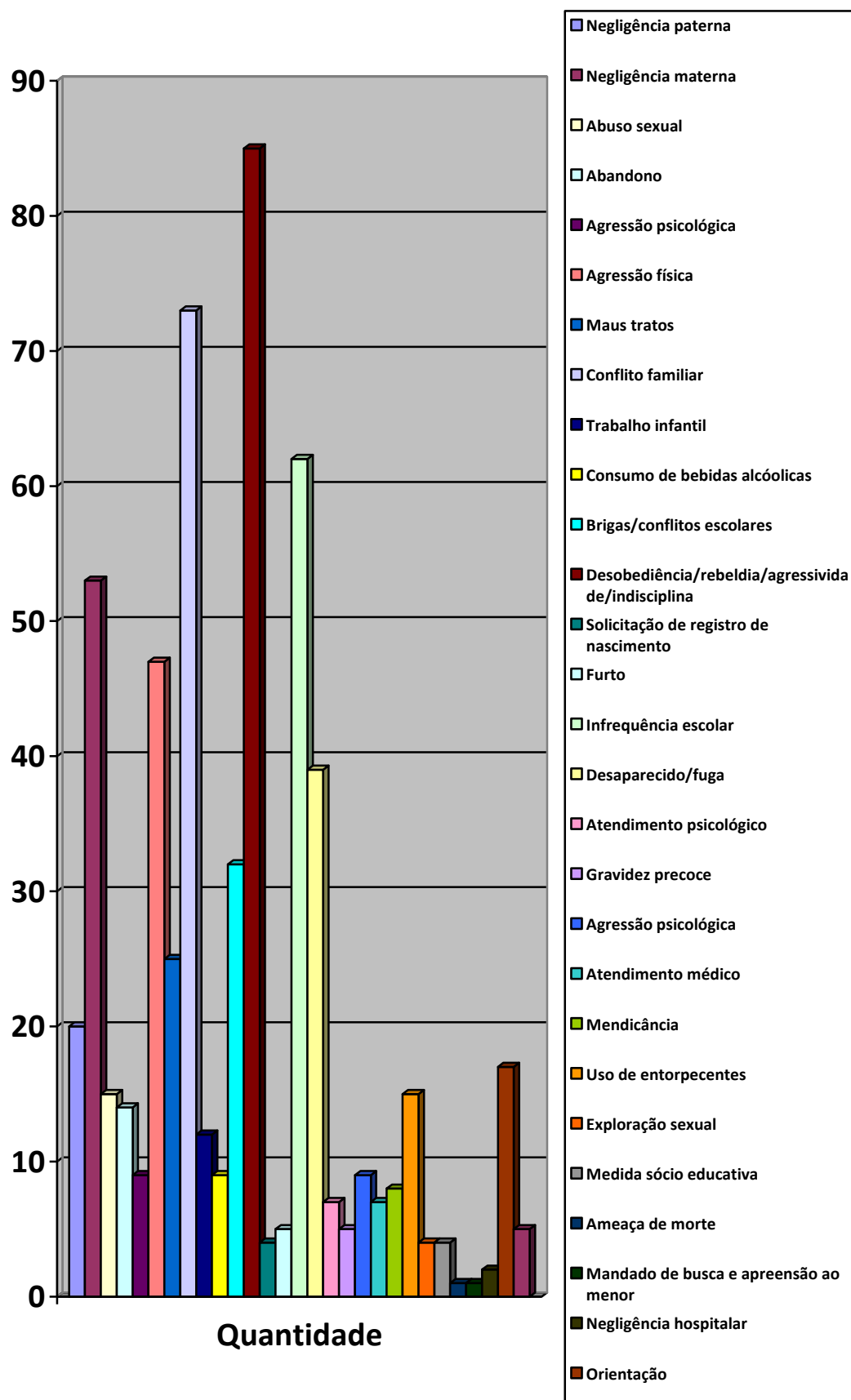
Para crianças e adolescentes negros(as) permanecer na escola é um desafio, a vulnerabilidade social, a discriminação racial e a inexistência de diálogo com o currículo escolar as afastam das salas de aula (GONÇALVES, 2014). De acordo estudo da Iniciativa Global Pelas Crianças Fora da Escola, produzido pelo UNICEF (2012), dos(as) adolescentes brasileiros(as) com idade entre 15 e 17 anos, 13,1% dos(as) brancos(as) estão fora da escola para 16,1% de negros(as).

O trabalho infantil e a exposição cotidiana à violência letal das juventudes negras também são importantes fatores de evasão escolar. Conforme investigação do IPEA (2013), a possibilidade de um(a) adolescente negro(a) ser assassinado(a) é 3,7 maior que um(a) branco(a). O genocídio da população brasileira de ascendência africana, especialmente da juventude masculina, ainda é uma realidade entre nós. A política de guerra às drogas é o programa desse extermínio.

Quanto ao trabalho precoce, o Norte e o Nordeste lideram na lista de estados em que há mais crianças trabalhando, sendo mais explorado nas zonas rurais. Segundo o Sistema Nacional de Indicadores em Direitos Humanos (2014), no Nordeste, 5,3% das crianças negras trabalham para 3,5% das brancas. Lembramos que os relatórios só alcançam as famílias assistidas pelo conselho tutelar, diante do contexto de ruralidade de Juazeiro/BA, sabemos que muitos casos escapam à estatística.

Vejamos o gráfico correspondente aos atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar, no ano de 2010:

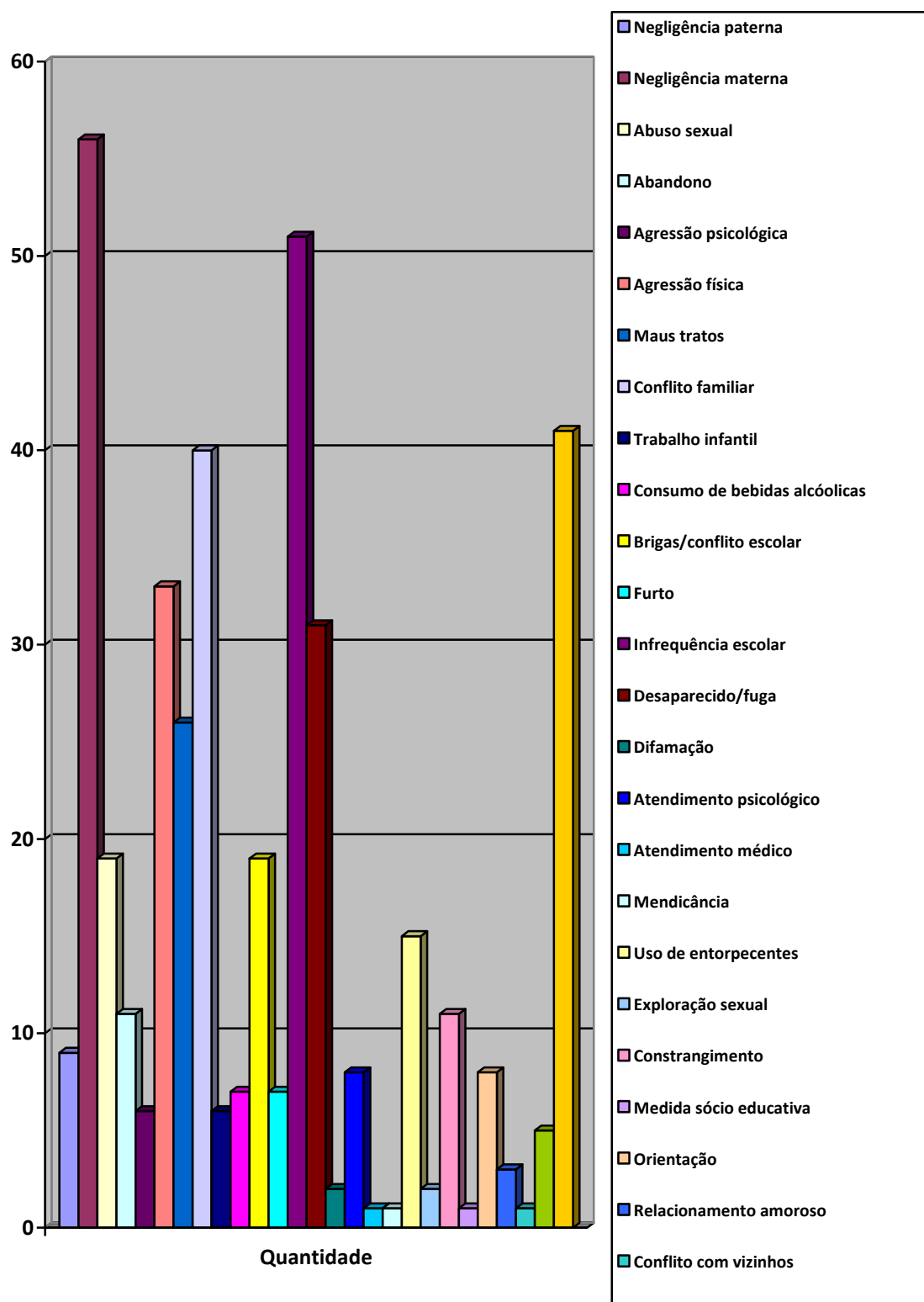
Gráfico 3: relatórios de atendimentos do conselho tutelar, em 2010:



Fonte: Relatório de Atendimentos 2010

O relatório de 2011 computou menos ocorrências – 594 –, cuja repartição por violações pode ser conferida no seguinte gráfico:

Gráfico 4: relatórios de atendimentos do conselho tutelar, em 2011:



Fonte: Relatório de Atendimentos 2011

Como dito, os relatórios do conselho tutelar silenciam a respeito do recorte étnico-racial, impedindo a identificação das falhas nas políticas afirmativas de direitos de crianças e adolescentes negros(as). Na listagem dos atendimentos, não há categorias destinadas aos casos de discriminação racial, por motivo de identidade de gênero e sexualidade. Não se trata apenas de desinformação e precariedade de infraestrutura, esses temas são considerados verdadeiros tabus pelos(as) conselheiros(as). Nesse sentido, o que representaria curiosa legenda de relacionamento amoroso?

Reafirmando a finalidade repressora do conselho tutelar, em 2010, o motivo de desobediência/rebelião/agressividade/indisciplina foi o que mais somou atendimentos, correspondendo a 85 casos, 41 em 2011. Em compensação, as legendas de exploração e abuso sexual computaram números ínfimos, não porque ocorram menos, mas devido à exposição da vítima ao denunciar seu agressor, a ocultação pela família e a resistência das instituições machistas em reconhecer os estupros e a exploração sexual do corpo da mulher negra criança/adolescente.

Os relatórios também registram os locais das ocorrências, sendo que a agência do conselho tutelar acontece mais nos bairros periféricos, como Alto da Maravilha (22), Dom José Rodrigues (14), João Paulo II (36) e Quidé (28), em 2011; Maniçoba (22), Argemiro (25), Itaberaba (35), Quidé (25), Dom José Rodrigues (26), João Paulo II (33), Alto da Maravilha (19), em 2010. Nos dois anos, o centro somou grande quantitativo (40, em 2010; 37, em 2011), devido às crianças e adolescentes em situação de rua. Entretanto, o bairro do Country, o único da área nobre que consta na lista, registrou nenhum atendimento.

Para Foucault (2008), as estatísticas são manejadas no desenvolvimento do espaço urbano, tendo em vista o cálculo das estimativas de possibilidades dos problemas sociais, enxergados como componentes do meio, a serem enfrentados no planejamento das cidades. Trata-se do conhecimento levantado para a projeção do futuro da cidade, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico, um conjunto de possibilidades que precisam ser consideradas na elaboração desse projeto.

Juazeiro, como vimos foi projetada recentemente para acelerar a exploração do agronegócio estruturado nas tecnologias da irrigação, e esse projeto seguiu o modelo de urbanização das grandes cidades brasileiras, pautado na higienização dos espaços públicos e no controle social da população negra através de equipamentos como a polícia e o conselho tutelar.

A biopolítica, em Foucault (2008a, p. 431), é justamente essa “racionalização dos

problemas postos à prática governamental pelos fenômenos próprios de um conjunto de viventes constituídos em população: saúde, higiene, natalidade, longevidade, raças...”. Na análise da biopolítica em nossa sociedade precisamos deslocar o centro europeu da perspectiva foucaultiana universalista para a nossa experiência histórica de povos colonizados, cujas vidas em si mesmas nunca importaram:

Todavia, o problema não é só o eurocentrismo da análise de Foucault, mas as condições de emergência do biopoder na Europa. A entrada da vida na história no ocidente dá-se sob, e tem como condição, a própria ação colonial. Lida aqui dos trópicos, a era do biopoder (ou a modernidade ocidental) surgiria ela própria sob o signo da colonização, num dramático quadro no qual a emergência da vida e a potência de produzir a vida no ocidente nasce sob o manto da exploração. A saúde e a expectativa de vida no ocidente não são apenas simultâneas aos corpos precários dos trópicos, mas deles dependentes. (PEREIRA, 2012, p. 378).

Antes de tudo questionamos se é adequado pensar em biopolítica em nossa sociedade multirracial periférica. Como colocou Pedro Paulo Gomes Pereira na citação acima, a própria construção de uma política sobre a vida (para fazer viver) na Europa se deu às custas da exploração dos territórios colonizados.

Uma política que atinge o nível biológico da espécie, relativa ao manejo de possibilidades ambientais que fazem viver e deixam morrer no Brasil só pode ser chamada de *necropolítica*, como faz Jota Mombaça em trabalho ainda a ser publicado. O projeto brasileiro de modernidade previa o embranquecimento da população como meta civilizatória, a ser alcançado pela miscigenação e pelo extermínio do povo negro e indígena inclusive através da ação estatal.

A própria enunciação das estatísticas esconde os fatores raciais de seu campo de previsibilidade porque não interessa à supremacia branca colonial responsabilizar-se pelas desigualdades que ela opera. É um saber trucado, pela desinformação dos(as) conselheiros(as), pela precariedade de infraestrutura, e pela estratégia maior que perpassa a agência racista do conselho tutelar na resolução dos conflitos de ordem étnico-racial. O que vimos nesses relatórios é uma super incidência de situações que implicam na sujeição de crianças, adolescentes e suas famílias negras ao controle social exercido pelo conselho tutelar e um silenciamento tático das demandas que realmente que violam seus direitos.

Se a biopolítica tem alguma função em nossas sociedades colonizadas, esta é a de operar um conjunto de variantes sobre as vidas das pessoas negras e indígenas de modo a evitar um extermínio total da população. Como dizia Fanon (1968, p. 49), “as colônias converteram-se num mercado. A população colonial é uma clientela que compra”.

Então, essa prolixidade das leis e tratados internacionais em defesa dos direitos humanos destinada aos países periféricos não passam de uma salvaguarda paternalista, estabelecendo as regras básicas para garantir a sobrevivência de um mercado consumidor, que trabalha com mão-de-obra barata e cujo excesso rebelde, dissidente, de potencial descolonizador pode sim ser exterminado.

Na era do biopoder a família passa de modelo a instrumento de governo. Nas palavras de Foucault:

Ela não é mais um modelo; é um segmento, segmento simplesmente privilegiado porque quando se quiser obter alguma coisa da população quanto ao comportamento sexual, quanto à demografia, ao número de filhos, quanto ao consumo, é pela família que se terá efetivamente que passar. (FOUCAULT, 2008, p. 139).

A família na biopolítica pensada para os países europeus colonizadores é o investimento sobre a branquitude, segurança de sua supremacia em níveis tecnológicos avançados. É sua conexão a equipamentos de educação, trabalho, previdência, serviço social e a governabilidade em série, via estatísticas e políticas públicas bem executadas sobre a população. Esse, ao menos, seria o plano de governo.

Em nossas sociedades colonizadas, pouco importam as famílias negras e indígenas. Quando acionadas pelas instituições, o são para serem reprimidas, vigiadas, criminalizadas; quando consideradas nas estatísticas de governo, são rebaixadas à categoria de problema social, empecilho ao desenvolvimento, prejuízo econômico.

O relatório de 2010 do conselho tutelar de Juazeiro registrou 73 atendimentos por motivo de conflito familiar; sendo 40, no ano seguinte. Esses conflitos familiares no geral são as dificuldades enfrentadas pelas famílias negras para sobrevivência, enquadradas pelas lentes dos(as) conselheiros como “desestruturação” do núcleo familiar, imaginado segundo a concepção branca, burguesa, higienista, heteronormativa, patriarcal.

A raça é o elemento central para elaboração da agência das instituições de tutela de crianças e adolescentes no Brasil, e ela se relaciona aos marcadores de gênero e sexualidade no controle social dos comportamentos das famílias. Em 2010, o relatório do conselho tutelar assinalou 53 casos de negligência materna; somando 56, em 2011. A negligência materna consiste numa das principais razões de atendimento nos dois relatórios. Quanto à negligência paterna, aponta-se 20 ocorrências em 2010; e 09, em 2011. Um somatório muito inferior se comparado à materna. Eis a descrição de uma situação de violação de direitos classificada por negligência materna:

Compareceu neste CT, o senhor A. C. S. F., genitor da criança supracitada informando que a genitora J. G. S. S. é adolescente de 16 anos e não tem responsabilidade com sua filha. Que a genitora saiu para uma seresta e estava numa esquina por volta das 03h00min da madrugada. Que a genitora não se preocupa com a alimentação adequada da criança. (JUAZEIRO, Conselho Tutelar, Registro n. 438/09).

O “caso” nº. 438/09 do conselho tutelar de Juazeiro-BA trata de uma mãe solteira adolescente e sua relação com a filha de 08 meses. O pai da criança foi ao conselho denunciar a “negligência” de sua ex-companheira com sua filha. Narrada a situação, o conselheiro instaurou um procedimento para mediar a demanda, o texto acima está na primeira página desse documento; é a descrição do problema, capturado pela voz do denunciante e sintetizado pelo saber do conselheiro.

Nos autos do dossiê, constitui negligência materna o divertimento noturno da mulher e o regime alimentar da criança. O olhar do conselheiro exerce um conhecimento sobre as condições existenciais da criança e de sua família, orientado pelo princípio de salvação (SCHEINVAR; NASCIMENTO, 2005).

A mãe da criança aparece no enunciado como um corpo sexualizado, incompatível com o ideal de maternidade; um corpo imoral, que sai para a seresta, que fica na esquina de madrugada. “A estereotipação da mulher negra como corpo ‘naturalmente’ erotizado, obsceno, desumanizado e animalizado foi continuamente repetida, processada por meio das práticas sociais orientadas pelo imaginário do segmento dominante” (BONFIM, 2009, p. 244).

As mães solteiras negras brasileiras, especialmente as de pigmentação de pele mais escura, que têm uma relação não tabuízada com o corpo, trabalhadoras, autônomas, fortes são duplamente afetadas pela colonização sexista e racista (BONFIM, 2009). Em nossa sociedade colonizada pela heteronormatividade patriarcal europeia, o mito da miscigenação se deu pela tomada dos corpos de mulheres negras e indígenas.

Diz o ditado popular misógino e racista: “branca pra casar, preta pra trabalhar e mulata pra fornicar”. A objetificação tanto para o trabalho como para o sexo, condenou as mulheres negras à solidão afetiva, dada a preferência conjugal pelos homens brancos e negros, nas relações heterossexuais, pelas mulheres brancas (PACHECO, 2013).

A família negra na supremacia branca neoliberal é considerada uma empresa fracassada, de modo que pais e mães – sobretudo as mães – são responsabilizadas(os) pelo insucesso na socialização dos(as) filhos(as) (SCHUCH, 2005). Se já nos parece juridicamente incorreto retirar crianças de suas famílias em razão da raça-pobreza, essa prática ainda não

caiu em desuso, mesmos nos casos de internação, a violação do poder familiar nas famílias negras é recorrente, principalmente sob o pretexto de “negligência materna”. Vejamos:

Esteve neste CT o genitor da criança, o Senhor J. S. S. dizendo que sua companheira A. R. quando pega a criança R. S. S. não cuida direito, deixando a mesma nas casas de pessoas que ele não conhece e ainda a genitora é usuária de drogas e se prostitui, deixando a criança a desejar. O mesmo quer que sua mãe M. L. S. S. cuide da criança, pois o mesmo trabalha durante o dia e só chega à noite. O mesmo pede providências a este CT. Notifiquei a genitora para comparecer a este CT. (JUAZEIRO, Conselho Tutelar, Registro n. 402/11).

A mãe solteira negra prostituta e usuária de drogas destoa da imagem branca de maternidade, que nos traz à mente uma mulher “bela, recatada e do lar”. O ofício e os prazeres dessa mulher são narrados pelo discurso misógino e proibicionista como impedimentos ao amor e à educação de seu filho.

De acordo com Emanuelle Goés (2016), a maternidade corresponde à humanidade que nunca foi alcançada pelas mulheres negras brasileiras, relegadas ao “mercado do sexo”, de maneira que a maternidade só lhes é concedida pela transferência do cuidado dos(as) filhos(as) das patroas brancas, reproduzindo a figura folclórica da ama-de-leite e da mãe preta.

Abre-se uma janela de espionagem da vida das famílias pobres de Juazeiro-BA através de suas intermináveis passagens pelo conselho tutelar; a inspeção dos corpos das crianças, a triagem das relações entre elas e suas famílias engendram uma escrita dos:

As crianças em perigo são a marca do declínio moral familiar, do desafinamento da família pobre frente ao padrão burguês papai-mamãe-eu (DELEUZE; GUATTARI, 2010). Responsabilizam mães e pais pela negligência aos filhos, pelo abandono material ou intelectual, pela deficiência da alimentação, individualizando os problemas nesses sujeitos atomizados, vigiados infinitesimalmente pelos(as) conselheiros(as) tutelares, ocultando as multiplicidades de agenciamentos que produziram cada violência, abandono ou deficiência na alimentação dessas crianças.

Não estamos defendendo o retrocesso na política nacional de infância e juventude, ao contrário, propomos uma avaliação crítica indispensável à execução do projeto definido na legislação, tendo como centro a agência histórica dos equipamentos em relação às populações negras e indígenas dissidentes.

A universalização dos direitos não tem sido praticada enquanto extensão dos direitos a todos(as) crianças e adolescentes, senão uma extensão no sentido de maior alcance dos equipamentos de tutela que ainda seguem uma tática repressiva estruturada na vigilância das

famílias negras empobrecidas, com a finalidade de controle social e heteronormalização das diferenças:

Em um contexto que enfatiza a “universalização da infância”, mas não a universalização das condições de acesso aos direitos à infância, proliferam-se classificações culpabilizadoras dos agentes que são percebidos como fracassados na promoção da proteção à infância, sendo os pais, a família da criança e do adolescente ou mesmo os profissionais envolvidos mais diretamente com a intervenção social os mais atingidos por uma série de dramas pessoais e de classificações estigmatizantes, tal como a clássica noção de “famílias desestruturadas” que pautou a intervenção social até a década de 1990. (SCHUCH, 2009, p. 272).

Assim, a população vai ao conselho tutelar denunciar a si mesma, são vizinhos(as), professores(as) e familiares que telefonam anonimamente ou identificando-se, narrando as intimidades das famílias, relando o cotidiano da família pobre juazeirense e submetendo- a à colonização pela rede de infância, tendo cada sujeito(a) a sua medida específica, equivalente à sua classificação no discurso.

Essa crítica não pretende extinguir o conselho tutelar, problematizamos a reprodução das violências raciais, sexuais e de gênero no nível da instituição. O que se critica é o regime de visibilidade que faz esses “casos” aparecerem no discurso e as práticas agenciadas por eles. A individualização dos problemas sociais que atingem as famílias assistidas, culpa elas mesmas pela situação de vulnerabilidade, agravando-a:

(...) ao se enfatizar a família como culpada pelo abrigamento dos filhos, há um correlato apagamento de outras questões mais estruturais que certamente contribuem na necessidade de abrigamento de crianças e de adolescentes. Há uma individualização do problema que acaba provocando uma cortina de fumaça que nos impede de refletir sobre o abrigamento como resultado de fatores diversos, entre os quais a complexa situação de desigualdade social presente na sociedade brasileira. (SCHUCH, 2009, *passim*).

Sigamos analisando os discursos registrados nos atendimentos do conselho tutelar. Ainda quando registram situações de agressão física contra crianças e adolescentes, em geral pelo pai a quem é reconhecida a autoridade pela moralização dos(as) filhos(as), a enunciação do conselho se esquia do recorte racial e enviesa a proteção integral por um caminho civilizatório:

O denunciante informa que a Sr<sup>a</sup>. J. (conhecida como N. P.) tem 01 filha de 04 anos e que há 03 dias atrás, bateu muito na criança, pegou pelos cabelos e jogou no chão. A criança está com marcas de sandália no corpo, hematomas até na testa. Ela é separada, o pai da criança não tem conhecimento da situação, da forma que ela trata

a criança, chegando até mesmo a dar bebida, “cachaça”, à criança quando está bebendo. (JUAZEIRO, Conselho Tutelar, registro n. 479/10).

Compareceu a Sr.<sup>a</sup> E. C. B., genitora das crianças supra, relatando que na manhã do dia 21.11.10, o genitor, o Sr. J. M. A. agrediu com um facão a R A., segundo a genitora o mesmo estava embriagado e pediu à criança que olhasse uma comida que estava no fogo, a comida queimou e o genitor se irritou. A genitora alega não estar em casa no momento do ocorrido. Quando chegou viu os hematomas e soube do acontecido. O genitor continuou a beber durante todo o dia, e à noite por ele estar descontrolado, a genitora chamou a Polícia Militar, que encaminhou a criança ao exame de corpo de delito. Ambos os genitores trabalham no cemitério. (JUAZEIRO, Conselho Tutelar, registro n. 881/10).

Compareceu a Sr.<sup>a</sup> S. X. S. N., genitora da criança supra, relatando que sua vizinha, de nome V., agrediu verbalmente a criança por causa de uma brincadeira com o filho da mesma, que terminou em agressão. Segundo a genitora, V. chamou M. de “urubu” e “negrinho”, seguindo de ameaça, falando que pagaria para dar uma surra nele e a mesma daria um “coque” na cabeça. Notificaremos as partes para o dia 29/08. (JUAZEIRO, Conselho Tutelar, registro n. 288/11).

O primeiro atendimento narra uma situação de agressão física da criança pela mulher, que ocorre com menos frequência, mas que também pode ser exercida, pois a violência não tem titularidade. O segundo é um caso emblemático do uso da violência física na educação dos(as) filhos(as) pelas famílias pobres, para enquadrá-las na moralidade popular.

O último atendimento retrata uma situação de violência com vizinhos, comum na convivência das famílias negra periféricas, diante da proximidade física das casas que atinge a privacidade, a ocupação irregular dos espaços que toma terrenos adjacentes, o uso da água e energia, etc. Apesar da descrição explícita da discriminação racial sofrida pela criança, em nenhum momento foi pautado o racismo na abordagem do conselho tutelar, que se concentrou na rebeldia, agressividade e indisciplina da criança.

Maria Gabriela Hita (2014) em pesquisa etnográfica sobre famílias negras chefiadas por mulheres no bairro periférico do Nordeste de Amaralina, em Salvador, pontua que as famílias negras da classe trabalhadora vivem em permanente contato com a violência, de maneira que ela opera mais como linguagem, que mecanismo de poder. Na maioria das famílias, os homens são os responsáveis pela violência contra mulheres e crianças. É uma redistribuição irrefletida da violência policial, violência da fome, do desemprego, do alcoolismo. Reprodução, interiorização no espaço privado selado pela colonização patriarcal da violência sofrida nos espaços públicos.

A família é um lugar de vínculos de solidariedade, afetos, produção, tensão e conflitos. Não legítimo a violência masculina dos homens negros sobre mulheres e crianças, sobretudo quando essas performam uma identidade de gênero/sexualidade dissidente da imposta pelo regime de cisgenereidade e heterossexualidade compulsória. Essa crítica diz respeito ao corte

racial para a gestão política dos conflitos familiares: se as famílias brancas recorrem ao poder médico, farmacológico para resolver seus conflitos de forma autônoma; as famílias negras são invadidas pela ação repressora dos conselhos tutelares, polícia e serviço social.

A legislação de proteção integral à criança e adolescente, como os direitos das mulheres e da comunidade LGBT não podem exercer um papel colonizador, civilizatório, sobre as famílias negras periféricas através dos equipamentos públicos:

Novas normas e leis que protegem direitos infantis e de mulheres são fundamentais, mas a verdadeira mudança ocorre quando, no campo da cultura e da visão dos que as praticam, também se modifica e se interioriza novos valores promovidos por essas normatizações (HITA, 2014, p. 146).

Classificar, separar, categorizar e hierarquizar tipos de infância, iluminando ora um corpo maltratado, ora um corpo rebelde, racializado, sexualizado, engendrado (SCHUCH, 2005). “O particular, neste contexto, é entendido como a culpabilização individual pelas condições de vida das pessoas às quais se socorre e não como problemas coletivos, produzidos histórica e socialmente” (SCHEINVAR; NASCIMENTO, 2005, p. 54-54.).

As crianças negras pobres de Juazeiro-BA recebem proteção na medida exata da criminalização de suas mães e pais. Elas e os(as) adolescentes em vulnerabilidade social funcionam como um foco de luz para o qual são atraídas todas as atenções do discurso, destacando a sua própria imagem individual em detrimento das injustiças sociais que a constituem.

E quando essas crianças e adolescentes desempenham performances de gênero ou aparentam sexualidades dissidentes da heterossexualidade compulsória e da cisgenereidade? Na interseção entre raça, gênero e sexualidade, que subjetividades são produzidas pelos discursos registrados nos atendimentos do conselho tutelar em Juazeiro/BA? Como ele opera no enfrentamento às violências de gênero e sexualidade (transfobia, lesbofobia, bifobia, homofobia)? Quais as apropriações do serviço de proteção integral pelas famílias assistidas? Que estratégias de resistência podemos traçar para lutar contra as violências, inclusive quando captadas e reproduzidas pela instituição que pretende proteger?

### 5.3. E se a criança for sapatão, trans, bi, viada pobre e preta? Policiamento do close

Esse subtítulo é uma tesourada no núcleo duro dos direitos humanos fundamentais. Percussão acelerada cobrando calor aos textos líricos dos tratados internacionais e das nossas leis de proteção a crianças e adolescentes. É a invocação de corpos periféricos, dissidentes de gênero e sexuais, que estão fora do *shopping queer* (PERRA, 2015).

As palavras foram escolhidas por uma questão de visibilidade. Crianças e também adolescentes são acionadas(os) pelo conselho tutelar em virtude de apresentarem comportamentos contrários aos papéis de gênero centrados na heterossexualidade, porém a maioria dos atendimentos heteronormalizadores se dirigem à infância.

O conceito de normalização vem de Foucault (2010), na esteira de Canguilhem no estudo do normal e do patológico, e diz respeito à articulação das técnicas de normalização sobre os corpos empreendidas pelas sociedades modernas com seus aparelhos biopolíticos e disciplinares. A norma normalizadora opera nas subjacências das operações jurídicas, ela é pressuposta, mas não nomeada pela lei. Ela é a normatividade do jurídico, o seu extra, o seu fora.

Escrever os nomes viada, sapatão, trans, bi, bicha, caminhoneira, travesti num texto acadêmico veiculado no campo científico do direito é uma atitude discursiva de nomeação da norma pelas figuras anormais que ela produz. É retirar a violência de sua atuação naturalizada pela repetição histórica das técnicas de normalização colonizadora, racializadora, heterossexualizadora, consagrada como ponto de partida para a interpretação, e sujeita-la à condição de objeto de análise/afrontamento. Na linguagem, da escritora potiguar Jota Mombaça (2016, p. 11), em ensaio publicado na 32ª Bienal de São Paulo, “nomear a norma é o primeiro passo rumo a uma redistribuição desobediente de gênero e anticolonial da violência, porque a norma é o que não se nomeia, e nisso consiste seu privilégio”.

A afirmação dessas identidades é um gesto político, não substancial, demarcado pelas estruturas raciais, culturais, econômicas e históricas. Identidades empurradas para a margem, a borda, a abjeção, reafirmadas politicamente. Em poucos momentos fiz menção às siglas LGBT e LGBTQ, por tangenciarem as nomenclaturas a que somos chamadas cotidianamente nas ruas de nossas quebradas terceiro-mundistas e pela cautela em não essencializar ou fixar identidades de gênero/sexualidades a crianças e adolescentes, que começam a experimentar o corpo.

As identidades portanto são políticas, afirmar-se bicha não quer dizer encontrar uma

verdade definitiva sobre a sexualidade e o gênero, mas retirar essa identificação do campo do abjeto para construir possibilidades autônomas de enunciação e direcionar as futuras conquistas (HOCQUENGHEM, 2009).

De acordo com a teoria queer encabeçada por Judith Butler (2016) o gênero, deslocado da perspectiva biológica do sexo designado, é visto como construção social estilizada no corpo e na performance. A performance não é tão fluida como muitas(os) pensam. Teresa de Lauretis (1987) criou o conceito de tecnologias de gênero (escola, judiciário, televisão, pornografia, religião, medicina) para falar dos dispositivos biopolíticos que produzem o gênero, o que é ser homem e mulher, bem como o seu excesso, as dissidências sexuais.

Nós dos países terceiro-mundistas não ousamos falar somente em mecanismos biomédicos, farmacológicos para a produção do gênero e da sexualidade. A inscrição dos códigos de gênero e sexuais nos corpos negros e indígenas é realizada no campo de batalha da luta pela sobrevivência. A violentação do corpo racializado deixa as marcas do gênero. Resgatadas nesse trabalho que o enxerga o gênero também como categoria analítica para uma história do presente das relações de poder e situações de violência nas instituições de assistência a crianças e adolescentes (SCOTT, 1986).

Na fase atual de captura pelo capitalismo neoliberal da pauta LGBT, com beijo gay na novela, nos comerciais e programas de televisão, muitos espaços de aceitabilidade foram conquistados para as bichas brancas endinheiradas. Em tempos de pink money, as sapas, bis e gays brancas das classes mais ricas têm o direito de se isolarem nas boites, bares e clubes, onde podem performar com toda a segurança uma identidade de gênero fluida, aprendida nos best-sellers de Butler, compradas nesse *shopping queer* do qual debocha Hija de Perra (2015).

Mas lá em Juazeiro, cidade sertaneja, longe das metrópoles pós-modernas europeias, os(as) conselheiros(as) tutelares ficham as crianças e adolescentes negras(os) marcadas(os) como sexo-gênero dissidentes, muitas vezes denunciadas(os) pelas próprias famílias em busca de uma suposta cura para suas(seus) filhas(os). Lá em Juazeiro, e no resto das periferias desse país, as afro-LGBTs estão mais expostas à violência letal (RATTS, 2007).

Eu mesmo, na constante experimentação do corpo, do gênero e da sexualidade, iludido pelo sonho queer e pelo ambiente universitário de propagação dessa cultura, fui tomado por uma esperança que me fez esquecer das curras em Xiquexique, cidade do sertão baiano em que nasci, e me jogar numa arriscada performance de gênero afeminada.

Corte de cabelo, saia, brincos, maquiagem trucados, não comprados porque não era assistido por bolsa de fomento, apresentavam a forma mais plena em que vivi. Ao contrário

das monas protegidas pelo carro, cartão de crédito e condomínio, sofri duas agressões seguidas, uma na esquina de casa e outra pela equipe de segurança dessa universidade. A agressão dos seguranças foi denunciada na delegacia de crimes homofóbicos de João Pessoa, e a agressão da rua virou o funk “Uma bicha, oito machos”, que canto no projeto Ekè CandombléSystem que usa a música como arma para uma redistribuição estratégica de violências raciais, sexuais e de gênero.

Paulada. Pedrada. Tijolada. Caco de vidro. Empura-empurra. Machulência. Essas palavras são cantadas na música, numa poesia concreta sobre a sensação dos golpes de regulação do gênero. Relatar essa história parte da intimidade de minha conexão com o objeto de estudo nessa pesquisa, evidentemente me localizo numa posição privilegiada em virtude do vínculo com a universidade, do bairro de classe média em que moro e de minha leitura social como homem cisgênero<sup>7</sup> homossexual diante do genocídio da população T<sup>8</sup>.

Escrevo essa narrativa para pessoalizar minha fala, demarcar minhas relações com o tema, o caminho prático pelo qual cheguei aos motivos pelos quais as crianças e adolescentes de Juazeiro ainda são interpeladas(os) pelo conselho tutelar: o colonialismo interno que aparta a entrada de negras e indígenas, especialmente as mais empobrecidas, distante das metrópoles, desse encantador *shopping queer*.

Na publicação *Para Desaprender o Queer dos Trópicos: desmontando a Caravela Queer*, Jota Mombaça (2016), avaliando a conjuntura queer no Brasil, aponta que a colonialidade do queer não se dá somente de fora para dentro – dos Estados Unidos para cá –, mas de dentro para dentro, a partir das desigualdades raciais e sociais de nossa realidade terceiro-mundista.

Escolhi a cor preta para designar a raça nesse subtítulo, tendo em vista que o racismo no Brasil atinge de forma mais violenta as pessoas com pele de pigmentação mais escura, cujo fenótipo mais se assemelha aos traços africanos. Temos um conceito de raça social, como efeito de uma construção racista da cultura colonizada (GUIMARÃES, 2008). Quanto à afirmação da identidade política, negros(as) são consideradas as pessoas de pele preta e parda.

Sem dúvidas, a povoação indígena também sofre com o racismo genocida da supremacia branca. As etnias que sobreviveram ao extermínio lutam para sua autoafirmação e dos territórios contra a hegemonia latifundiária. Os grupos que vivem nas cidades fomos forçados ao processo de eliminação da raça pelo embranquecimento físico das relações reprodutivas entre indígenas e brancos.

---

<sup>7</sup> Pessoa que se identifica com o gênero designado no nascimento.

<sup>8</sup> Transexuais, travestis, não-binárias e demais identidades trans.

Indígenas não aldeados(as) e urbanizados(as) enfrentamos a negação da identidade, a ocupação desse não-lugar, um limbo racial que dificulta nosso acesso às políticas públicas diferenciadas que nos foram reconhecidas constitucionalmente. Esse conflito identitário tem levado algumas pessoas a se identificarem como descendentes, mas não como indígenas, uma marcação da perda da identidade exigida pela colonização branca para não serem discriminadas (na escola, trabalho, etc.) e ao mesmo tempo uma tentativa de pertença aos laços étnicos de parentesco (PARENTE, 2016).

Como falamos, o recorte étnico-racial não é elaborado nos discursos que registram os atendimentos do conselho tutelar de Juazeiro. A raça nunca é mencionada, como o gênero e a sexualidade também não. Estamos no plano da norma não nomeada. A norma da supremacia branca, a heteronorma, e a cisnormatividade. No entanto, a história brasileira das instituições de tutela da infância e adolescência, a observação do campo, as conversas com a conselheira Ioná e a análise dos enunciados colocados em ebulição nessas condições discursivas demonstram a agência direcionada do conselho tutelar no controle das populações racializadas, com destaque para a regulação do gênero e da sexualidade.

Esse é o debate que atravessa o labirinto gênero-sexualidade-raça-trabalho em que colocamos os pés desde o começo desse estudo. Entramos nele para tentar responder às perguntas: como atua o conselho tutelar, regulamentado pela doutrina da proteção integral, na produção dos gêneros e sexualidades? Qual sua abordagem frente a crianças e adolescentes sexo-gênero dissidentes? Qual seu critério de interpelação? Que excessos produz enquanto máquina violenta de nossa tecnologia de gênero colonial?

Analisaremos o modo de reprodução das violências de gênero e sexuais no discurso e práticas discursivas do conselho tutelar de Juazeiro. Reunimos um corpus composto por quatro atendimentos registrados em relatórios, apresentados sob a forma de inquérito, com a identificação do(a) sujeito(a), idade e descrição da demanda. Os nomes foram alterados por questões éticas.

#### 4.3.1. “Menina machão”

Conselho Tutelar  
Registro: 294/11  
Data: 11.07.2011  
Nome: Pepê  
Idade: 11 anos

Descrição: Compareceu neste órgão R. C. S., a genitora disse que todas as vezes que foi chamada a comparecer na escola, ela comparecia, a criança disse que esse comportamento sempre foi porque os colegas de classe a chamam de “machão” e não gostava de ser chamada dessa forma, disse que sempre foi desrespeitada pelos funcionários, colegas e a direção [, e que] nunca procurou contar a situação porque sempre fizeram descaso dela mesma, a genitora disse que o gestor Sr. T. não aceita [ilegível]; mas sua filha na escola, com essa situação, a genitora pediu a transferência e a criança está fora da escola.

Em julho de 2011, Pepê, 11 anos, designado<sup>9</sup> como gênero feminino, foi denunciado ao conselho tutelar em virtude de seu “mau comportamento escolar”. Segundo as informações do registro no dossiê da ocorrência, a criança era desobediente em casa e na sala de aula, indiferente às ordens dos adultos.

A genitora da criança a acompanhou no atendimento, demonstrando certa cobrança de seu papel de mãe pela direção da escola, que a interpelava com frequência para abordar a questão da indisciplina. No discurso, as palavras “rebeldia”, “agressividade”, “indisciplina” vão servir para individualizar na reação violenta da criança aos ataques transfóbicos o objeto de conhecimento posto à apreciação do conselho.

Pepê responde que sua atitude violenta na escola se deve ao insulto de colegas e funcionários(as) que lhe chamam pejorativamente de “machão”. A linguagem inscrita no registro do atendimento não nomeia a violência transfóbica praticada pelas agressões verbais da comunidade escolar.

Judith Butler (2000) elabora o conceito de abjeção para se referir aos processos de subjetivação tocados pela matriz masculinista heterossexual que exclui corpos dissidentes do estatuto de sujeito, classificando-os como seu oposto, sua contradição interna, a negação através da qual ele se afirma.

Os códigos binários de masculino e feminino formam signos de inteligibilidade do humano, do reconhecimento da condição de sujeito, de modo que o não enquadramento a

---

<sup>9</sup> Como Pepê transitava entre o masculino e o feminino em sua performance de gênero, escolhemos uma linguagem que não definisse de forma binária a sua identidade.

estas categorias engendra processos de exclusão. Ela chama de *gêneros inteligíveis* aqueles que mantêm relações de correspondência entre o sexo designado em função dos órgãos reprodutivos, o gênero culturalmente construído esperado para aquela anatomia e os desejos sexuais manifestados nas práticas sexuais (BUTLER, 2003).

Corpos que expressam gênero não inteligíveis, isto é, que não guardam continuidade entre sexo, gênero e sexualidade, como homens trans, travestis, lésbicas, bichas, bissexuais, têm sido colocados historicamente fora do campo da subjetividade jurídica, justamente devido aos processos de abjeção, que negando-lhes a humanidade à medida que os enuncia como estranhos, monstruosos impedem seu reconhecimento à condição de pessoa.

Chamada de “machão”, Pepê era educada para ser uma menina, transitava entre o masculino e o feminino em sua performance de gênero. Homem trans, mulher lésbica, não-binário; não sabemos como se identificaria se tivesse a liberdade necessária para se autoafirmar em seu discurso perante o conselho tutelar.

A maioria dos(as) professores(as) nas escolas brasileiras não se sentem preparados(as) para lidar com questões de diversidade e temem a repressão das famílias para discutir o assunto nas salas de aula (FERNANDES, 2015). A dissidência de gênero/sexual de Pepê foi tratada como um tabu moral. O discurso do diretor da escola pública Colégio Prof. Artur Oliveira da Silva, por meio do ofício n. 002/2011, por ignorância ou preconceito, silenciou a violação da identidade de gênero, enunciando Pepê como uma criança-problema:

A aluna vem dando muito trabalho aqui no colégio, já chamamos várias vezes os pais para conversarmos, mas sem nenhuma solução, a mesma não respeita alunos, funcionários, professores e nem mesmo a direção do colégio.

A rejeição do ambiente escolar impede a educação formal de muitas pessoas trans, com o desrespeito aos direitos do uso do banheiro adequado à identidade gênero, ao uso do nome social e o medo constante de poder ser agredida a qualquer momento (PERES, 2009). Ridicularização. Inferiorização. Abjeção.

Pepê foi exposta a uma espiral de violências. Depois de sofrer cotidianamente com o dispositivo escolar armado com piadas ofensivas, desrespeito e exclusão, a direção encaminha a situação ao conselho tutelar, não para reparar seu direito à dignidade, mas para tratar de seu “mau comportamento escolar”, “rebeldia”, “agressividade”, pois vista como um problema sem solução.

O conselho tutelar foi acionado para exercer um monitoramento em torno das

possibilidades de subversão sexual e de gênero da criança. Oprime pela comunidade escolar, a medida tomada foi sua transferência da escola, retirada de seu espaço, de suas memórias, seus afetos. Mais uma negação de direitos para servir a um preconceito. Na escola e no conselho tutelar, Pepê sofreu transfobia/lesbofobia institucional. Primeiro, o bullying, as agressões na convivência escolar; depois a legitimação da violência pelas instituições que se omitiram em mediar o conflito com base na reparação do direito à não discriminação da criança:

A transfobia institucional, discriminação empreendida pelas estruturas de poder, é a principal responsável pelo afastamento das pessoas trans dos espaços formais, sendo-lhes negado de forma velada o acesso a direitos humanos e fundamentais, como a educação, o que se faz sentir através do alto índice de “evasão” escolar da população trans e do pequeno número nos cursos de graduação e pós-graduação. (BRITO; ROSÁRIO; ALMEIDA, 2014, p. 06).

Não se trata de reprimir os ilícitos, julgar atos infracionais, mas de policiar as expressões de gênero e sexualidade, fiscalizar as condutas, modular os gestos, monitorar as mentes e heteronormalizar os desejos de crianças e adolescentes de cor empobrecidas(os). Este foi o papel do conselho tutelar exercido nesse atendimento, que se insere no contexto das políticas de higienização da cidade através da manutenção de um estado de polícia, um estado de violência subjacente ao estado do direito, sua borda.

A essa reprodução da violência pela instituição chamamos transfobia institucional. Praticada pela escola e pelo conselho tutelar. Vemos um equipamento juridicamente vinculado à proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes agindo violentamente contra sua dignidade, negando seu acesso à educação, à identidade de gênero, à personalidade. Bio-política ou necro-política? Nossas vidas sexo-gênero dissidentes, negras, indígenas, terceiro-mundistas importam?

Uma das estratégias de permanência na escola elaboradas por crianças e adolescentes sexo-dissidentes é a assumpção de sua identidade de gênero/orientação sexual (FERREIRA; FERREIRA, 2015). Sair do armário: quando elas se afirmam “sou sapatão”, “sou bicha”, “sou trans”, ocupam um território, criam laços recíprocos de empatia com colegas que assim também se reconhecem, formam grupos, problematizam as situações de preconceito e as afrontam.

Abrir os currículos para propostas pedagógicas transviadas, romper com a tradição colonizadora disciplinar violenta mortífera de escolarização do corpo, produção da masculinidade e feminilidade cis-heterossexual pela escola (LOURO, 2000). Essa pauta já vem sendo tocada pelos movimentos LGBT. Em 2011, a bancada fundamentalista cristã

conseguiu pressionar a presidenta a vetar a circulação dos kits anti-LGBTfobia nas escolas públicas, com materiais educativos referentes ao programa Brasil Sem Homofobia. Estamos em guerra. E é pela sobrevivência na colônia globalizada genocida heterocapitalista cis-embranquecida.

### 5.3.2. “Assédio moral”

Conselho Tutelar  
Registro: 251/15  
Data: 04/09/2015  
Nome: Leci  
Palavra chave: Assédio moral

Descrição: Veio até o Conselho Tutelar, o Sr. A. M. F., genitor da criança acima, juntamente com o casal K. S. S. e F. S. P., onde a criança ficou para os estudos devido à carência de escola na região onde moram. A sra. K. detectou no celular da adolescente umas mensagens fora do comum, de uma outra adolescente de 17 anos, de nome M. C., filha de D. e a mãe é M., residente no S. P. Onde a referida adolescente já é mãe de um filho de um ano. Então foi encontrado várias mensagens no celular de A. de forma amorosa e comprometedora, como também com promessas de presentes e marcando encontro. E as mensagens são justamente em horário escolar e à noite em horários depois que a sra. K. vai dormir. Como também foram apagadas outras mensagens que não tiveram conhecimento. Depois que a senhora K. detectou as mensagens e segurou o celular de A., ela parou de enviar as mensagens porque soube que ela pegou o celular. Mas ainda mandou uma mensagem dizendo: diga a essa K. que me ligue. Então achei muito fora do comum e foi notificada a adolescente para vir ao conselho tutelar no dia 10/09/2015, às 09:30h.

Nesse atendimento, o conselho tutelar foi acionado pelo pai da adolescente Leci em virtude de ter encontrado em seu aparelho celular mensagens consideradas suspeitas, comprometedoras, amorosas enviadas por outra adolescente. Leci teve seu telefone apreendido, vasculhado e sua intimidade levada a conhecimento da instituição.

O conselheiro que realizou o atendimento classificou a demanda como “assédio moral”, invisibilizando a lesbofobia praticada pela família e reiterando a violência no nível institucional. Leci, adolescente negra, moradora da zona rural, onde não tinha acesso à escola, foi morar na sede municipal de Juazeiro para estudar, na residência de um casal heterossexual amigo da família. Acompanhado desse casal, o genitor se dirigiu ao conselho tutelar em busca de uma atitude disciplinadora sobre a sexualidade de sua filha.

Nesse atendimento, novamente a dissidência sexual não é nomeada. Para se referir ao conteúdo lésbico da conversa entre as adolescentes, o termo enunciado é mensagens “fora do comum”. Essa enunciação pejorativa da subjetividade lésbica a coloca no campo do desvio, do incomum, do anormal, do abjeto. O conselheiro, por despreparo ou conivência, inscreve uma sexualidade dissidente sobre o corpo da adolescente assistida.

O que é o comum? O comum é a heteronorma, o comportamento heterossexual. Butler (2016) fala de uma heterossexualização do desejo, forçada, repetida pela matriz

heteronormativa de nossas relações sociais. O normal é o heterossexual, é o princípio de organização da cultura, de distribuição dos papéis assimétricos de gênero.

Afirmamos que a matriz estrutural do conselho tutelar é heteronormativa na medida em que o conselheiro, no discurso do atendimento em análise, enuncia a experiência lésbica da adolescente para fora do campo do normal, do comum, do ordinário e a desqualifica para uma existência abjeta.

A heteronormalidade assegura a reprodução das relações no capitalismo. Ela opera por meio de procedimentos tecnológicos de inscrição dos papéis e práticas sexuais atribuídas ao masculino e ao feminino, inscrevendo nos corpos os códigos que asseguram a exploração de um gênero sobre o outro, de modo que a diferença entre os gêneros corresponde a uma heterodivisão do corpo (PRECIADO, 2014).

A colonização portuguesa trouxe nas caravelas seu patriarcado como modelo hegemônico da família branca escravocrata e a heterossexualidade compulsória como dogma reprodutivo. Adrienne Rich (2010) pontua que a norma heterossexual para as mulheres estabelece um mecanismo de garantir o direito masculino de acesso físico, econômico e afetivo a elas.

Leci foi interpelada pelo conselho tutelar em razão de seu genitor, representante da moral heterossexual familiar, encontrar indícios de um possível relacionamento lésbico com outra adolescente. A função repressora, de vigilância e controle social a respeito do conselho tutelar no imaginário das famílias assistidas é tão viva que elas se apropriam do serviço para entregar suas filhas lésbicas, fora do comum, anormais à sua inspeção corretiva moralizadora. Se não deu jeito em casa, vamos ao conselho tutelar. E assim os aparelhos que no plano do discurso jurídico protegem a infância e adolescência, continuam funcionando como instâncias de punição.

### 5.3.3. “Comportamento feminilizado”

Cadastro n.: 1317-CREAS

Data: 07.11.2011

Nome: Jorge

Idade: 09

Problema: Comparece a este centro, a Sra. E., tia materna da criança citada, encaminhada pelo Conselho Tutelar, a referida senhora está responsável pelos quatro filhos de sua irmã, que após a denúncia de negligência, uso abusivo de álcool de outras drogas por parte dos genitores da criança, que se abstém de cuidar dos filhos. Revela que a criança já apanhou muito, inclusive de facão, que seus genitores a humilham, batem na cara e que seu genitor vive dizendo que será homoafetivo, a tia materna nos informa que a criança tem apresentado comportamento feminilizado, manifesta desejo em brincar com bonecas, porém nos informa que trata-se de criança tranquila embora já tenha vivenciado muita violência. Conversamos com a criança, que verbalizou que outro dia (06/11/11) seus genitores brigaram, entraram em luta corporal, indo parar na delegacia. Verbaliza que já apanhou muito de faca, corda, cinto e que não gosta do seu genitor apenas da genitora”. Com lágrimas nos olhos, a criança diz que teve sua genitora presa “por usar o que não presta”. Nega que tenha presenciado seus genitores usando droga ilícita. Nos diz ainda que o seu genitor o chamava de pilantra, fato que o deixava muito triste.

Esse atendimento, como o próximo, foi recebido pelo conselho tutelar e encaminhado ao CREAS, devido à maior gravidade da situação de vulnerabilidade social da criança. O CREAS “configura-se como uma unidade pública e estatal, que oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos” (BRASIL, 2013). No campo da infância, ele opera mediante a assistência às famílias por meio de visitas rotineiras, denúncias à polícia, ao Ministério Público ou ao conselho tutelar, encaminhamentos às casas de passagem, hospitais, etc.

A comunicação com o conselho é intensa, e não só se desloca do CREAS em direção ao conselho, como procede de forma inversa: conselheiros(as) tutelares – assim como juízes(as) e promotores(as) de justiça – solicitam diariamente aos psicólogos, pedagogos e assistentes sociais, seus pareceres, visitas in loco e atendimentos periódicos às crianças, adolescentes e seus familiares.

Quem procurou o conselho foi uma tia da criança, Jorge, designado como menino, pois vivia temporariamente sob sua guarda, em virtude da dependência química do álcool e negligência por parte dos(as) genitores(as). Um quadro de acentuada vulnerabilidade social, que demandou o afastamento da criança da convivência familiar.

O discurso do atendimento narra uma trajetória de violências homofóbicas praticadas

contra o garoto. Na luta pela sobrevivência em situação de pobreza, as famílias negras trabalhadoras moradoras da periferia vivem em constante contato com a violência, como expressa Maria Gabriela Hita (2014). Violência policial fomentada pela política de guerra às drogas, violência pela exploração no trabalho, violência entre vizinhos e violências familiares, sendo essas a introjeção para o espaço privado da casa, para as relações afetivas, das violências vividas no espaço público.

Nos sertões nordestinos a performance masculina se relaciona com a própria imagem áspera, árida, rude da paisagem, de maneira que o homem sertanejo será o macho capaz de enfrentar a dureza da seca, um projeto de virilidade herdado da tradição patriarcalista das famílias de coronéis, que vem se perdendo em face dos processos de modernização, desenvolvimento, urbanização, conquista dos direitos das mulheres, direitos da diversidade e, justamente por isso, vem sendo retomado pela ingerência conservadora (ALBUQUERQUE JR, 2003).

O homem heterossexual, “cabra macho”, pai de família, se consolida como principal agente da violência doméstica praticada contra mulheres e crianças. Por apresentar “comportamento feminilizado”, “desejo de brincar com bonecas”, o pequeno Jorge sofria ataques violentos como resposta corretiva compulsória de adequação ao papel de homem exigido pelo sistema heterossexual de repartição binária dos gêneros.

As famílias são cobradas pela moralidade popular colonizada pelo cristianismo a coagir seus(suas) filhos(as) à heterossexualidade. Eu me lembro muito bem das surras que levei de cabo de vassoura por ser uma menino afeminado. Quem se lembra do adolescente assassinado no fim do ano passado pela própria genitora evangélica por ser homossexual? As marcas do gênero e da sexualidade, para as bichas pretas do terceiro-mundo, não são inscritas somente pela medicina, indústria farmacêutica ou pelo consumo da cultura queer.

Elas são marcadas na pele, tapas na cara, surra de facão, corda e cinto, como as sofridas por Jorge, que também era sujeitado a agressões verbais, injuriosas, ofensivas por parte de seu genitor, que dizia que quando crescesse seria “homoafetivo”. Certamente, o pai do menino não utilizava esse termo para se referir à homossexualidade, senão expressões mais populares como viado, bicha, baitola, boiola, frango, etc. A palavra “homoafetivo” enunciada no discurso do atendimento devém de uma dobra da instituição numa tentativa de adequação.

Segundo o Relatório da Violência Homofóbica no Brasil 2012, a população LGBT autodeclarada negra (preta e parda) totaliza 40,55% das vítimas de violência registradas pelo poder público, em detrimento de 26,84% das brancas (BRASIL, 2012). Ao contrário do sonho

queer vivido em alguns países imperialistas em que há educação de qualidade afinada com uma pedagogia da diversidade, além de melhores condições de trabalho, acesso à saúde, previdência e cultura, em nossas sociedades colonizadas a violência se espalha por todos os lados. O corpo da criança negra sexo-gênero dissidente parece ser seu destinatário final.

Jorge foi encaminhado ao apoio psicológico, mantendo o monitoramento de sua situação pelo serviço social. A escuta psicológica atuará como mecanismo de empoderamento, autonomia ou como um comprimido de cura para as tristezas, melancolias e amarguras vividas por Jorge devido ao trauma das violências homofóbicas? Contra as terapias de reorientação sexual, contra os projetos de cura gay, sigamos na luta.

#### 5.3.4. “Desejo de beijar mulheres”

Cadastro n.: 437/05-CREAS

Nome: Sandra

Idade: 09

Problema: a criança relata que tem três irmãos, sendo que um a mãe deu para adoção, o irmão de 19 anos, J. M. M. S., está detido em Salvador, motivo assalto [...]. A genitora mostra-se muito preocupada, pois alega que a filha procura os meninos do bairro para fazer “ousadia”, como relata a Sra. V. Diz ainda temer, pois pode acontecer algo mais grave. [...] A criança Sandra foi abandonada na Orla de Juazeiro com seu irmão F. [07 anos], à noite, pois ambos haviam fugido de casa, a genitora estava batendo; ficaram com medo e fugiram de casa. [...] Sandra diz que os meninos procuram ela para fazer “ousadia”, mas ela não deixa, eu só uma vez a criança J. C. (10 anos) colocou o pênis nas suas pernas. A criança está abrigada na Casa Rosa Menina, e alega não querer voltar para casa, pois ouviu sua genitora falar que não gosta dela, que odeia.

Em março de 2005, Sandra, designada pelo feminino, também foi conduzida ao CREAS pelo conselho tutelar. A menina, desde tal ano vem sendo monitorada por quatro anos pela instituição de forma contínua e ininterrupta. Sandra passou a ser assistida pelo Programa Sentinela, promovido pelo Governo Federal e implementado pelos municípios com o objetivo de combater a exploração sexual de crianças e adolescentes, assegurando-lhes a garantia dos direitos sociais violados mediante o acesso aos serviços de assistência social, saúde, segurança, lazer, cultura, educação e justiça (PINHEIRO, 2007).

O gênero discursivo do relatório do programa estabelece um tom de superioridade, distanciamento hierárquico entre a figura do(a) assistente social avaliador(a), sujeito(a) de conhecimento e seu objeto discursivo, a criança violentada. Vimos que a construção desse lugar de enunciação das instituições de assistência a crianças e adolescentes em Juazeiro seguiu o plano nacional higienista, de ordenação do espaço urbano, reprodução institucional da violência e estereotipação da infância e adolescência negra amarrada à categoria de problema social.

Todo gênero de discurso (relatório, processo, livro, poema, artigo científico, etc.) pressupõe um lugar de enunciação afetado pelo exercício de determinadas capacidades construídas historicamente nas formações discursivas, que reconhecem autoridade à enunciação (MAINGUENEAU, 1997). Logo, a escrita do(a) conselheiro(a) tutelar, do(a) assistente social, do(a) juiz(a) de direito têm que atender a essas normas de enunciação sob pena de seu discurso não ser autorizado por seu campo.

A descrição do problema realizada pelo assistente social, ao invés de centralizar sua

narrativa na temática da exploração/abuso sexual para a qual se dirige o programa, assumiu uma indiscreta função de tecnologia do gênero voltada ao exame da sexualidade de Sandra. Respalado na fala de sua genitora, o discurso do atendimento vai mostrar um corpo feminino exótico, pecaminoso, hipersexualizado pela interseção das violências de raça e gênero que afetam às mulheres negras desde a infância (ARRAES, 2013). A (hetero)sexualidade de Sandra vai emergir no discurso como selvagem, excitada. Ela quem procuraria os meninos para fazer “ousadias”, uma enunciação legitimadora da violência sexual.

Registro do atendimento psicológico em 15 de março de 2005:

Atendi a criança que veio para o atendimento psicológico, pois ficou abrigada desde sexta-feira, 11.03.2005, na Rosa Menina devido a sua genitora ter ficado muito nervosa com seu serviço e do seu irmão F., de 07 anos de idade, que saíram de casa e foram para a Orla de Juazeiro, pois estavam com medo de levar surra da mãe devido terem desobedecido a mãe, que já tinha pedido para não levar crianças para brincar dentro de casa, pois tomou conhecimento que Sandra estava fazendo ousadia com meninos da rua – ela vai atrás dos meninos, segundo informação da vizinha no Conselho Tutelar.

Esse atendimento ocorreu por ocasião do acolhimento de Sandra na casa de passagem Rosa Menina, voltada para o abrigo de crianças e adolescentes do gênero feminino expostas a situação de violação de direitos em Juazeiro, logo após ter fugido de casa com seu irmão por receio de apanhar da genitora, tendo desobedecido sua ordem de não levar outras crianças para lá.

O tom do discurso da psicóloga se assemelha ao do assistente social que abriu o procedimento, destacando a excitação sexual de Sandra. Essa é uma estratégia típica da cultura do estupro reproduzida por nossa sociedade misógina para culpar a mulher pelas situações de violência sexual praticadas pelos homens que as enxergam como objeto a serem conquistado (KOLLONTAI, 2016). Na linguagem machista dessa cultura: ela, culpada, quem procurou, “tava pedindo”; e ele, inocente, é violento por natureza, “pegador”, instintivo.

Outro atendimento psicológico, em 14 de outubro de 2009:

Relata, ainda, que quando tinha 10 anos a mãe a oferecia na orla para os homens, sente muita vergonha dessa atitude da mãe e muitas vezes precisou mentir só porque a mãe a ‘obrigou’. Quando foi falar com o juiz sobre o assédio que sofreu, teve que falar o caso só pela metade, o irmão já chegou a abusá-la sexualmente, colocou o pênis no meio das pernas dela, e não foi apenas uma vez. Falou que uma vez já arrumou um namorado, mas sentiu vergonha e nojo de beijá-lo, alega que devido a essa vida tão confusa não consegue namorar.

Dois dias depois do dia da criança branca heterossexual rica cisgênero higienizada,

comemorado por nosso calendário comercial, Sandra retornava ao CREAS para mais um atendimento psicológico. Já adolescente, com 13 anos, relata uma memória traumatizada pela exploração sexual por parte de sua própria genitora.

Em sua famosa História da Sexualidade, Foucault (1988) questiona a noção repressiva do poder sobre o sexo, oriunda da tradição psicanalítica do recalque. Ao invés de uma proibição às práticas sexuais, o poder, por meio de mecanismos como a psicologia e psiquiatria, exerce uma coerção prescritiva, produtiva da (hetero)sexualidade. “Polícia do sexo: isto é, necessidade de regular o sexo por meio de discursos úteis e públicos e não pelo rigor de uma proibição” (FOUCAULT, 1988, p. 31).

Sandra sentiu na pele a violência da heterossexualização compulsória, levada a cabo não só por dispositivos disciplinares (escola, casas de passagem, hospitais) e biopolíticos (serviço social), aos quais tinha um acesso precário, subalternizado, mas pela exploração sexual do seu corpo, a mando de sua própria mãe, frente à vulnerabilidade social e econômica em que viviam.

Chamada a falar sobre sua sexualidade, seu corpo, seus desejos, Sandra revela que sente nojo por homens, que tem vergonha de beijá-los. Ela diz que não se sente confortável para se relacionar com eles devido à sua “vida tão confusa”.

16 de outubro de 2009, ficha de acompanhamento do Programa Sentinela:

A Sra. V. chega a este Centro e se mostra bastante fragilizada e sofredora. Nos conta que Sandra [agora com 14 anos] era uma menina de ouro, mas que agora se tornou uma menina ruim. Fala das fugas constantes e que a adolescente vive em companhia de meninos e homens mais velhos, segundo a genitora, ela tem namorado muito com um e com outro e por último manifestou desejo de beijar mulheres.

Sandra estava sendo empurrada para o “armário” pela exploração sexual, por um tipo de heterossexualização compulsória designada pelo racismo estrutural que mediava seu contato com a violência. Um duplo armário, conforme a conceituação de Vanilda Maria de Oliveira (2006), o armário da raça e o armário do gênero/sexualidade. Segundo a pesquisadora, “as pessoas LGBT negras podem experimentar a opressão por orientação sexual/identidade de gênero de uma maneira diferente das pessoas que não enfrentam o racismo” (OLIVEIRA, 2006, p. 95).

A imagem de Sandra, que afirmou um desejo bissexual, enquanto mulher promíscua, hipersexualizada, pecaminosa, bissexual apaga a finalidade jurídica conferida ao Programa Sentinela em combater a exploração sexual. Desvio do olhar. Culpabilização da mulher pela violência sexual sofrida, regulação heterossexual de seus prazeres, alinhamento aos papéis

patriarcais esperados para o gênero feminino. Policiamento do desejos não heterossexuais e dos corpos não adequados ao binarismo homem-mulher, autorizado pelo próprio sistema de garantia de direitos.

## 6. RUÍNA DA COLÔNIA E CONSTRUÇÃO DE FUTUROS

O campo autônomo de tutela da criança e adolescente no discurso jurídico brasileiro nasceu de uma incoerência lógico-estrutural do direito penal, a necessidade de punir se esbarrava nos princípios humanistas dos reformadores. Após a abolição formal da escravidão, no projeto republicano de nação embranquecida o discurso criminal se desfragmentou, expulsando a criança e adolescente criminalizados(as) para um universo científico próprio, com raciocínios e confinamentos específicos.

A exploração do menor desviante, o sequestro de seu corpo por instituições correcionais, disciplinares, repressoras, violentas fundamentava-se no dever de instrução assumido pela dogmática em relação a esses recentes sujeitos, os(as) *menores*. Nasceu, dessa incongruência científica, o discurso jurídico da *menoridade* e sua finalidade declarada não era punir, senão instruir, conduzir, aconselhar.

No discurso, o maior seria punido por sua ação ilícita, típica e culpável, a criança seria instruída em virtude dela mesma, de sua falta de consciência, sua incapacidade de conduzir-se conforme a vontade, sua irracionalidade. Ao menor, foi outorgada uma *culpa pressuposta* que autoriza qualquer intervenção sobre seu corpo ou sua mente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente marcou uma ruptura no discurso de infância, com a doutrina da proteção integral e o reconhecimento formal de crianças e adolescentes como sujeitos(as) de direito. A abordagem prática das instituições, no entanto, segue distante das famílias negras empobrecidas, incapaz de superar as situações de violação de direitos.

Em Juazeiro-BA, no fim dos anos 1980, a onda desenvolvimentista do espaço urbano, que reordenava a cidade para receber as empresas exportadoras da agricultura irrigada forjou imagens e enunciados depreciativos da infância e adolescência negra pobre em circulação nos principais jornais locais, expressando subjetividades governáveis, carentes de autoridade e de comando. Trombadinhas, pivetes, menores abandonados. Uma pedra no caminho do progresso. O rosto do subdesenvolvimento.

O discurso jornalístico local produzia diariamente subjetividades infantis governáveis, marcadas pelo estigma do exotismo, da delinquência e da perversão, uma imagem inferiorizada de crianças e adolescentes negros(as). A reforma racista higienista desenvolvimentista paternalista assistencialista da infância em Juazeiro ao mesmo tempo em que pretendia salvar a criança negra, afirmava a necessidade de proteger a sociedade (branca) contra ela.

A reforma antecessora do ECA foi problematizada nessa conjuntura. Muitos seminários foram realizados nesse momento pautando a reforma na assistência a crianças e adolescentes. A pauta criticava as internações e a abordagem policial de menores. Os “menores” se afastavam cada vez mais dos “criminosos”, seu método de disciplinamento e seus lugares de expiação se especializavam à medida que suas necessidades se diferenciavam. No discurso, menos punição e mais prevenção.

Setores fundamentalistas cristãos se articularam para uma campanha de heteronormalização das condutas, moralização das famílias pobres, salvação da corrupção moral de crianças e adolescentes. Livrá-las do consumo de drogas, da homossexualidade, da promiscuidade sexual.

De acordo com os relatórios de 2010 e 2011 do conselho tutelar de Juazeiro-BA e com dezenas de dossiês datados de diferentes anos que foram examinados, as famílias negras empobrecidas formam o maior público de atendimentos. O poder que se exerce nos infinitos encaminhamentos do conselho não se preocupa, por conseguinte, com a dignidade e com os direitos humanos da criança e adolescente, senão se reserva a administrar as condições de vida e morte da população negra periférica, mantendo-a sob controle através de seu enquadramento em tipos penais, acompanhamentos assistenciais e monitoramentos.

Os maiores motivos de atendimento, nos referidos anos, de acordo com sua própria legenda, são “negligência materna”, “desobediência/rebelia/indisciplina” e “conflito familiar”, conceitos que servem para controlar os hábitos das famílias, criminalizar a mulher negra, moralizar e vigiar crianças e adolescentes.

No processo de escrita não nos isolamos do mundo, tentamos criar uma realidade paralela, sustentada pela teoria do discurso científico, nos deslocar para um lugar de conhecimento superior ao mundo, alheio a ele pela insistência no erro colonizador do pensamento moderno europeu e sua noção de sujeito racional, que nos cega frente aos problemas nos afetam ao nosso lado.

Escrevendo essa dissertação fui atravessado pelos gritos vindos da casa de uma vizinha, uma mulher negra, mãe solteira, que, sozinha cuida de dois filhos e uma mãe idosa, em gritos: “chama o conselho tutelar pra pagar sua comida, chama o delegado pra pagar sua comida!”. As palavras se dirigiam a seu filho. Na luta pela sobrevivência, o imaginário da população negra pobre enxerga o conselho tutelar como equipamento punitivo, repressor, devido a sua ação criminalizadora.

Não só o conselho, como a polícia, o tribunal, as instâncias públicas no geral são

espaços de subalternidade, em que as hierarquias raciais são ostentadas. Em nossa sociedade de supremacia branca, o conselho tutelar opera como dispositivo redistributivo das violências raciais, de gênero e sexualidade.

Certamente, a vigília infinitesimal do corpo da criança, o exame próximo de seus desejos e a administração de sua conduta não é mais atividade privativa dos juízes de menores; quando eles se tornaram “juízes da infância e da juventude”, cederam parcela de suas atribuições funcionais aos(às) conselheiros(as) tutelares. O adolescente negro, pobre, usuário de maconha E.V.M. – se contemporâneo da doutrina de proteção integral – seguramente não seria submetido ao olhar do juiz, senão seria conduzido à inspeção por parte do conselho tutelar.

O estatuto da criança e do adolescente é uma promessa jurídica. Um documento histórico-cultural produzido pelas nossas elites brancas para se adequar às ordenações internacionais. Como a abolição formal, elas ainda reagiram e reagem à proteção integral dos direitos humanos das crianças e adolescentes negros(as) e indígenas brasileiros(as). As tentativas em reduzir a maioria penal tentam frear essas conquistas. Isso é só um sintoma da relação história entre proteção-criminalidade na infância e adolescência brasileira.

As famílias se apropriam do serviço de tutela para reprimir as condutas de seus(suas) filhos(as) quando dissonantes da moralidade popular cristã. Muitas famílias assistidas acionam o conselho para corrigir posturas consideradas inadequadas das crianças e adolescentes sexo-gênero dissidentes. Acessando o conselho pelo imaginário da correção, há casos em que elas procuram a instituição para “curar” os(as) filhos(as) da homossexualidade, do comportamento afeminado ou masculinizado.

A análise dos discursos registrados nos atendimentos a crianças e adolescentes sexo-gênero dissidentes, percebemos que as violências que ensejaram a situação de vulnerabilidade são redistribuídas no nível institucional. O tema da diversidade sexual e identidade de gênero é considerado um tabu pelos(as) conselheiros(as) tutelares.

As violências são invisibilizadas. Partindo de uma posição em que a heterossexualidade é pressuposta, exigida compulsoriamente, quando lidam com situações de lesbo-homo-trans-bifobia não sabem identificá-las, naturalizando os preconceitos. Esse silenciamento impossibilita mediar os conflitos LGBTfóbicos e reparar os direitos violados.

A precariedade de infraestrutura do conselho tutelar, a falta de informação sobre a temática por parte dos(as) conselheiro(as) e a formação explicitamente preconceituosa de alguns são empecilhos à adoção de uma política de combate às situações de violência por

motivo de LGBTfobia.

As biopolíticas regulatórias do corpo assumem uma função redistributiva da violência sobre os corpos e mentes de crianças e adolescentes negros(as) e indígenas empobrecidas. Redistribuem as violências contra as identidades de gênero e as sexualidades dissidentes. Redistribuem as violências raciais na inferiorização, subalternização e controle das famílias negras periféricas.

Ao invés de fazer viver, deixar morrer. Necropolíticas, como ironiza Jota Mombaça. Policiamento do close. Dar close é dar pinta. Não esconder a potência sexo-gênero dissidente, a subversão do corpo e da subjetividade cis-heterossexual empurrada para o armário pela violência.

Muitas conquistas foram alcançadas pela a “comunidade LGBT” no Brasil, outras ainda estão no devir. Enquanto as monas brancas aquezadas<sup>10</sup> podem consumir a cultura queer nos clubes seguros, pagos pelo pink money, as negras periféricas, sertanejas são acionadas pela polícia violenta do gênero e da sexualidade. Uma patrulha heterossexualizadora pelo bem da família. O conselho tutelar.

A atuação pelo povo de santo, população negra e pela diversidade de gênero e sexual no conselho tutelar de Juazeiro por Dona Ioná me mostrou caminhos para a ocupação dos espaços públicos de governabilidade. Primeiro, não podemos acreditar na instituição filiada a um Estado que historicamente tem promovido o genocídio da população negra e indígena. E também o genocídio da população sexo-gênero dissidente.

A agência nas instituições precisa ser estratégica. Entrar e sair. Os espaços institucionais são um dos campos de batalha. Ainda temos a rua, a arte e os nossos corpos. “Fora dá pra realizar mais do que dentro”, disse Dona Ioná, filha de Oxum. Uma vez dentro, piratearemos as ferramentas em favor de nossa luta, sabotaremos as engrenagens que nos matam. Contrabando jurídico. Apropriação da lei racista heteronormativa para conseguir nossos fins.

O fim é importante, não pode ser perdido. Centrar a agência na melhoria de condições de vida, mais do que sobrevivência, para nossas comunidades. Exigir reparação pela história genocida, reescrevê-la. Reescrever o presente. Mudá-lo. Tombar o humanismo, enterrar o sujeito moderno branco cis-heterossexual rico europeu. Seus problemas de pós-modernismo não são nossos. Nossos problemas são problemas demais e se choçam na colonização reatualizada pelas tecnologias.

---

<sup>10</sup> No bajubá, aque quer dizer dinheiro. Aquezada: quem tem muito dinheiro.

Nesse trabalho, pensar a abordagem do Conselho Tutelar em casos de violação de direitos de crianças e adolescentes identificadas(os) como pessoas dissidentes quanto ao gênero e sexualidade está menos no campo de avaliação de políticas públicas que na reflexão radical, pragmática sobre o normativismo e o discurso de direitos humanos no Brasil.

No percurso da pesquisa, estudamos a invenção da menoridade enquanto categoria jurídica fundadora da institucionalização de crianças e adolescentes negros(as) no contexto pós-abolição formal da escravidão. Por mais eruditas e bem intencionadas que fossem as palavras de Tobias Barreto na defesa de um direito específico para tutela de crianças e adolescentes, o problema jurídico estava demarcado por profundas tensões sociais – raciais!

Nossa crítica não pretende, contudo, voltar a um passado em que crianças e adolescentes eram julgados(as) como adultos(as) responsáveis criminalmente, ocupando as vagas de nosso sistema prisional. Ao contrário, questionamos se o direito foi capaz de mudar os rumos históricos das juventudes negras, ou se, não importa qual verbete esteja em vigor, as manobras da supremacia branca mantêm no presente a criminalização de nossas crianças, adolescentes e famílias.

Um Conselho Tutelar que, ao lado da polícia, invade um templo de religião de matriz africana para retirar um adolescente em obrigações religiosas; que é acionado quando uma adolescente mantém um relacionamento lésbico com outra; que, ao invés de reparar, agrava uma situação de violência sexual/de gênero na escola, para que serve esta instituição? As leis, no Brasil, parecem que foram feitas para serem burladas.

É preciso formação em educação para a diversidade, combate ao racismo e à cultura do estupro direcionada aos(às) conselheiros(as) de Juazeiro. Mas é preciso também fazer ruir as velhas estruturas paternalistas coronelistas racistas patriarcais heteronormativas reelaboradas pelo capitalismo neocolonial das fazendas agroexportadoras exploradoras.

Representatividade importa. Ação direta também. A prática anticolonial do direito é possível? O mapa será desenhado pela história do presente. Voltar a um passado pré-colonial é utópico. Permanecer no colonialismo, distópico. Haverá o pós-colonial? Esse texto não conclui. A história não acabou.

## REFERÊNCIAS

### Bibliografia

- AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua**. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.
- ALAJMO, M. Des-informação e criança brasileira. In I. Rizzini (ed). **A criança no Brasil hoje: desafio para o terceiro milênio**. Rio de Janeiro: Santas Úrsula, 1993.
- ALBUQUERQUE JR, D. M. de. **A invenção do Nordeste e outras artes**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 1999.
- ALBUQUERQUE JR, D. M. de. **Nordestino: uma invenção do falo**. Uma história do gênero masculino (Nordeste – 1920/1940). Maceió: Catavento, 2003.
- ALTOÉ, Sônia. **Infâncias perdidas: o cotidiano dos internatos-prisão**. Rio de Janeiro: Xenon, 1990.
- ANDRADE, M. C. de. **A terra e o homem no Nordeste: contribuição ao estudo da questão agrária no Nordeste**. 7 ed. São Paulo – Cortez, 2005.
- AREND, Silvia Maria Fávero. A lei e a construção da noção de menor: em cena os relatórios sociais (Florianópolis, 1930-1940). In: SCHREINER; AREND (Org.). **Infâncias brasileiras: experiências e discursos**. Cascavel: Ed. UNIOESTE, 2009.
- ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Tradução de Dora Flaksman. Rio de Janeiro: LTC, 2011.
- ARRAES, Jarid. **A sexualidade da mulher negra**. Blogueiras Negras. Disponível em: <http://blogueirasnegras.org> Publicado em: abril 2013. Acesso em: 02 fev 2017.
- ASANTE, Molefi Kete. Afrocentricidades: notas sobre uma posição disciplinar. In: NASCIMENTO, E. L. (Org.) **Afrocentricidade: uma abordagem metodológica inovadora**. São Paulo: Selo Negro, 2009.
- BARRETO, Tobias. **Menores e loucos em direito criminal**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.
- BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. CPI destinada a investigar o Problema da Criança e do Menor Carentes no Brasil. **A realidade brasileira do menor: relatório**. Brasília, Coordenação de Publicações, 1976.
- BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Relatório sobre violência homofóbica no Brasil: ano de 2011 / Secretaria de Direitos Humanos; Priscila Pinto Calaf, Gustavo Carvalho Bernardes e Gabriel dos Santos Rocha (organizadores)**. – Brasília, DF : Secretaria de Direitos Humanos, 2012.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Relatório sobre violência homofóbica no Brasil:** ano de 2012 / Secretaria de Direitos Humanos; Priscila Pinto Calaf, Gustavo Carvalho Bernardes e Gabriel dos Santos Rocha (organizadores). – Brasília, DF : Secretaria de Direitos Humanos, 2013.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Sistema Nacional de Indicadores em Direitos Humanos:** Direito Humano ao Trabalho. Coordenação-Geral de Indicadores e Informações em Direitos Humanos. Brasília: (SDH/PR), 2014.

BRITO; ROSÁRIO; ALMEIDA. **Biodireito e transgeneridade:** a vivência educacional das mulheres trans sob a ótica dos direitos humano. Anais do V Encontro Nacional de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos e Fundamentais da UESC, 2014.

BOHM, Alessandra Maria **Os “monstros” e a escola:** identidade e escolaridade de sujeitos travestis. Dissertação (Mestrado em Educação). UFRGS: Porto Alegre, 2009.

BONFIM, V. M. S. A identidade contraditória da mulher negra brasileira: bases históricas. In: NASCIMENTO, E. L. (Org.). **Afrocentricidade.** São Paulo: Selo Negro, 2009.

BOEIRA, Daniel Alves. Modernidade e criminalidade na Primeira República: os patronatos agrícolas e a ressocialização da delinquência juvenil (Santa Catarina, 1918-1930). In: SCHREINER; AREND (Org.). **Infâncias brasileiras:** experiências e discursos. Cascavel: Ed. UNIOESTE, 2009.

BENTO, Berenice; PELÚCIO, Larissa. Despatologização do gênero; a politização das identidades abjetas. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 20(2): 256, maio-agosto, 2012.

BUENO, J. C. S. A produção social da identidade do anormal. In: FREITAS, Marcos Cezar de. **História social da infância no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2001.

BUTLER, Judith. Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do “sexo”. In: LOURO, G. L. (Org.) **O corpo educado.** Traduções de Tomaz Tadeu da Silva. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero:** feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CASTRO Jr., Torquato. A bola do jogo. Uma metáfora “performativa” para o “desafio” da pragmática da norma jurídica. In: ADEODATO, João Maurício; BITTAR, Eduardo C. B. (Org.). **Filosofia e teoria geral do direito.** Homenagem a Tercio Sampaio Ferraz Junior. São Paulo: QuartierLatin, 2011, pp. 1075-1087.

CHARAUDEAU; MAINGUENEAU. **Dicionário de análise do discurso.** Tradução de Fabiana Komesu. São Paulo: Contexto, 2008.

CHRISTIAN, Mark. Conexões da diáspora africana: uma resposta aos críticos da afrocentricidade. In: NASCIMENTO, E. L. (Org.). **Afrocentricidade.** São Paulo: Selo Negro, 2009.

CIVILETTI, . V. P. O cuidado às crianças pequenas no Brasil escravista. **Revista Cadernos**

**de Pesquisa.** São Paulo: 76, 1991, p. 31-40.

COSTA, Emília Viotti da. **Da Senzala à Colônia.** 3 ed. São Paulo: Brasiliense, 1998.

DELEUZE, Gilles. **Foucault.** Tradução de Pedro Elói Duarte. Lisboa: Edições 70, 2005.

DELEUZE; GUATTARI. **O anti-Édipo:** capitalismo e esquizofrenia. Tradução de Luiz B. L. Orlandi. São Paulo: Ed. 34, 2010.

DOMINGUES, Petrônio. Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos. **Revista Tempo.** São Paulo: 2007, p. 100-122.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos.** Tradução de Luzia Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

FANON, Franz. **Os condenados da terra.** Tradução de José Laurêneo de Melo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

FARIAS; GOMES; SOARES; ARAÚJO. **Cidades negras:** africanos, crioulos e espaços urbanos no Brasil escravista do século XIX. São Paulo: Alameda, 2006.

FERNANDES, Marcela. **Escolas não estão preparadas para combater homofobia, dizem especialistas.** Geledés. Disponível em: <http://www.geledes.org.br/escolas-nao-estao-preparadas-para-combater-homofobia-dizem-especialistas/> Acesso em 01 mar 2017.

FERREIRA; FERREIRA. Vivências escolares de jovens homossexuais afeminados. **Tópicos Educacionais,** Recife, n.2, jul/dez. 2015.

FISCHER, Rosa Maria (Coordenação). **Os bons conselhos:** pesquisa “conhecendo a realidade”. Centro de Empreendedorismo Social e Administração em Terceiro Setor da Fundação Instituto de Administração, 2007.

FOUCAULT. **História da sexualidade I:** a vontade de saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1998.

FOUCAULT. **História da sexualidade II:** o uso dos prazeres. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

FOUCAULT. **Um diálogo sobre os prazeres do sexo;** Nietzsche, Freud e Marx; *Theatrum Philosophicum.* Tradução de Jorge Lima Barreto e Maria Cristina Guimarães Cupertino. São Paulo: Landy Editora, 2005.

FOUCAULT. **A arqueologia do saber.** Tradução de Luiz Felipe B. Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

FOUCAULT. **Segurança, território, população:** curso dado no Collège de France (1977-1978). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT. **Os anormais.** Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhe. Petrópolis: Vozes, 2011.

GOÉS, Emanuele. **Mãe preta pode ser? Mulheres negras e maternidade**. Revista Afirmativa. Dezembro de 2016. Disponível em: <http://revistaafirmativa.wixsite.com/afirmativa/maternidade-negra> Acesso em: 02 mar 2017.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. Raça, cor e outros conceitos analíticos. In: SANSONE; PINHO (Org.) **Raça**: novas perspectivas antropológicas. Salvador: EDUFBA, 2008.

GRUNVALD, Vitor. Butler, a abjeção e seu esgotamento. In: BENIFEZ; FÍGARI (Org.) **Prazeres dissidentes**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009, p. 31-70.

GONÇALVES, Juliana. **O que afasta crianças e adolescentes negros da escola?** Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades. Disponível em: <http://www.ceert.org.br/noticias/crianca-adolescente/4808/o-que-afasta-as-criancas-e-adolescentes-negros-da-escola> Disponível em: 05 mar 2017.

GORENDER, Jacob. **A escravidão reabilitada**. 2 ed. São Paulo: Editora Ática, 1991.

HITA, Maria Gabriela. **A casa das mulheres n'outro terreiro**: famílias matriarcais em Salvador. Salvador: EDUFBA, 2014.

HOCQUENGHEM, Guy. **El deseo homosexual**. Prólogo de René Schérer. Espanha: Mulusina, 2009.

IPEA. **Boletim de Análise Político-Institucional** / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. – n.1 (2011). Brasília: Ipea, 2011.

ISHIDA, Válter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Atlas, 2011.

KILOMBA, Grada. **A máscara**. Tradução de Jéssica Oliveira de Jesus. In: Cadernos de Literatura em Tradução, n. 16, USP, São Paulo, p. 171-180.

KELSEN, Hans. **O que é justiça?**: a justiça, o direito e a política no espelho da ciência. Tradução de Luiz Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

KOLLONTAI, Verinha. **A cultura do estupro da sua origem até a atualidade**. Blog Feminismo Sem Demagogia. Disponível em: <https://feminismosemdemagogia.wordpress.com/2016/06/23/a-cultura-do-estupro-da-sua-origem-ate-a-atualidade/> Acesso em: 07 mar 2017.

LAURETIS, Teresa. **A tecnologia do gênero**. Publicação original em 1987. Disponível em: <http://marcoarelios.com.br/cineantropo/lauretis.pdf> Acesso em: 17 ago 2016.

LORETONI, Anna. Estado de Direito e diferença de gênero. In: COSTA; ZOLO (Org.) **O Estado de Direito**: história, teoria, crítica. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

LEITE, Miriam L. Moreira. A infância no século XIX segundo memórias e livros de viagem. In: **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2001.

LEMOS, F. C. C.; SCHEINVAR, E. Os direitos da criança e do adolescente: o caminho da judicialização. **Universidade e Sociedade**, Brasília, n. 50, p. 72-81, junho de 2012, p. 79.

LIMA, Fernanda da Silva. **A proteção integral de crianças e adolescentes negros: um estudo do sistema de garantia de direitos para a promoção da igualdade racial no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Direito). Florianópolis: UFSC, 2010.

LIMA, Roberto Kant de. **Ensaio de antropologia e de direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

LONDOÑO, Fernando Torres. A origem do conceito menor. PRIORI, Mary Del (Org.). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1996.

LOPES, M. L. “**Infâncias capturadas**” e trajetórias de crianças negras encaminhadas pela escola ao conselho tutelar. Dissertação (Mestrado em Educação”. Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2014.

LOURO, G. L. Heteronormatividade e homofobia. In: JUNQUEIRA, R. D. (Org.). **Diversidade sexual na educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009.

LUNARDON, J. A. **Maconha, Capoeira e Samba**: a construção do proibicionismo como uma política de criminalização social. Anais do I Seminário Internacional de Ciência Política, 09 a 11 de setembro, UFRGS, 2015.

MAINGUENEAU, Dominique. **Novas tendências em análise do discurso**. Tradução de Freda Indursky. Campinas: Editora da UNICAMP, 1997.

MARCONI, Mariana; LAKATOS, Eva. **Técnicas de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2007.

MASAMA, Ama. Afrocentricidade como novo paradigma. In: NASCIMENTO, E. L. (Org.) **Afrocentricidade**: uma abordagem metodológica inovadora. São Paulo: Selo Negro, 2009.

MISKOLSI, Richard. A Teoria Queer e a Sociologia: o desafio de uma analítica da normalização. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 11, nº 21, jan./jun. 2009, p. 150-182.

MOMBAÇA, Jota, Jota. Rastros de uma Submetodologia Indisciplinada. **Revista Concinnitas**, ano 17, volume 01, número 28, setembro de 2016.

MOMBAÇA, Jota. **Para desaprender o queer nos trópicos**: desmontando a caravela queer. SSEX BBOX. Disponível em:  
<http://www.ssexbbox.com/2016/08/28/para-desaprender-o-queer-dos-tropicos-desmontando-a-caravela-queer/> Acesso em: 06 mar 2017.

MOMBAÇA, Jota. **Rumo a uma redistribuição desobediente de gênero e anticolonial da**

**violência!** Publicação comissionada pela Fundação Bienal de São Paulo em ocasião da 32a Bienal de São Paulo - Incerteza Viva, 2016.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. Prefácio de Florestan Fernandes; prefácio à edição nigeriana de Wole Soyinka. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

NASCIMENTO, Abdias do (Org.) **O negro revoltado**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982.

NASCIMENTO, Elisa Larking. **Afrocentricidade**: uma abordagem epistemológica inovadora. São Paulo: Selo Negro, 2009.

NETO; ALVES. **Ruralidade no vale do submédio São Francisco**: observações a partir da evolução econômica do polo Juazeiro-BA - Petrolina-PE. Revista IDEAS, v. 3, n. 2, p. 324-361, jul./dez. 2009.

NYE, Andrea. **Teoria feminista e as filosofias do homem**. Tradução de Nathanael C. Caixeiro. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1995.

OLIVEIRA, Vânia Maria de. **Um olhar interseccional sobre feminismos, negritudes e lesbianidades em Goiás**. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Goiânia: UFG, 2006.

OLIVEIRA, Luciano de. **Relendo vigiar e punir 30 anos depois**. DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social – Vol. 4 – n. 2 – ABR/MAI/JUN 2011 – PP. 309-338.

OLSEN, Frances. **El sexo del derecho**. Tradução de Mariela Santoro e Christian Courtis. Disponível em:  
[http://prontus.uv.cl/pubacademica/pubprofesores/v/pubvillavicencioluis/site/artic/20130522/asocfile/el\\_sexo\\_del\\_derecho\\_\\_olsen\\_.pdf](http://prontus.uv.cl/pubacademica/pubprofesores/v/pubvillavicencioluis/site/artic/20130522/asocfile/el_sexo_del_derecho__olsen_.pdf) Acesso em: 14 fev 2015.

PACHECO, Ana Cláudia Lemos. **Mulher negra**: afetividade e solidão. Salvador: ÉDUFBA, 2013.

PARENTE, F. A. **“Eles são indígenas e nós também”**: pertencas e identidades étnicas entre Xypaia e Kuruaya em Altamira/Pará. Tese (Doutorado em Antropologia Social) Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará.

PARINI, Pedro. A noção de direito entre conceito e metáfora. **Revista Primafacie**. João Pessoa: PPGCJ, v. 13, n. 24, 2014.

PARINI, Pedro. Ironia e metáfora na filosofia do direito. **Revista Primafacie**. João Pessoa: PPGCJ, v. 10, 19, ano 10, jul-dez, 2011, p. 67-100.

PASSETTI, Edson. **O que é menor**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

PASSETTI, Edson. O menor no Brasil Republicano. In: PRIORI, Mary Del (Org.). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1996.

PASSETTI, Edson. **Anarquismos e sociedade de controle**. São Paulo: Cortez, 2003.

PASSETTI, Edson (Coord.). **Violentados**: crianças, adolescentes e justiça. São Paulo: Editora Imaginário, 1999.

PASSETTI, Edson. **Anarquismos e sociedade de controle**. São Paulo: Cortez, 2003.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Tradução de Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PEREIRA, P. P. G. **Queer nos trópicos**. Revista Contemporânea. v. 2, n. 2 p. 371-394. Jul.– Dez. 2012.

PERES, W. S. Cenas de exclusões anunciadas: travestis, transexuais, transgêneros e escola brasileira. In: JUNQUEIRA, R. D. (Org.). **Diversidade sexual na educação**: problematizações sobre a homofobia nas escolas. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009.

PEREZ; PASSONE. Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, v.40, n.140, p. 649-673, maio/ago. 2010

PERRA, Hija. **Interpretações imundas de como a Teoria Queer coloniza nosso contexto sudaca1, pobre de aspirações e terceiro-mundista, perturbando com novas construções de gênero aos humanos encantados com a heteronorma**. Revista Periodicus. Abril 2015. Disponível em: [www.portalseer.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/index](http://www.portalseer.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/index) Acesso em: 20 out 2016.

PINHEIRO, R. R. L. M. P. **Violência sexual infanto-juvenil em Natal**: uma avaliação do Programa Sentinela. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Natal, 2007.

PRECIADO, Paul. **Manifesto contrassexual**. Tradução de Maria Paula Gurgel Ribeiro. São Paulo: N-1 Edições, 2014.

QUIJANO, Anibal. **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

RIZZINI, I. **A criança no Brasil hoje**: desafio para o terceiro milênio. Rio de Janeiro: Santas Úrsula, 1993.

RIZZINI, Irma. **Domesticar e Civilizar**: crianças indígenas e o ensino de ofícios no Norte do Brasil Imperial. Disponível em: [www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe2/pdfs/Tema6/0654.pdf](http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe2/pdfs/Tema6/0654.pdf) Acesso em: 23 dez 2016.

RIZZINI; RIZZINI. **A institucionalização de crianças no Brasil**: percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

RIZZINI, Irene. **O século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011.

RABAKA, Reiland. Teoria crítica africana. In: NASCIMENTO, E. L. (Org.) **Afrocentricidade**: uma abordagem metodológica inovadora. São Paulo: Selo Negro, 2009.

RABELO, Elson de Assis. **A visão em deslocamento**: uma história de palavras, figuras e paisagens do rio São Francisco (1930/1970). Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014.

RATTS, Alex. Entre personas e grupos homossexuais negros e afro-lgttb. In: BARROS JÚNIOR, Francisco de Oliveira e LIMA, Solimar Oliveira (Orgs.) **Homossexualidade sem fronteiras**. Rio de Janeiro: Booklinks/Teresina: Grupo Matizes, 2007.

RICH, Adrienne. Compulsory Heterosexuality and Lesbian Existence. In: GELP, Barbara C. & GELP, Albert (editores). **Adrienne Rich's Poetry and Prose**. New York/London: W.W. Norton & Company, 1993.

ROCHA, A. J. S. **A educação feminina nos séculos XVIII e XIX**: intenções dos bispos para o Recolhimento Nossa Senhora das Macaúbas. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.

SALES JUNIOR, Ronaldo Larentino de. **Raça e justiça**: o mito da democracia racial e o racismo institucional no fluxo de justiça. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2009.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. Tradução de Mouzar Benedito. São Paulo: Boitempo, 2007.

SANTOS, J. D. F. As diferentes concepções de infância e adolescência na trajetória histórica do Brasil. **Revista HISTEDBR**, Campinas, n. 28, p. 224–238, dez. 2007.

SANTOS, A. K. A. **O que é isto** – infância afrodescendente? *Práxis Educativa*. Ponta Grossa, PR, v. 01, n. 01, p. 19-34, jan.-jun, 2006.

SANTORO, Emilio. **Estado de direito e interpretação**. Por uma concepção jusrealista e antiformalista do estado de direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SCHEINVAR, Estela. Idade e proteção: fundamentos legais para a criminalização da criança, do adolescente e da família (pobres). In: NASCIMENTO, Maria Lúvia do. **Pivetes**: a produção de infâncias desiguais. Rio de Janeiro/Niterói: Oficina do Autor/Intertexto, 2002, p. 83-109.

SCHEIVAR, Estela. O conselho tutelar como dispositivo de governo. In: I Colóquio Nacional Michel Foucault: educação, filosofia, história – transversais, 2008, UBERLÂNDIA. **Anais...** UBERLÂNDIA: UFU, 2008. Disponível em: <<http://www.infancia-juventude.uerj.br/pdf/estela/conselhotutelarcomodispositivodogoverno.pdf>> Acesso em: 27 jun. 13.

SCHEINVAR; NASCIMENTO. Infância: discursos de proteção, práticas de exclusão. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, ano 5, nº. 2, p. 51-66, 2005.

SCHEINVAR, Estela. Biopolítica e judicialização das práticas de direitos: conselhos tutelares em análise. In: BRANCO; VEIGA-NETO (Org.) **Foucault: filosofia & política**. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

SCHEINVAR, Estela. Conselho tutelar e escola: a potência da lógica penal no fazer cotidiano. **Psicologia & Sociedade**, Florianópolis, v. 24, n. especial, p. 45-51, 2012.

SCHEINVAR, Estela. Os direitos da criança e do adolescente: caminhos da judicialização. **Universidade e sociedade**, Brasília, ano XXII, n. 50, junho de 2012, p. 72-81.

SCHUCH, Patrice. **Práticas de justiça**: uma etnografia do “campo de atenção do adolescente infrator” no Rio Grande do Sul, depois do Estatuto da Criança e do Adolescente. 2005. 345 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, UFRS: Porto Alegre, 2005.

SCHUCH, P. Os direitos da criança na encruzilhada: os princípios da igualdade versus os princípios da diferença (1990-2000) In: SCHREINER; AREND (Org.). **Infâncias brasileiras**: experiências e discursos. Cascavel: Ed. UNIOESTE, 2009.

SCOTT, Joan. Gender: a useful category historical analysis. **The American Historical Review**, Vol. 91, n. 05, dez, 1986, pp. 1053-10-75.

SOUZA, Laura de Mello e. O senado da câmara e as crianças expostas. In: PRIORI, Mary Del (Org.). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1996.

SOUZA, Isamel. **A erradicação do trabalho infantil e as responsabilidades do conselho tutelar no município de Florianópolis**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Programa de Mestrado, da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

SOUZA, V. S. Por uma nação eugênica: higiene, raça e identidade nacional no movimento eugênico brasileiro dos anos 1910 e 1920. **Revista Brasileira de História da Ciência**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 146-166, jul | dez 2008

SANTOS JUNIOR, Renato Nogueira. **Afrocentricidade e educação**: os princípios gerais para um currículo afrocentrado. *Revista África e Africanidades*, ano 3, n. 11, novembro, 2010.

TESSARI, Cláudia Alessandra. Tudinhas, Rosinhas e Chiquinhos: o processo de emancipação dos escravos e os libertos no mercado de trabalho. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História Econômica pela Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000.

UNICEF. **Acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da educação básica na idade certa** – Direito de todas e de cada uma das crianças e dos adolescentes /Fundo das Nações Unidas para a Infância. - Brasília: UNICEF, 2012.

UNICEF. **Impacto do racismo na infância**. Brasília: UNICEF, 2010.

WACQUANT. Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2015**. Adolescentes de 16 e 17 anos no Brasil. Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais. Disponível em: [www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaViolencia2015\\_adolescentes.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaViolencia2015_adolescentes.pdf) Acesso em: 29 jan 2017.

WARAT, L. A. **A rua grita Dionísio! Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia.** Tradução de V. A. de Assis, J. C. Marcellino Jr. e A. M. da Rosa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

### Jornais

ALFABETIZAÇÃO e profissionalização de menores no Brasil. **Rivale.** Juazeiro, 24 de dezembro de 1972, p. 02.

BRITO, Layse de Luna. Pobre moleque pobre. **Rivale.** Juazeiro, 02 de abril de 1972, p. 09.

AINDA sobre o menor abandonado. **Rivale.** Juazeiro, 06/07 de abril de 1974, p. 02.

TÓXICOS – o mal do século. **Rivale.** Juazeiro, 27/28 de abril de 1974.

TREINAMENTO sobre a política nacional de bem-estar do menor. **Rivale.** Juazeiro, 11/12 de maio de 1974, p. 09.

TERRA de ninguém. **Jornal de Juazeiro.** Juazeiro, 19/21 de fevereiro de 1984, p. 02.

EMANUEL, Lúcio. Menor abandonado. **Jornal de Juazeiro.** Juazeiro, 08/11 de janeiro de 1984, p. 02.

A FALSA imagem da administração Jorge Khoury esconde as carências de Juazeiro. **Jornal de Juazeiro.** Juazeiro, 15/18 de fevereiro de 1984.

JUAZEIRO, sitiada e sem defensores. **Jornal de Juazeiro.** Juazeiro, 12/15 de fevereiro de 1984, p. 02.

ELEIÇÕES diretas. **Jornal de Juazeiro.** Juazeiro, 15/17 de abril de 1984, p. 02.

UMA CIDADE sem ordem e sem disciplina. **Jornal de Juazeiro.** Juazeiro, 05/09 de maio de 1984, p. 02.

FAMÍLIAS serão relocadas pelo INCRA. **Jornal de Juazeiro.** Juazeiro, 05/09 de maio de 1984.

CRESCER movimento pelas diretas em Juazeiro. **Jornal de Juazeiro.** Juazeiro, 27/29 de março de 1984.

SAÚDE para todos. **Jornal de Juazeiro.** Juazeiro, 20/22 de fevereiro de 1984, p. 07.

COMPLEXOS policiais para o interior. **Jornal de Juazeiro.** Juazeiro, 09/11 de fevereiro de 1984, p. 06.

JUAZEIRO, caminho do progresso. **Jornal de Juazeiro.** Juazeiro, 13/17 de julho de 1985.

PRÓ-MENOR inaugura creche e inicia operacionalização da Casa do Menor. **Jornal de**

**Juazeiro.** Juazeiro, 12/14 de novembro de 1985.

INAUGURADAS instalações da Casa do Menor. **Gazeta do Vale.** Juazeiro, 04 de maio de 1985, p. 01.

DIAMANTINO, Pedro. O objetivo é salvar a juventude. **Jornal de Juazeiro.** Juazeiro, 11/12 de julho de 1985.

HIGIENE e saúde na escola. **Jornal de Juazeiro.** Juazeiro, 30 de novembro a 04 de dezembro de 1985.

CASA do menor recebe benefícios. **Jornal de Juazeiro.** Juazeiro, 18/19 de novembro de 1986.

I SEMINÁRIO do menor de Juazeiro. **Jornal de Juazeiro.** Juazeiro, 07/08 de dezembro de 1986.

DIA das crianças – esperança do mundo. **Jornal de Juazeiro,** Juazeiro, 10/14 de outubro de 1987.

GOVERNADOR promete ajudar junto com a sociedade na luta a favor do menor carente. **Jornal de Juazeiro.** Juazeiro, 20/21 de agosto de 1987.

FERACINE, Luiz. O menor carente. **Jornal de Juazeiro.** Juazeiro, 21/22 de março de 1987, p. 04.

MAIOR assistência ao menor carente. **Jornal de Juazeiro.** Juazeiro, 29/30 de setembro de 1987.

AS OPNIÕES dos “trombadinhas”. **Jornal de Juazeiro.** Juazeiro, 16/27 de maio de 1987, p. 03.

MENOR carente – prioridade no MAIS. **Jornal de Juazeiro.** Juazeiro, 19/21 de setembro de 1987.

JUIZ proíbe recolhimento de menores à cadeia pública. **Jornal de Juazeiro.** Juazeiro, 25/27 de abril de 1987.

JUIZ DE menores baixa portaria. **Jornal de Juazeiro.** Juazeiro, 03/05 de outubro de 1987.

QUANDO as crianças assaltam. **Jornal de Juazeiro,** Juazeiro, 26/27 de maio de 1987, p. 01.

### **Legislação**

BRASIL. Código Criminal, Lei de 16 de dezembro de 1830. **Subchefia para assuntos jurídicos [da] Casa Civil [da] Presidência da República.** Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)> Acesso em: 20 mai. 2013.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 16**, de 12 de outubro de 1834.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 581**, de 04 de setembro de 1850.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 2.040**, de 28 de setembro de 1871.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto n. 4.513**, de 1º de dezembro de 1964.

BRASIL. Decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927 (Código de Menores). Consolida as leis de proteção e assistência a menores. **Subchefia para assuntos jurídicos [da] Casa Civil [da] Presidência da República**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm)> Acesso em: 24 mai. 2013.

BRASIL. Lei nº. 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. **Subchefia para assuntos jurídicos [da] Casa Civil [da] Presidência da República**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L6697.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm)> Acesso em: 20 jan. 2013.

BRASIL. Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. **Subchefia para assuntos jurídicos [da] Casa Civil [da] Presidência da República**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)> Acesso em: 20 jan. 2013.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução n. 170**, de 10 de dezembro de 2014.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução n. 139**, de 17 de março de 2010.

JUAZEIRO. **Lei n. 1.203, de 14 de novembro de 1990**.

JUAZEIRO. **Lei n. 1.242, de 27 de setembro de 1991**.

JUAZEIRO. **Lei n. 1.426, de 27 de 1º de setembro de 1998**.

JUAZEIRO. **Lei n. 1.979, de 15 de maio de 2008**.

JUAZEIRO. Prefeitura Municipal. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução n. 002**, de 23 de janeiro de 2012.

UNIC. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: [http://unicrio.org.br/img/DeclU\\_D\\_HumanosVersoInternet.pdf](http://unicrio.org.br/img/DeclU_D_HumanosVersoInternet.pdf). Acesso em: 30 out. 12.

### **Processos judiciais**

BAHIA. Tribunal de Justiça, Vara de Menores da Comarca de Juazeiro-BA. **Processo especial de menores**. Juazeiro, 1967.

### **Documentos - Conselho Tutelar**

JUAZEIRO. Conselho Tutelar. **Dossiê n. 438/09**. Data: 20.05.09. Criança: S. R. S.L. S. Idade: 08 meses.

JUAZEIRO. Conselho Tutelar. **Dossiê n. 402/11**. Data: 19.09.2011. Criança: R. S. S.. Idade: 01 ano.

JUAZEIRO. Conselho Tutelar. **Dossiê n. 535/11**. Data: 07.06.2010. Criança: H. L. S. L. Idade: 07 anos.

JUAZEIRO. Conselho tutelar. **Relatório de atendimentos 2010**.

JUAZEIRO. Conselho tutelar. **Relatório de atendimentos 2011**.

JUAZEIRO. Conselho Tutelar. **Dossiê n. 251/15**. Data: 04.09.2015.

JUAZEIRO. Conselho Tutelar. **Dossiê n. 479/10**. Data: 14.05.2010. Criança: C. E. S. Idade: 04 anos.

JUAZEIRO. Conselho Tutelar. **Dossiê n. 294/11**. Data: 11.07.2011. Criança: J. S. S. Idade: 11 anos.

JUAZEIRO. Conselho Tutelar. **Dossiê n. 327/11**. Data: 09.08.2011. Criança: I. F. J. S. Idade: 11 anos.

JUAZEIRO. Conselho Tutelar. **Dossiê n. 901/10**. Data: 03.12.2010. Criança: I. F. J. S. Idade: 10 anos.

JUAZEIRO. Conselho Tutelar. **Dossiê n. 331/11**. Data: 10.08.2011. Criança: P. H. Idade: 08 anos.

### **Documentos – CREAS**

JUAZEIRO. Centro Especializado de Assistência Social – CREAS. **Registro n. 1317**, novembro de 2011.

JUAZEIRO. Centro Especializado de Assistência Social – CREAS. **Registro n. 437**, março de 2005.